

Atualizações

leis@ilustrado.com.br



Associação Comercial e Industrial de Ivaté

CONVITE

Venho através deste convidar a vossa senhoria, para participar de uma Assembleia Geral Ordinária referente a eleição e posse da nova diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comercial e Industrial de Ivaté e mudança do estatuto social da ACIVA que será realizado no dia 21 de Fevereiro de 2022 (segunda-feira), às 19:30 horas tendo o local Associação Comercial e Industrial de Ivaté.

Favor não podendo comparecer, mandar representante.

Ivaté, 09 de Fevereiro de 2022.

Henrique José Tolentino
HENRIQUE JOSÉ TOLENTINO
Presidente ACIVA

Câmara Municipal de Alto Paraíso

PORTARIA Nº 04, de 03 de fevereiro de 2022.
Sumário: Reduz a capacidade de ocupação do plenário em sessões da Câmara Municipal face a COVID19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais e... Considerando as alto número de infectados pela nova variante do Coronavírus (Omicron) na cidade de alto paraíso; Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de que a Omicron contém mais pessoas a cada três segundos no mundo; Coronavírus a necessidade de adoção de medidas que possam minimizar a cadeia de transmissão da Covid-19;

RESOLVE: Art. 1º A capacidade de ocupação do plenário em sessões plenárias da Câmara Municipal de Alto Paraíso será reduzido pela metade até a cessação da pandemia provocada pela COVID-19.

Art. 2º. Deverá ser respeitado o distanciamento social de pelo menos 1,5 m entre as pessoas que frequentarem as sessões plenárias.

Art. 3º. Deverá ser disponibilizado aos participantes das sessões plenárias álcool em gel.

Art. 4º. obrigatório o uso de máscaras para o acesso às repartições da Câmara Municipal de Alto Paraíso, inclusive para participação em sessões plenárias.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, 3 de fevereiro de 2022.

Luiz Carlos de Araújo
Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

J. S. SILVA ESTOFADOS, CNPJ: 11.540.968/0001-2779 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra (IAT), a Licença de Instalação (LI) com validade até 09 de fevereiro de 2024, para atividade de indústria de madeira, com fabricação de móveis e acessórios de madeira e artigos de colchoaria, a ser instalada na rua Industrial, nº 1087, Parque Industrial, CEP: 87.507-010, Umuarama-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
008/2022.
CREDENCIAMENTO: 004/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Altonia - PR.
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 826
CEP: 87.650-000 CIDADE: Altonia - Paraná.
EMPRESA: MARCOS PAULO FRATINI LIMA LTDA CNPJ 36.374782/0001-76
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA FOMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS SAUDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA REENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTONIA-PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.
EMPRESA: 06.002.10.301.0006.2.034.3390.39
DEBASSAMENTO LEGAL:
07/2022, de 14 de fevereiro de 2022, de 14.133 de 01 de abril de 2021.
ALTONIA-PR, 31 de janeiro de 2022
CLAUDINEY GERIVANONE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/21.
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:
01. CONSTRUTORA LONGUINI LTDA – CNPJ: 16.514.870/0001-19
R\$616.788,11 (seiscientos e quinze mil setecentos e oitenta e oito reais e onze centavos)
02. SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. – CNPJ 07.156.943/0002-60 R\$634.468,86 (seiscientos e trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e seis centavos)
03. ECEC – EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 07.395.174/0001-40 R \$ 6 5 4 , 8 9 8 , 6 9 (seiscientos e cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos)
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicadas, para interposição de recurso. Brasilândia do Sul-PR, 11 de fevereiro de 2022.
Gimenes
Presidente CPL
Valdeci Aparecido Martins
Secretário
Gilciana Simões Lima da Silva
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 024/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022 – MODALIDADE DISPENSA Nº 02/2022.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 007/2022, de 10 de janeiro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 07/2022
-Modalidade Dispensa: nº 01/2022
-Objeto: Aquisição de uma Betoneira com motor, para atender a secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: A BITTENCOURT COMERCIO DE FERRAGENS LTDA EPP, perfazendo um montante de R\$ 5.723,66 (cinco mil, seiscientos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

DECRETO Nº 026/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022 – MODALIDADE DISPENSA Nº 03/2022.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 007/2022, de 10 de janeiro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 09/2022
-Modalidade Dispensa: nº 03/2022
-Objeto: Aquisição de materiais e tintas, para atender a Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: E CANDIDO & CIA LTDA, perfazendo um montante de R\$ 17.616,20 (dezoisess mil, setecentos e dezesseis reais e vinte centavos).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

DECRETO Nº 027/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 – MODALIDADE DISPENSA Nº 04/2022.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 007/2022, de 10 de janeiro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 10/2022
-Modalidade Dispensa: nº 04/2022
-Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura e mão de obra de pintura e fabricação de lombadas, para atender a secretaria de Serv. Públicos e Rodoviários.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: E CANDIDO & CIA LTDA, perfazendo um montante de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL – PR E A EMPRESA VALDIR DE SOUZA BARROS

O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL – PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Ivo Orrelli, nº 604 inscrita no CNPJ sob nº 05.640.652/0001-05 por meio do prelo licitante, o senhor MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado a Rua João Antônio Mendes, nº 491, Centro, Habitação Mãe Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, RG nº 174.290-4 SSP/PR e CPF: 004.695.479-10 resolve rescindir unilateralmente o item CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto (CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO) do 2º termo aditivo do Contrato Administrativo nº. 96/2020, em referência a seus respectivos Aditivos, fundamentado nos artigos 19 e 31 da Lei nº 8.666/93, na cláusula décima quarta do Contrato firmado com a empresa VALDIR DE SOUZA BARROS, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.845.1810001-85, com sede na Rua professora Edna de Andrade, 456, centro, CEP: 87530-000, Icaraima – PR.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscrive, vem formal e respeitosamente INFORMAR A RESCISÃO UNILATERAL DA CLÁUSULA SEGUNDA (ITEM “CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO”) do segundo termo aditivo do Contrato Administrativo nº. 96/2020, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral da Cláusula Segunda (do segundo termo aditivo) do Contrato Administrativo nº. 96/2020 que possui como objeto “CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO”, conforme dispõe o art. 79, I, da Lei 8.666/93.

Referida Rescisão Unilateral, possui como fundamentos as motivações previstas no art. 77, caput, e art. 78, I, II, V, XII, da Lei 8.666/93, ao estabelecido na Cláusula 25 do Edital e Cláusula vigésima primeira do referido contrato (item c), entre outras.

Assim, extrai-se da Lei n. 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
Art. 78. Constatado o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prorrogação da Administração;
IV - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Cláusula 25 do Edital do processo Licitação nº. 35/2020 Tomada de Preço: 02/2020,

25 DA RESCISÃO
25.1 O licitador se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial, nos casos definidos na cláusula vigésima primeira da minuta do contrato.

Colho-se da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato, item “C”:
C. Quando houver atraso nos serviços por mais de 30 dias, por parte da contratada, sem justificativa aceita pelo contratante;
D. Quando houver atrasos nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, diante da legislação e regramento citados, cabível a rescisão contratual nos termos do art. 79, I da Lei 8.666/93.

Em síntese, no presente caso, houve processo Licitatório nº. 35/2020, Tomada de Preço: 02/2020, restando firmado o Contrato n. 96/2020 com a contratada.

Ainda, o comunicado firmado pelo secretário de Serviços Públicos e Rodoviários, foi enfático ao afirmar que “A obra não apresenta evolução a mais de 06(seis) meses, (último boletim de medição com valor foi em 13/04/2021).”

Notificações de retomada de obra foram enviadas por e-mail e correio, sem resposta por parte da empresa contratada.

Para garantir o direito ao contraditório, para que fosse assegurado os direitos da contratada, instaurou-se o processo administrativo, a qual deliberou por determinar a expedição de intimação para querendo manifestar sobre a paralisação da obra. Ao continuar foi notificado a empresa a qual quedou-se inerte. Constando no referido processo que a empresa abandonou a obra com a inexecução parcial.

A Comissão processante opina por reconhecer:

a) Reconhecer a inexecução parcial do contrato administrativo 96/2020 com a empresa Valdir de Souza Barros – CNPJ: 18.845.1810001-85, pois não concluiu no prazo contratual a construção da Capela Mortuária;

b) Rescindir unilateralmente e em pleno direito o contrato administrativo nº 96/2020;

c) Aplicar as seguintes sanções à empresa:
c.1. Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor residual do contrato referente a parte não executada, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência da decisão;

c.2. Suspensão da possibilidade de contratação com o Município de Cafetal do Sul pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data da ciência das atribuições legais;

RESOLVE:
Parágrafo único. Pelo presente termo fica rescindido o referido contrato, com efeito a partir de 09/02/2022, firmado entre as partes acima qualificadas.

O extrato do presente Termo de Rescisão Contratual, em atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos, será publicado no Diário Oficial do Município.

Cafetal do Sul, 09 de fevereiro de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2022
(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018)
atribuições legais. O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
TORNAR PÚBLICO:
a) Registro no órgão da classe (quando for o caso);
b) Conto salário na Agência 14257 - Banco do Brasil de Alto Piquiri.
c) O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS/SEMANAIS
NOME
12º BRENDIA SILVA ARAUJO
Art. 1º Designar o funcionário, Vinícius Ferreira Miranda Biasuz, RG. nº 9.261.670-3, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-PR, no cargo de Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para responder como Gestor do Convênio contemporâneo 01 (um) Caminhão Polí quadrante e 04 (quatro) Camcambis como Fiscal Fica Designado o funcionário, Dion José Bilk, brasileiro, portador da RG nº 10.007.419-2, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Cidade Gaúcha-PR, 14 fevereiro de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2022
(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018)
atribuições legais. O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
TORNAR PÚBLICO:
a) Registro no órgão da classe (quando for o caso);
b) Conto salário na Agência 14257 - Banco do Brasil de Alto Piquiri.
c) O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS/SEMANAIS
NOME
12º BRENDIA SILVA ARAUJO
Art. 1º Designar o funcionário, Vinícius Ferreira Miranda Biasuz, RG. nº 9.261.670-3, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-PR, no cargo de Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para responder como Gestor do Convênio contemporâneo 01 (um) Caminhão Polí quadrante e 04 (quatro) Camcambis como Fiscal Fica Designado o funcionário, Dion José Bilk, brasileiro, portador da RG nº 10.007.419-2, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Cidade Gaúcha-PR, 14 fevereiro de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 164/2022 – Município de Cidade Gaúcha-PR.
O Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha-PR, entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 4245, de 26/07/1960, Diário Oficial nº 119, de 26/07/1960, no posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o funcionário, Vinícius Ferreira Miranda Biasuz, RG. nº 9.261.670-3, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-PR, no cargo de Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para responder como Gestor do Convênio contemporâneo 01 (um) Caminhão Polí quadrante e 04 (quatro) Camcambis como Fiscal Fica Designado o funcionário, Dion José Bilk, brasileiro, portador da RG nº 10.007.419-2, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Cidade Gaúcha-PR, 14 fevereiro de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 163/2022 – Município de Cidade Gaúcha-PR.
O Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha-PR, entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 4245, de 26/07/1960, Diário Oficial nº 119, de 26/07/1960, no posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o funcionário, Vinícius Ferreira Miranda Biasuz, RG. nº 9.261.670-3, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-PR, no cargo de Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para responder como Gestor do Convênio contemporâneo 01 (um) Caminhão Polí quadrante e 04 (quatro) Camcambis como Fiscal Fica Designado o funcionário, Dion José Bilk, brasileiro, portador da RG nº 10.007.419-2, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Cidade Gaúcha-PR, 14 fevereiro de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 162/2022 – Município de Cidade Gaúcha-PR.
O Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha-PR, entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 4245, de 26/07/1960, Diário Oficial nº 119, de 26/07/1960, no posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o funcionário, Vinícius Ferreira Miranda Biasuz, RG. nº 9.261.670-3, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-PR, no cargo de Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para responder como Gestor do Convênio contemporâneo 01 (um) Caminhão Polí quadrante e 04 (quatro) Camcambis como Fiscal Fica Designado o funcionário, Dion José Bilk, brasileiro, portador da RG nº 10.007.419-2, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Cidade Gaúcha-PR, 14 fevereiro de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha-PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

LEBLON COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, torna público que irá requerer ao IAT a Renovação da Licença de Operação para POSTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, instalada na AVENIDA PARANÁ, Nº 5464, ZONA III, UMUARAMA-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FOMECIMENTO Nº 010/2021. REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA C.H. DA CRUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.377.200/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Gerardi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial, sob nº 002/2021, aqui denominada CONTRATANTE.
E de outro lado, a empresa SRA. THAIS DA SILVA SOUZA, brasileira, solteira, inscrita na cédula de identidade civil RG nº 10.837.000-00, cadastrada pelo CPF sob o nº 089.273.579-14, CRP-08/31451, residente e domiciliada na Avenida Pinheiro Machado, 71, Cel.: (44) 99965-6228, e-mail: thaisluisouza19@gmail.com, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, combinada com a Lei Estadual nº 15.608/07.
Considerando a necessidade contínua de fornecimento de serviços técnicos profissionais da área de Psicologia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, destinada ao atendimento das atividades desenvolvidas no Cadastro, Clínica Feliz, CRAS e CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha - PR, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Pregão Presencial nº 002/2022.
Considerando o princípio da economicidade e da continuidade do serviço público, aplicáveis à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.
Considerando o artigo 57, art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrando conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem, alterar o item 4, do contrato original nº 010/2021, visto acrescer o prazo da vigência contratual até a data de 31 de dezembro de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 25 de agosto de 2021.
E (por estarem assim, justos e contratos), assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
CLÁUSULA TERCEIRA
As partes firmam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.
Cidade Gaúcha – PR, em 07 de Fevereiro de 2021.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
CARLOS HENRIQUE DA CRUZ GUIMARAES
Representante Legal Contratado
TESTEMUNHAS:
THAIS DA SILVA SOUZA
Psicóloga
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FOMECIMENTO Nº 024/2021. REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA C.H. DA CRUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Gerardi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial, sob nº 055/2021, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, combinada com a Lei Estadual nº 15.608/07.
Considerando a necessidade contínua do fornecimento parcelado de diversos materiais de consumo, limpeza e higiene, copa e cozinha, destinados ao uso das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha - PR, em conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 011/2021, para entrega conforme solicitação via documento pelo Depto. de Compras desta Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR.
Considerando o princípio da economicidade e da continuidade do serviço público, aplicáveis à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.
Considerando o artigo 57, art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrando conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem, alterar o item 3, do contrato original nº 024/2021, vindo acrescer o prazo da vigência contratual até a data de 31 de dezembro de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA
Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 2 (segunda) do contrato original sob nº 024/2021, que vem acrescer 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Presencial 011/2021, e conforme especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 011/2021, para entrega conforme solicitação via documento pelo Depto. de Compras desta Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR.
Considerando o princípio da economicidade e da continuidade do serviço público, aplicáveis à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.
Considerando o artigo 57, art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrando conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem, alterar o item 3, do contrato original nº 024/2021, vindo acrescer o prazo da vigência contratual até a data de 31 de dezembro de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 03 de agosto de 2021.
2.2.E por estarem assim, justos e contratos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha – PR, 03 de fevereiro de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CARLOS HENRIQUE DA CRUZ GUIMARAES
Representante Legal Contratado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FOMECIMENTO Nº 178/2021. REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA C.H. DA CRUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Gerardi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial, sob nº 055/2021, aqui denominado CONTRATANTE.
E de outro lado, a Empresa C.H. DA CRUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.247.597/0001-58, inscrita Estadual nº 908.30456-01, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Av. Olinda, 2047, quadra 26, lote 18 A, Jardim Tamoi, Fone: (44) 3038-1101, e-mail: chdacruzguimaraes@goilook.com, Município de Umuarama – PR, CEP: 87.501-001, neste momento, representada pelo Sr. CARLOS HENRIQUE DA CRUZ GUIMARAES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.948.423-5 SSP/PR, inscrito pelo CPF nº 051.732.949-22, residente e domiciliado no Município de Umuarama – PR, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, combinada com a Lei Estadual nº 15.608/07.
Considerando a necessidade contínua do fornecimento parcelado de diversos materiais de consumo, limpeza e higiene, copa e cozinha, destinados ao uso das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha - PR, em conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 011/2021, para entrega conforme solicitação via documento pelo Depto. de Compras desta Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR.
Considerando o princípio da economicidade e da continuidade do serviço público, aplicáveis à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.
Considerando o artigo 57, art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrando conforme cláusulas abaixo.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
Estado do Para
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2022 DE 08/02/2022
O MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 81.278.059/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CLAUDENIR GERVAZIONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 04.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 09.008.389/0002-96 localizado na Rua Rui Barbosa 826, nesta cidade, neste ato representada pela Sr. TAYLA MARIA PICINATO, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, portadora da Cédula de Identidade nº9.923.354-7, devidamente inscrito no CPF sob o número 054.019.739-42, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente inscrito no CPF sob o número 301.725.098-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e N. D. OLIVEIRA ROSA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 44.762.933/0001-91, com sede à Rua Tiradentes 900, Jardim Social, 87550-000, na cidade de ALTONIA Estado do PR, neste ato representada pela Sra. NATÁLIA DUCATI OLIVEIRA ROSA, portadora do RG nº 12.971.961-3 do CPF nº. 103.460.439-21, residente na cidade de Altonia, Estado do PR, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 008/2022, Termo de Inexigibilidade nº 001/2022, Processo nº 004/2022 e que se regerá pelas Leis Federais 14.133 de 01/04/2021 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portarias nºs. 2048/2009, 2488/2011 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 712/04-ANVS, da Agência Nacional de Saúde, Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e Acórdão 1633/2008, Lei de Licitação 15.608/2007, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Coletores Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Altonia: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICA, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.
ITEM
QUANT UNID DESCRICÃO VALOR
01 CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICA R\$4.462,73
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Altonia, Estado do Paraná, conforme cronograma.
2.2 O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.980/90 e 8.142/90 Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 712/04-ANVS, da Agência Nacional de Saúde, Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e Acórdão 1633/2008, Lei de Licitação 15.608/2007, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Coletores Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1 O prazo de vigência deste contrato será de (seis) meses, com início à partir da data de sua assinatura, até 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Lei 15.708/2009.
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL
4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até R\$ 53.552,72 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) ANO, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária 06.002.10.301.0006.2.034.330.39.
Altonia - Paraná em 09 de fevereiro de 2022.

SINDICATO RURAL DE IPORÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO RURAL DE IPORÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto e pela legislação sindical vigente, convoca os associados quites e em condições de votar para participarem da Assembleia Geral, a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2022 às 19:00 horas, na sede do Sindicato à Rua Sinop, 669, nesta cidade de Iporá - PR, não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada uma hora após, ou seja, às 20:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de associados, com a seguinte ordem do dia:
1 - Deliberação de Poderes para um grupo de negociação de sindicalizados quites, para celebração da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e ser for o caso Dissídio Coletivo de Trabalho, com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iporá, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Francisco Alves e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cafezal do Sul, nos limites da base territorial do Sindicato Rural de Iporá;
2 - Outros assuntos sindicais.
Iporá - PR, 15 de fevereiro de 2022.
EDAMIR JAIR SALVADOR
PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS CONCORRENTES À ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2022-2024 DO ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente edital que regulamenta a inscrição de chapas para concorrer na eleição de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Abrigo São Francisco de Assis do Município de Cruzeiro do Oeste para o período 2024.
A - Das Disposições Gerais
1. A eleição somente se dará por meio de chapas integralmente compostas e que sigam as exigências deste edital.
2. A eleição acontecerá no dia 21 de maio de 2022 no horário das 8h às 17h00min previsto no item E-1.2.
3. Todo o processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral.
B - Da Composição e Inscrição das Chapas
1. As chapas candidatas devem apresentar os nomes para todos os cargos previstos no Estatuto Social da Casa Lar:
a. Presidente;
b. Vice-Presidente;
c. Secretário (a);
d. Vice-Secretário (a);
e. Tesoureiro (a);
f. Vice-Tesoureiro (a).
1.1 Conselho Fiscal (composto de 5 membros).
2. As chapas que concorrerão a eleição deverão entregar o requerimento de inscrição para a comissão eleitoral na Rua Edivno Koterba, 374.
3. O prazo limite para inscrição das chapas é até o dia 18 de fevereiro de 2022 até às 16h00min.
4. Não havendo inscritos ou inscrição de apenas uma chapa e, se houver impugnação da única chapa reconhecidamente válida pela autoridade eleitoral já mencionada no item A-3 deste edital, nova eleição será convocada imediatamente.
6. Na condição de haver inscrição de chapa única sem impugnação, a nova diretoria será eleita sem votação, e sim por aclamação.
C - Da Impugnação das Chapas
1. O prazo limite para impugnação da chapa é de 19 de fevereiro de 2022, até às 16h00min.
2. As propostas de impugnação deverão ser julgadas e efetuadas pela Comissão Eleitoral.
3. As propostas deverão, obrigatoriamente, serem feitas e enviadas obedecendo ao mesmo mecanismo da inscrição das chapas, identificadas e apresentando justificativa.
4. Caso ocorra a impugnação justificada de qualquer chapa, a Comissão Eleitoral realizará a comunicação escrita à mesma.
D - Dos Votantes e Candidatos
1. Poderão votar e serem votados todos os municípios que prestam serviços a comunidade, bem como fazem doações e contribuições.
E - Da forma de votação
1. Havendo mais de uma chapa regularmente inscrita a eleição transcorrerá na data prevista no item A-2 de forma manual a fim de garantir a universalidade de votos que se efetivará da seguinte forma:
1.1. Comparar na entidade Casa Lar São Francisco de Assis, situada na Rua Edivno Koterba, 374, Centro.
1.2. O horário de votação será das 8h00min às 17h00min na data prevista no item A.2.
F - Da posse
A posse será feita sem formalidades por meio de documentos no dia 26 de fevereiro de 2022, às 17,30hs, na própria entidade.
Cruzeiro do Oeste, 11 de fevereiro de 2022.
Marilyn Genaro Eulenberg
Presidente da Comissão Eleitoral
Cleide Sonia Mioti
Comissão Eleitoral
Odete Genaro
Eleitoral

COOPERU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente no uso de suas atribuições conforme alínea "b" do art. 26º do Estatuto Social convoca os 149 cooperados da Cooperativa dos Produtores Rurais de Umuarama - COOPERU, para a comparecerem a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, que realizar-se-á na ASSEMU, sito a Estrada Bonfim, 602-608, neste município de Umuarama, estado do Paraná, às 13:30 (treze) horas do dia 24 de março de 2022 em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos seus cooperados, em segunda convocação às 14:00 (Quatorze) horas com metade mais um dos seus cooperados ou em terceira convocação às 14:30 (Quatorze) horas com o mínimo de 10 (dez) cooperados. Para efeito de quórum, o número de cooperados aptos a votar é 133. Para tratar a seguinte ordem do dia:
I) Prestação de contas da Diretoria do exercício social de 2021, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, conforme documentos que estão à disposição dos cooperados na sede social da cooperativa, contemplando:
a) relatório da gestão;
b) balanço geral do exercício;
c) demonstrativo de sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas.
II) Destinação de sobras apuradas ou rateio de perdas;
III) Eleição dos componentes do Conselho Fiscal;
IV) Deliberação sobre o plano de trabalho para o exercício social de 2022;
V) Outros assuntos de interesse da sociedade;
Umuarama/PR, 14 fevereiro de 2022.
Ademir Ragaça
ADEMIR RAGAÇA
Presidente COOPERU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA nº 106/2022
DATA: 14/02/2022
SÚMULA: Convoca Servidor em Férias
Considerando a necessidade dos trabalhos na Secretaria de Saúde.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por esta Lei.
RESOLVE:
Art. 1º) Convoca o servidor Leônidas Fernandes, Portador da RG nº 3.318.890-3 e do CPF nº 459.950.019-49, para acompanhar o trabalho no dia 14 de fevereiro de 2022, para retornar ao trabalho normal, interrompendo nesta data seu período de Férias, ficando em vigor 03 dias de Férias referente ao ano de 2018 a 2019.
Art. 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA nº 107/2022
DATA: 14/02/2022
SÚMULA: Nomeia o servidor público o Sr. João Victor da Silva, para o Cargo de Motorista.
Considerando a aprovação do Sr. João Victor da Silva, para o cargo de Motorista no Concurso Público 001/2019 em 03/02/2017, de 24/09/2017.
Considerando, que o candidato preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 006/2022 de 03/02/2022.
RESOLVE:
1º- Nomear o Sr. João Victor da Silva, portador do RG nº 12.840.235-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 106.357.099-96, para o Cargo de Motorista 40 horas/semanais, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º- O servidor nomeado ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Motorista, conforme Lei 12.840/2017, de 24/09/2017.
3º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

PORTARIA Nº 81 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias, no valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais) e 01 (uma) diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) à servidora municipal MAYRA CAROLINE MONTEIRO DE JESUS, matrícula nº 1698, ocupante do cargo de Diretor - Escola Municipal Drummond de Andrade, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
15/02/2022 A 05h00min/- CURITIBA SEMINÁRIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA COM OS MUNICÍPIOS (SERP - Sistema Estadual da Rede de Proteção e suas Ferramentas de Registro e Monitoramento).
17/02/2022 17h00min PARANÁ

I - Na concessão das diárias mencionadas no *supra*, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 14 de Fevereiro de 2022.
Oberdan José de Oliveira
Prefeito Municipal
Avenida Barão do Rio Branco, 767, Centro - CEP: 87.485-000 - Douradina-PR
Douradina Mais Trabalho. Novas Conquistas.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 003/2022.

SÚMULA: Apresentação e aprovação dos membros do Conselho Municipal de Saúde para participar da Conferência Regional de Saúde Mental.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 034/97 de 16 de outubro de 1997, alterada pela Lei 802 e Lei 1.340/2013. Neste ato apresentado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Douradina-Pr, em sua 3ª Reunião via Web (devido o aumento de casos positivos de Covid 19),
RESOLVE:
Art. 1º aprovar a participação dos seguintes Conselheiros:
Joseli Gonsalves Pereira Casari
Suplente: Cleunice Dourado de Oliveira
João Alves Ramos
Suplente: Joaquim Manoel da Silva
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.
Douradina, 14 de Fevereiro de 2022.
Adriana Aparecida Xavier
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 003/2022.

SÚMULA: Apresentação e aprovação dos membros do Conselho Municipal de Saúde para participar da Conferência Regional de Saúde Mental.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 034/97 de 16 de outubro de 1997, alterada pela Lei 802 e Lei 1.340/2013. Neste ato apresentado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Douradina-Pr, em sua 3ª Reunião via Web (devido o aumento de casos positivos de Covid 19),
RESOLVE:
Art. 1º aprovar a participação dos seguintes Conselheiros:
Joseli Gonsalves Pereira Casari
Suplente: Cleunice Dourado de Oliveira
João Alves Ramos
Suplente: Joaquim Manoel da Silva
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.
Douradina, 14 de Fevereiro de 2022.
Adriana Aparecida Xavier
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 003/2022.

SÚMULA: Apresentação e aprovação dos membros do Conselho Municipal de Saúde para participar da Conferência Regional de Saúde Mental.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 034/97 de 16 de outubro de 1997, alterada pela Lei 802 e Lei 1.340/2013. Neste ato apresentado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Douradina-Pr, em sua 3ª Reunião via Web (devido o aumento de casos positivos de Covid 19),
RESOLVE:
Art. 1º aprovar a participação dos seguintes Conselheiros:
Joseli Gonsalves Pereira Casari
Suplente: Cleunice Dourado de Oliveira
João Alves Ramos
Suplente: Joaquim Manoel da Silva
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.
Douradina, 14 de Fevereiro de 2022.
Adriana Aparecida Xavier
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONVITE

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Douradina Paraná tem a honra de convidar os conselheiros e a comunidade douradinese para participar da 128ª Reunião Ordinária a tratar de assuntos referentes aos serviços de saúde pública (SUS) com os temas em pauta:
• AUDIÊNCIA PÚBLICA - Prestação de contas do 3º quadrimestre da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/Pr;
• Outros informes da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina-Pr;
DATA: 24/02/2022 (Quinta-feira)
HORÁRIO: 16 horas.
LOCAL: Auditório da Prefeitura Municipal de Douradina - PR
Avenida Barão do Rio Branco - Centro
Sra. Adriana Ap. Xavier Bidóia
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
A PARTICIPAÇÃO É DIRETO E COMPROMISSO DE TODOS. VENHA CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA SAÚDE DE NOSSO MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 6.161/2022
DATA: 14/02/2022
SÚMULA: Ajudica e homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira a Sra. Joyce da Silva F. Veigterlin.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa HB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022 em favor da empresa HB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, cujo objeto trata se da celebração de ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de combustíveis (Etanol, Gasolina, Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10), tendo como base os preços constantes da tabela oficial de preços editada pela ANP - (Agência Nacional do Petróleo) através do SLP - (Sistema de Levantamento de Preços) para a Regional Umuarama e na sua indisponibilidade a Regional mais próxima do Município de Icaraima (coluna preço médio ao consumidor) para abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Icaraima - PR.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 003/2022
DATA: 14/02/2022
SÚMULA: Nomeia o servidor público o Sr. João Victor da Silva, para o Cargo de Motorista.
Considerando a aprovação do Sr. João Victor da Silva, para o cargo de Motorista no Concurso Público 001/2019 em 03/02/2017, de 24/09/2017.
Considerando, que o candidato preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 006/2022 de 03/02/2022.
RESOLVE:
1º- Nomear o Sr. João Victor da Silva, portador do RG nº 12.840.235-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 106.357.099-96, para o Cargo de Motorista 40 horas/semanais, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º- O servidor nomeado ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Motorista, conforme Lei 12.840/2017, de 24/09/2017.
3º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 003/2022
DATA: 14/02/2022
SÚMULA: Nomeia o servidor público o Sr. João Victor da Silva, para o Cargo de Motorista.
Considerando a aprovação do Sr. João Victor da Silva, para o cargo de Motorista no Concurso Público 001/2019 em 03/02/2017, de 24/09/2017.
Considerando, que o candidato preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 006/2022 de 03/02/2022.
RESOLVE:
1º- Nomear o Sr. João Victor da Silva, portador do RG nº 12.840.235-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 106.357.099-96, para o Cargo de Motorista 40 horas/semanais, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º- O servidor nomeado ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Motorista, conforme Lei 12.840/2017, de 24/09/2017.
3º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 018, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias e diu outras providências.
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, RESOLVE:
I - Autorizar e conceder, em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias ao Servidor SIDNEI GONCALVES DE FREITAS, brasileiro, casado, servidor público portador da cédula de identidade RG nº 5.526.618-8 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF nº 884.818.329-87, atualmente nomeado no cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 287, conforme segue:
REQUERIMENTO Nº 007/2022
OBJETIVO DA VIAGEM: Assembleia Geral Ordinária CONSEMS. Conforme convite anexo, parte integrante desta Portaria.
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 14 a 16 de fevereiro de 2022
DESTINO: Francisco Alves - PR
DESTINO: Curitiba - PR
DATA DA SAÍDA: 14/02/2022 às 08:00h
DATA DE RETORNO: 16/02/2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 Diárias
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo Oficial
VALOR GLOBAL: R\$ 600,00
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 11 de fevereiro de 2022, 201ª da Independência e 134ª da República.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias e diu outras providências.
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, RESOLVE:
I - Autorizar e conceder, em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias ao Servidor TIAGO MARTINS ALVES, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade - RG sob nº 8.387.762-6 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF sob nº 554.663.379-00, atualmente nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, matrícula nº 285, conforme segue:
REQUERIMENTO Nº 008/2022
OBJETIVO DA VIAGEM: Assembleia Geral Ordinária CONSEMS. Conforme convite anexo, parte integrante desta Portaria.
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 14 a 16 de fevereiro de 2022
ORIGEM: Francisco Alves - PR
DESTINO: Curitiba - PR
DATA DA SAÍDA: 14/02/2022 às 08:00h
DATA DE RETORNO: 16/02/2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 Diárias
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo Oficial
VALOR GLOBAL: R\$ 600,00
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 11 de fevereiro de 2022, 201ª da Independência e 134ª da República.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 054/2022
DATA: 14.02.2022
Ementa: nomeia Vanessa Caroline Danelon de Campos ao cargo de Assessora da Diretoria de Cultura, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaira, e consoante dispositivos das Leis Municipais nºs 2.024 de 26.09.2017, 2.205/2021 de 09.12.2021 e Decreto nº 021/2022 de 24.01.2022, e, considerando o memorando on-line sob o nº 019/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear VANESSA CAROLINE DANELON DE CAMPOS, portadora da CI/RG nº 8.862.87-9 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora da Diretoria de Cultura, símbolo CC-04, a partir de 16 de fevereiro de 2022, com atribuições descritas no artigo 142 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, cujo valor da remuneração dar-se-á nos termos da Lei Municipal nº 2.205/2021 de 09.12.2021 e Decreto Municipal nº 021/2022 de 24.01.2022.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16 de fevereiro de 2022.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 065/2022
DATA: 14.02.2022
Ementa: exonera Fabiana Jacó da Silva Salvaterra do cargo de Assessora da Secretaria Municipal de Educação em Gerências Logísticas, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaira, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 015/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar FABIANA JACÓ DA SILVA SALVATERRA, portadora da CI/RG nº 8.970.747-1 - SESP/PR, do cargo em comissão de Assessora da Secretaria Municipal de Educação em Gerências Logísticas, símbolo CC-03, com desligamento no dia 14 de fevereiro de 2022, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2º Revoga-se integralmente o Decreto sob o nº 230/2021 de 12.04.2021.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 066/2022
DATA: 14.02.2022
Ementa: exonera Tiago de Moraes Messias da Silva do cargo de Assessor da Diretoria de Transporte Escolar, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaira, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 015/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar TIAGO DE MORAIS MESSIAS DA SILVA, portador da CI/RG nº 9.032.466-7 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Transporte Escolar, símbolo CC-04, a partir de 15 de fevereiro de 2022, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2º Revoga-se integralmente o Decreto sob o nº 115/2021 de 29.01.2021.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 067/2022
DATA: 14.02.2022
Ementa: nomeia Tiago de Moraes Messias da Silva ao cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Educação em Gerências Logísticas, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaira, e consoante dispositivos das Leis Municipais nºs 2.024 de 26.09.2017, 2.205/2021 de 09.12.2021 e Decreto nº 021/2022 de 24.01.2022, e, considerando o memorando on-line sob o nº 015/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear TIAGO DE MORAIS MESSIAS DA SILVA, portador da CI/RG nº 9.032.466-7 - SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Educação em Gerências Administrativas, símbolo CC-03, a partir de 16 de fevereiro de 2022, com atribuições descritas no artigo 75 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, cujo valor da remuneração dar-se-á nos termos da Lei Municipal nº 2.205/2021 de 09.12.2021 e Decreto Municipal nº 021/2022 de 24.01.2022.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 068/2022
DATA: 14.02.2022
Ementa: nomeia Ana Caroline da Cunha Ribeiro ao cargo de Assessora da Diretoria de Transporte Escolar, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaira, e consoante dispositivos das Leis Municipais nºs 2.024 de 26.09.2017, 2.205/2021 de 09.12.2021 e Decreto nº 021/2022 de 24.01.2022, e, considerando o memorando on-line sob o nº 015/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear ANA CAROLINE DA CUNHA RIBEIRO, portadora da CI/RG nº 9.833.182-4 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora da Diretoria de Transporte Escolar, símbolo CC-04, a partir de 15 de fevereiro de 2022, com atribuições descritas no artigo 83 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, cujo valor da remuneração dar-se-á nos termos da Lei Municipal nº 2.205/2021 de 09.12.2021 e Decreto Municipal nº 021/2022 de 24.01.2022.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 069/2022
DATA: 14.02.2022
Ementa: nomeia Fabiana Jacó da Silva Salvaterra ao cargo de Assessora da Secretaria Municipal de Educação em Gerências Administrativas, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaira, e consoante dispositivos das Leis Municipais nºs 2.024 de 26.09.2017, 2.205/2021 de 09.12.2021 e Decreto nº 021/2022 de 24.01.2022, e, considerando o memorando on-line sob o nº 015/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear FABIANA JACÓ DA SILVA SALVATERRA, portadora da CI/RG nº 8.970.747-1 - SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora da Secretaria Municipal de Educação em Gerências Administrativas, símbolo CC-03, a partir de 15 de fevereiro de 2022, com atribuições descritas no artigo 74 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, cujo valor da remuneração dar-se-á nos termos da Lei Municipal nº 2.205/2021 de 09.12.2021 e Decreto Municipal nº 021/2022 de 24.01.2022.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2022
A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissotto, nº 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a aquisição do objeto abaixo identificado:
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDIMENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS, BEM COMO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ICARAIMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES COM QUANTIDADES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXOS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 07/03/2022. INÍCIO DA SESSÃO: 09h00m do dia 07/03/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, após a assinatura do contrato.
VALOR MÁXIMO R\$ 1.271.044,06 (um milhão duzentos e setenta e um mil quarenta e quatro reais e seis centavos), conforme relação com quantidades e especificações constantes no edital.
A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014. De acordo com o Artigo 48, §3º, da Lei Complementar 124/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, fica estabelecido a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido encontrado no certame. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Faraíso/PR, Alto Fiquiri/PR, Altonia/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia do Sul/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Douradina/PR, Esperança Nova/PR, Francisco Alves/PR, Icaraima/PR, Iporá/PR, Itaipava/PR, Mará Helena/PR, Mariluz/PR, Nova Olímpia/PR, Perobal/PR

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
EDITAL Nº 007/2022
CONVOCAÇÃO
O PREFEITO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
PORTARIA Nº 087/2022
SÚMULA: Concede férias regulamentares ao servidor Antônio Carlos Vigo, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
PORTARIA Nº 088/2022
SÚMULA: Lotar o servidor Sr Rosivaldo Aparecido dos Santos Costa, matrícula 468-5 para Secretária de Educação, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
PORTARIA Nº 089/2022
SÚMULA: Nomeia a Sra. Maria Joana de Caldas Silva para o exercício da função de suporte pedagógico da Escola Municipal Irmã Dulce, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
PORTARIA Nº 090/2022
SÚMULA: Concede licença para Tratamento de Saúde ao servidor Mauro Tezolin e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 14 de Fevereiro de 2022.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ
CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
Av. Rio de Janeiro, 2786 – Município de Ivaté – Estado do Paraná
CEP 87525-000 – Fone/Fax 44-3373-8000
e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

Tabela de licitação para fornecimento de materiais pedagógicos e de atendimento para atender as Escolas, CMETs e Cívica Cultura do município. Itens incluem: AGULHA PARA MAQUINA RETA, ARGOLA PARA CHAVIADOR, BALÃO EM LATEX TAMANHO 7 C, etc.

Tabela de licitação para fornecimento de materiais pedagógicos e de atendimento para atender as Escolas, CMETs e Cívica Cultura do município. Itens incluem: COLA PASTILHOSA 60 GRAMAS, COLA A BASE DE AGUA PARA COLAR, FIBRA SILICONADA EXTRA VIRGEM, etc.

Tabela de licitação para fornecimento de materiais pedagógicos e de atendimento para atender as Escolas, CMETs e Cívica Cultura do município. Itens incluem: MEIA PEROLA 6MM 250GRAMAS CORES VARIADAS, PALITO PARA SORVETE, PRATO DE PAPILO NATURAL, etc.

Tabela de licitação para fornecimento de materiais pedagógicos e de atendimento para atender as Escolas, CMETs e Cívica Cultura do município. Itens incluem: ADESIVO PVA EXTRA 500 GRAMA COM ALTA FORÇA DE COLAGEM, BARRA DE MADERA LAMINADA, BARRA DE MADERA LAMINADA, etc.

Tabela de licitação para fornecimento de materiais pedagógicos e de atendimento para atender as Escolas, CMETs e Cívica Cultura do município. Itens incluem: BLOCOS LÓGICOS 48 PEÇAS EM MADEIRA, BARRA DE MADERA LAMINADA, BARRA DE MADERA LAMINADA, etc.

Tabela de licitação para fornecimento de materiais pedagógicos e de atendimento para atender as Escolas, CMETs e Cívica Cultura do município. Itens incluem: BARRA DE MADERA LAMINADA, BARRA DE MADERA LAMINADA, BARRA DE MADERA LAMINADA, etc.

Tabela de licitação para fornecimento de materiais pedagógicos e de atendimento para atender as Escolas, CMETs e Cívica Cultura do município. Itens incluem: BARRA DE MADERA LAMINADA, BARRA DE MADERA LAMINADA, BARRA DE MADERA LAMINADA, etc.

Tabela de licitação para fornecimento de materiais pedagógicos e de atendimento para atender as Escolas, CMETs e Cívica Cultura do município. Itens incluem: BARRA DE MADERA LAMINADA, BARRA DE MADERA LAMINADA, BARRA DE MADERA LAMINADA, etc.

Tabela de licitação para fornecimento de materiais pedagógicos e de atendimento para atender as Escolas, CMETs e Cívica Cultura do município. Itens incluem: BARRA DE MADERA LAMINADA, BARRA DE MADERA LAMINADA, BARRA DE MADERA LAMINADA, etc.

Tabela de licitação para fornecimento de materiais pedagógicos e de atendimento para atender as Escolas, CMETs e Cívica Cultura do município. Itens incluem: BARRA DE MADERA LAMINADA, BARRA DE MADERA LAMINADA, BARRA DE MADERA LAMINADA, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
EDITAL Nº 001/2022
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS (a) APROVADOS (a) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 (aberto através do EDITAL Nº 002/2021), PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO Nº 006/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Tabela de classificação dos candidatos aprovados para o cargo de Assistente Social. Colunas: Nome, CPF, Pontuação, Classificação.

Tabela de classificação dos candidatos aprovados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde. Colunas: Nome, CPF, Pontuação, Classificação.

Tabela de exames físicos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde. Colunas: Cargo, Exames a serem apresentados, Data, Horário.

- Carreira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
Certificado de Reservista e fotocópia, quando couber;
Título de Eleitor e fotocópia;
Último comprovante de votação;
C.P.F. e fotocópia;
Comprovante de escolaridade exigida no edital;
Certidão de Nascimento ou casamento e fotocópia;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
Duas fotos 3X4 recentes, tirada de frente;
C.N.H. e fotocópia grupo “C”, “D” ou “E”, quando couber;
Cópia do PIS/PASEP;
Cópia da carteira de trabalho, página de identificação do servidor e dos contratos de trabalhos anteriores;
Endereço completo (conta de água, luz ou telefone);
Telefone para contato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA
ATA de Fomento nº 015/2022
Contratada: Município de Iporã/PR
Contrato: MUNIZ & ROCHA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA
ATA de Fomento nº 016/2022
Contratada: Município de Iporã/PR
Contrato: ESPORTIVA RV EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA
ATA de Fomento nº 017/2022
Contratada: Município de Iporã/PR
Contrato: RINAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA
ATA de Fomento nº 018/2022
Contratada: Município de Iporã/PR
Contrato: REZENDE ASSIS TECNICIA HOSPITALAR EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA
ATA de Fomento nº 019/2022
Contratada: Município de Iporã/PR
Contrato: SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA
ATA de Fomento nº 020/2022
Contratada: Município de Iporã/PR
Contrato: SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA
ATA de Fomento nº 021/2022
Contratada: Município de Iporã/PR
Contrato: LUIZ DIAS DE CASTRO FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA
ATA de Fomento nº 022/2022
Contratada: Município de Iporã/PR
Contrato: SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
PORTARIA Nº 159/2022
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EVANEIDE SILVA SIMONETTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
I – Conceder FÉRIAS, a servidora EVANEIDE SILVA SIMONETTO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.623.525-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 004.478.269-13, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovada em Concurso Público Municipal e nomeada através da Portaria nº 104/1996, de 01 de agosto de 1996, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, fênas de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 2007/2020 à 19/2021 a contar de 09/02/2022 à 23/02/2022.
II – Retrair os efeitos desta Portaria a contar de 09 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
PORTARIA Nº 160/2022
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EDINALDO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
I – Conceder FÉRIAS, ao servidor EDINALDO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.406.140-8 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 663.188.829-87, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO AGRICOLA, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fênas de 15 (quinze) dias, referente período aquisitivo de 12/03/2021 à 12/03/2022 a contar de 07/03/2022 à 05/04/2022.
II – Retrair os efeitos desta Portaria a contar de 09 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
PORTARIA Nº 161/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA JOSIELE FERNANDES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) Atendimento Médico;
RESOLVE:
I – Conceder, a partir de 09 de fevereiro de 2022 à 11 de fevereiro de 2022, 03 (três) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora JOSIELE FERNANDES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.742/2015 de 04 de novembro de 2015, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria de Finanças e Compras, Compras e Patrimônio, nomeada através da Portaria nº 331/2012, de 11 de junho de 2012.
II – Retrair os efeitos desta Portaria a contar de 09 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
PORTARIA Nº 162/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DEBORA FERREIRA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) Atendimento Médico;
RESOLVE:
I – Conceder, a partir de 08 de fevereiro de 2022 à 15 de fevereiro de 2022, 05 (cinco) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora DEBORA FERREIRA DIAS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.406.140-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 665.554.819-34, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do cargo de TÉCNICO AGRICOLA, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fênas de 15 (quinze) dias, referente período aquisitivo de 12/03/2021 à 12/03/2022 a contar de 07/03/2022 à 05/04/2022.
II – Retrair os efeitos desta Portaria a contar de 08 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
PORTARIA Nº 163/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DEBORA FERREIRA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) Atendimento Médico;
RESOLVE:
I – Conceder, a partir de 08 de fevereiro de 2022 à 15 de fevereiro de 2022, 05 (cinco) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora DEBORA FERREIRA DIAS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.406.140-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 665.554.819-34, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do cargo de TÉCNICO AGRICOLA, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fênas de 15 (quinze) dias, referente período aquisitivo de 12/03/2021 à 12/03/2022 a contar de 07/03/2022 à 05/04/2022.
II – Retrair os efeitos desta Portaria a contar de 08 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
PORTARIA Nº 164/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ROSEMAR RODRIGUES PICOLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) Atendimento Médico;
RESOLVE:
I – Conceder, a partir de 11 de fevereiro de 2022 à 15 de fevereiro de 2022, 05 (cinco) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ROSEMAR RODRIGUES PICOLI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.406.140-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 665.554.819-34, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do cargo de TÉCNICO AGRICOLA, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fênas de 15 (quinze) dias, referente período aquisitivo de 12/03/2021 à 12/03/2022 a contar de 07/03/2022 à 05/04/2022.
II – Retrair os efeitos desta Portaria a contar de 11 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
PORTARIA Nº 165/2022
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ROSEMAR RODRIGUES PICOLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) Atendimento Médico;
RESOLVE:
I – Conceder, a partir de 11 de fevereiro de 2022 à 15 de fevereiro de 2022, 05 (cinco) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ROSEMAR RODRIGUES PICOLI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.406.140-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 665.554.819-34, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do cargo de TÉCNICO AGRICOLA, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fênas de 15 (quinze) dias, referente período aquisitivo de 12/03/2021 à 12/03/2022 a contar de 07/03/2022 à 05/04/2022.
II – Retrair os efeitos desta Portaria a contar de 11 de fevereiro de 2022.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
 AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 06.699.023/0001-70
 AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM, Umuarama - PR
 CEP 87.503-200 FONE (41) 3623-2728
 www.cisamerios.com.br

PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - CSE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022.

Razão Social: CNPJ: inscrita na cidade de Umuarama - PR, mantendo seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 003/2022.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SUB
() 02.07.01.001-3	Angiogramia coronária	268,75
() 02.07.01.002-1	Ressonância magnética de articulação temporomandibular (bilateral)	268,75
() 02.07.01.003-0	Ressonância magnética de coluna cervical	268,75
() 02.07.01.004-8	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	268,75
() 02.07.01.005-6	Ressonância magnética de coluna torácica	268,75
() 02.07.01.006-4	Ressonância magnética de crânio	268,75
() 02.07.01.007-2	Ressonância magnética de seio turcico	268,75
() 02.07.02.001-9	Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	361,25
() 02.07.02.002-7	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	268,75
() 02.07.02.003-5	Ressonância magnética de tórax	268,75
() 02.07.03.001-4	Ressonância magnética de abdômen superior	268,75
() 02.07.03.002-2	Ressonância magnética de bacia / pelve	268,75
() 02.07.03.003-0	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	268,75
() 02.07.03.004-9	Ressonância magnética de vias biliares	268,75

DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS	VALOR CISA
Ressonância magnética de Crânio c/ espectroscopia	468,75
Ressonância magnética de mama com contraste	300,00

DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS	VALOR CISA
Angiogramia de artérias coronárias	1.000,00
Ressonância Cardíaca	1.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR CISA
Ultrasonografia	272,60

DESCRIÇÃO	VALOR CISA
Tomografia computadorizada	148,63

DESCRIÇÃO	VALOR CISA
Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou c/ contraste	96,75
Tomografia computadorizada de coluna torácica c/ ou c/ contraste	111,10
Tomografia computadorizada de coluna torácica c/ ou c/ contraste	96,75
Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações Temporomandibulares	96,75
Tomografia computadorizada de pescoço	96,75
Tomografia computadorizada de seio turcico	107,44
Tomografia computadorizada de crânio	107,44
Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	96,75
Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares	96,75
Tomografia computadorizada de tórax	146,41
Tomografia computadorizada de abdômen	146,63
Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	96,75
Tomografia computadorizada de pelve / bacia	146,63
Tomografia de órbita	160,00
Angiogramia	295,00

DESCRIÇÃO DO EXAME/PROCEDIMENTO	VALOR CISA
Histifluó de substâncias em cavidade sinusal	45,00
Rizotomia	320,00

DESCRIÇÃO	VALOR CISA
Ultrassonografia de carótidas e vertebras	130,00
Ultrassonografia de região inguinal c/ doppler	145,00
Ultrassonografia renal c/ doppler	165,00
Ultrassonografia submandibular	145,00
Ultrassonografia bacia escrotal c/ doppler	89,00
Ultrassonografia de parede abdominal	115,00
Ultrassonografia de próstata transretal	120,00
Ultrassonografia de abdômen	50,00
Ultrassonografia obstétrica c/ doppler	140,15
Ultrassonografia de ovário c/ doppler	170,00
Ultrassonografia de cervical c/ doppler	130,00
Ultrassonografia morfológica (por teste)	140,15
Ultrassonografia sonda abdominal	165,00
Ultrassonografia de região axilar c/ doppler	145,00
Ultrassonografia transvaginal c/ doppler	100,00
Ultrassonografia supra - renal	90,00
Ultrassonografia de membros inferiores e superiores	99,00
Ultrassonografia de carótidas c/ doppler	160,00
Ultrassonografia de tiróide c/ doppler	145,00
Ultrassonografia de paratírea c/ doppler	150,00
Ultrassonografia região umbilical	145,00
Ultrassonografia transfontanelar	100,00
Ultrassonografia retro - auricular	100,00
Ultrassonografia supra clavicular com doppler	165,00
Ultrassonografia de parede torácica com doppler	120,00
Ultrassonografia de aparelho urinário com doppler	200,00

() Ultrassonografia de artulação	120,00
() Ultrassonografia de partes moles	120,00
() Ultrassonografia Transiluminada nugal	120,00

DESCRIÇÃO DO EXAME/PROCEDIMENTO	VALOR CISA
Ultrassonografia com doppler venoso membro inferior bilateral	336,36
Ultrassonografia com doppler venoso membro inferior unilateral	168,18
Ultrassonografia com doppler venoso membro superior bilateral	336,36
Ultrassonografia com doppler venoso membro superior unilateral	168,18
Ultrassonografia com doppler arterial membro inferior bilateral	336,36
Ultrassonografia com doppler arterial membro superior unilateral	168,18
Ultrassonografia com doppler com doppler arterial membro superior bilateral	336,36

DESCRIÇÃO	VALOR SUB
Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula e vias biliares)	34,20
Ultrassonografia de abdômen total	27,90
Ultrassonografia de aparelho urinário	24,20
Ultrassonografia de bacia escrotal	24,20
Ultrassonografia mamária bilateral	24,20
Ultrassonografia de próstata (via abdominal)	24,20
Ultrassonografia de tireóide	24,20
Ultrassonografia obstétrica	24,20
Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	24,20
Ultrassonografia transvaginal	24,20

PROCEDIMENTO	VALOR CISA
ULTRASSONOGRAFIA REALIZADA POR MÉDICO COM TÍTULO EM RADIOLOGIA:	
Ultrassonografia de abdômen superior	R\$ 80,00
Ultrassonografia de abdômen total	R\$ 80,00
Ultrassonografia de aparelho urinário	R\$ 80,00
Ultrassonografia de bacia escrotal	R\$ 80,00
Ultrassonografia de bacia escrotal	R\$ 80,00
Ultrassonografia de bacia escrotal	R\$ 80,00

() Ultrassonografia de próstata transabdominal	R\$ 80,00
() Ultrassonografia obstétrica	R\$ 80,00
() Ultrassonografia pélvica ginecológica	R\$ 80,00
() Ultrassonografia transvaginal	R\$ 80,00

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR CISA
() Colangiografia pré - operatória	190,00	
() Colangiografia transcateter	120,00	
() Discrografia	200,00	
() EED (radiografia estéril)	120,00	
() Enema opaco (clister opaco)	100,00	
() Histerossalpingografia	190,00	
() Sialografia por cáterete	200,00	
() Yrânio intrósteo (radiografia intestino delgado)	120,00	
() Uretroscopia	190,00	
() Urografia Excretora (urografia venosa)	190,00	
() Colangioprensionista de sonda abdominal	450,00	
() Colangioprensionista torácica	450,00	

DESCRIÇÃO	VALOR CISA
Mastografia	330,00

DESCRIÇÃO DO EXAMES/PROCEDIMENTO	VALOR CISA
Biopsia de medula óssea (coléte, exame anatômico patológico e despesas médico hospitalares)	850,00
Exame de estudo citogenético de medula óssea	850,00

DESCRIÇÃO	VALOR CISA
Radiografia bilateral de órbitas (pa + obliquas + hirtz)	16,76
Radiografia de arcada zigomática - maxilar (ap + obliquas)	13,92
Radiografia de articulação temporomandibular	16,76
Radiografia de curvatura (lateral + hirtz)	13,76
Radiografia de crânio (pa + lateral + obliquobreton + hirtz)	18,30

() Radiografia de órbita (pa + lateral)	15,04
() Radiografia de mastoide (bilateral)	18,04
() Radiografia de maxilar (pa + obliqua)	14,40
() Radiografia de seio da face (m + lateral + hirtz)	16,76
() Radiografia de seio da face (m + m + lateral + hirtz)	14,64
() Radiografia de seio turcico (pa + lateral + breton)	14,40
() Planigrafia de coluna vertebral	39,20
() Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + obliquas)	16,80
() Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + flexão)	16,80
() Radiografia de coluna cervical funcional dinâmica	20,38
() Radiografia de coluna torácica	21,92
() Radiografia de coluna lombo-sacra (2 colunas)	29,80
() Radiografia de coluna torácica (ap + lateral)	18,32
() Radiografia de coluna toraco-lombar	19,48
() Radiografia de região sacro-coccígea	15,80
() Radiografia de costelas (por hemitorax)	16,76
() Radiografia de torax (pa e perfil)	19,80
() Radiografia de torax (pa)	13,76
() Radiografia de antebraço	12,84
() Radiografia de articulação acromioclavicular	14,80
() Radiografia de articulação escapulo-umeral	14,80
() Radiografia de braço	15,34
() Radiografia de clavícula	14,80
() Radiografia de cotovelo	19,80
() Radiografia de decúbito de mão	11,34
() Radiografia de mão	12,80
() Radiografia de punho (ap + lateral + obliqua)	13,82
() Radiografia de abdômen simples (ap)	14,34
() Danormetria essea duo-energética de coluna	110,20
() Escanometria	35,00

DESCRIÇÃO DO EXAMES/PROCEDIMENTOS	VALOR CISA
Argônio - AFC plasma de argônio, (honorários médicos com o KI incluído)	RS 1.200,00
Autometria via aórtica/ autometria via oesofágica	RS 20,13
Impedanciometria/ Impedanciometria	RS 23,00
Ligadura elástica endoscópica (honorários médicos com o KI incluído)	RS 1.500,00
Logopodimetria	RS 23,00
RRPRMT (prevenção postural global pela reorganização motora e laboral)	RS 50,00

DESCRIÇÃO DO EXAMES/PROCEDIMENTO	VALOR CISA
Argônio - AFC plasma de argônio, (honorários médicos com o KI incluído)	RS 1.200,00
Autometria via aórtica/ autometria via oesofágica	RS 20,13
Impedanciometria/ Impedanciometria	RS 23,00
Ligadura elástica endoscópica (honorários médicos com o KI incluído)	RS 1.500,00
Logopodimetria	RS 23,00
RRPRMT (prevenção postural global pela reorganização motora e laboral)	RS 50,00

DESCRIÇÃO DO EXAMES/PROCEDIMENTO	VALOR CISA
Argônio - AFC plasma de argônio, (honorários médicos com o KI incluído)	RS 1.200,00
Autometria via aórtica/ autometria via oesofágica	RS 20,13
Impedanciometria/ Impedanciometria	RS 23,00
Ligadura elástica endoscópica (honorários médicos com o KI incluído)	RS 1.500,00
Logopodimetria	RS 23,00
RRPRMT (prevenção postural global pela reorganização motora e laboral)	RS 50,00

DESCRIÇÃO DO EXAMES/PROCEDIMENTO	VALOR CISA
Argônio - AFC plasma de argônio, (honorários médicos com o KI incluído)	RS 1.200,00
Autometria via aórtica/ autometria via oesofágica	RS 20,13
Impedanciometria/ Impedanciometria	RS 23,00
Ligadura elástica endoscópica (honorários médicos com o KI incluído)	RS 1.500,00
Logopodimetria	RS 23,00
RRPRMT (prevenção postural global pela reorganização motora e laboral)	RS 50,00

DESCRIÇÃO DO EXAMES/PROCEDIMENTO	VALOR CISA
Argônio - AFC plasma de argônio, (honorários médicos com o KI incluído)	RS 1.200,00
Autometria via aórtica/ autometria via oesofágica	RS 20,13
Impedanciometria/ Impedanciometria	RS 23,00
Ligadura elástica endoscópica (honorários médicos com o KI incluído)	RS 1.500,00
Logopodimetria	RS 23,00
RRPRMT (prevenção postural global pela reorganização motora e laboral)	RS 50,00

() Radiografia de bacia	18,34
() Radiografia de carpalos	13,00
() Radiografia de coxa	17,88
() Radiografia de peito (ap + lateral)	13,56
() Radiografia de pé/dorso do pé	13,56
() Radiografia de perna	17,88
() Radiografia panorâmica de membros inferiores	35,00

DESCRIÇÃO	VALOR CISA
Biópsia de próstata com ultrassonografia transretal	450,00
Biópsia de bexiga	300,00
Urodinâmica adulto	270,00
Urodinâmica infantil	290,00
Uroscopia	270,00
Cistoscopia	86,00
Exame de condiloma	250,00
Dilatação uretral	140,00
Paracentese Abdominal	150,00

DESCRIÇÃO	VALOR CISA
Endoscopia digestiva alta com pesquisa H.pylori e biópsia	160,00
Endoscopia digestiva alta com dilatação sonda de walford	170,00
Exame de endoscopia digestiva alta com esclerose de sílica	170,00
Endoscopia digestiva alta com dilatação de esôfago	200,00
Retroscopioscopia	160,00
Colonoscopia	250,00
Poliposcopia	201,25
Endoscopia digestiva alta com retirada do corpo estranho	200,00
Exame de endoscopia pediátrica com foto e sessão, biópsia	315,00
Exame de endoscopia pediátrica com foto, biópsia e anesestesia	546,00
Troca de sonda de gastrostomia com material	450,00

() Troca de sonda de gastrostomia sem material	101,00
() Retroscopioscopia Pediátrica	230,00
() Colonoscopia Pediátrica	450,00

DESCRIÇÃO DO EXAMES/PROCEDIMENTO	VALOR CISA
Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)	4.500,00

CÓDIGO SUB	DESCRIÇÃO	VALOR SUB
03.09.03.010-2	Litotripsia extracorpórea (onda de choque tratamento subsequente em 1 região renal)	172,00
03.09.03.011-0	Litotripsia extracorpórea (onda de choque tratamento subsequente em 2 regiões renais)	160,50
03.09.03.012-9	Litotripsia extracorpórea (onda de choque parcial / completa em 1 região renal)	172,00
03.09.03.013-7	Litotripsia extracorpórea (onda de choque parcial / completa em 2 regiões renais)	160,50

DESCRIÇÃO	VALOR CISA
Esplanometria completa com prova função pulmonar	78,00
Exame de Pleuimografia	250,00

DESCRIÇÃO	VALOR CISA
Ecocardiograma de estresse	250,00
Teste de estorbo	110,00
Ecocardiograma com Doppler Adulto	120,00
Ecocardiograma Fetal	90,00
Ecocardiograma com Doppler Infantil	160,00
Mega	125,00
Holer	125,00
ITB Índice torácico-bronquial (diagnóstico da doença arterial obstrutiva periférica)	50,00

DESCRIÇÃO	VALOR CISA
Manometria esofágica	200,00
Manometria anorectal	200,00
Phimetria esofágica	200,00
Bofeback	200,00
Manipulação de glândula de Bartholin	100,00
Cauterização/terese de lesão de vulva	30,00
Coléte material para exame citopatológico de colo de útero	50,00

DESCRIÇÃO	VALOR CISA
Artrografia dos membros inferiores	1.510,00
Artrografia dos membros superiores	1.510,00
Artrografia de carótidas	1.510,00
Artrografia de tornozelo	1.510,00
Artrografia de carpalos	1.510,00

DESCRIÇÃO DO EXAMES/PROCEDIMENTO	VALOR CISA
Exame de processamento auditivo central	150,00

DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS	VALOR SUB
Exame de processamento auditivo central	150,00

DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS	VALOR CISA
ACUPUNTURA (SESSÃO)	20,00

DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS	VALOR CISA
Quiromassagem (sessão)	20,00
Reiki (sessão)	20,00

DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS	VALOR CISA
Aquecimento de mama	220,00
Biópsia de mama	120,00
Biópsia de mama ou linfonodo guiada por ultrassonografia	160,00
Biópsia de punção guiada por tomografia computadorizada	450,00
Biópsia de punção guiada por ultrassonografia	450,00
Biópsia renal guiada por tomografia computadorizada	450,00
Biópsia renal guiada por ultrassonografia	450,00
Magnificação de mama	90,00
Paife de mama por agulha fina guiada c/ a realização de ultrassonografia	100,00
Paife de membro inferior e superior c/ a realização de ultrassonografia	50,00
Paife de nódulo submandibular guiado por ultrassonografia	150,00
Paife de tireóide guiada c/ a realização de ultrassonografia	150,00
Punção de mama por agulha grossa guiada c/ a realização de ultrassonografia	160,00
Punção por agulha fina de mama ou linfonodo guiado por ultrassonografia	100,00

DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS	VALOR CISA
Biópsia Hepática	470,00

DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS	VALOR CISA
Exame de Velocimetriografia computadorizada	170,00
Biopotenciograma	60,00
Calorimetria indireta	40,00
Eletronecefalograma	60,00
Eletroneurograma com sono induzido	30,00
Emissão de ondas evocadas c/ triagem audit	

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DENILSON VAGLIERI PREVITAL, Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.745/1993, Lei Complementar 92/2019 e Lei Complementar 97/2021 do município de Ivaté - PR, considerando:

- O dever constitucional do Estado de ofertar escolaridade básica à população;
- A necessidade de suprir os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal com os empregos de Auxiliar Educacional, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira em caráter excepcional e temporário, na forma do Art. 37, inciso IV da Constituição Federal e na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 109/2005, Lei Complementar 92/2019 e Lei Complementar 97/2021 do município de Ivaté - PR.
- A Lei Municipal 97/2021 que cria o emprego do Auxiliar Educacional, para atender os CMEIs que atendem os alunos de 0 a 5 anos de idade em atendimento às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à Lei Complementar 97/2021 do município de Ivaté - PR.
- Que a urgência se justifica pela necessidade de regularizar a oferta do ensino da Educação Infantil; e
- Que por se tratar de serviço público essencial, o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade, resolve:

TORNAR PÚBLICO
O presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS para a contratação temporária para os empregos de AUXILIAR EDUCACIONAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 - O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será regido pelas regras estabelecidas neste edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Especial designada para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.
1.2 - O PSS de que trata este edital se constituirá de prova de títulos, de caráter classificatório.
1.3 - Os aprovados e contratados por este edital terão o horário de trabalho estabelecido de acordo com as necessidades do órgão requisitante, sendo no período integral de 40 (quarenta) horas semanais.
1.4 - Todos os atos pertinentes ao presente PSS serão publicados e divulgados por meio de publicações no Jornal Umuarama Ilustrado, no endereço eletrônico www.gov.br/ivate e também afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Ivaté.
1.5 - E de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao PSS de que trata este edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipuladas e nos que forem publicados durante a execução do presente Edital, sob pena de anulação do ato, obedecendo rigorosamente à Lei Complementar 97/2021 do município de Ivaté - PR.
1.6 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como aqui se acham estabelecidas.
1.7 - Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de (02) dois dias úteis, a contar do dia útil de sua publicação, dirigidas ao Setor de Departamento de Recursos Humanos - prédio da Prefeitura Municipal, das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Outras informações poderão ser adquiridas pelos telefones (41) 3773-1000 ou (41) 3673-8000 (R1).
1.8 - A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriamente de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de convocação e contratação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final.
1.9 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS.
1.10 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação definir em quais estabelecimentos de ensino haverá necessidade de suprimento das vagas.
1.11 - O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado no Jornal Umuarama Ilustrado e também no endereço eletrônico www.ivaite.pr.gov.br, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, até o limite de dois anos, conforme a Lei Complementar nº 97/2021.
2. DO EMPREGO
2.1 - A contratação será para os empregos de:
- Auxiliar Educacional, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- Merendeira, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
3. ÁREA DE ATUAÇÃO
3.1 - Auxiliar Educacional:
- Para atuar como auxiliar nas turmas da Educação Infantil.
3.2 - Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira:
- Para atuar nas instituições da rede municipal e Centros de Educação Infantil.
4. HABILITAÇÃO EXIGIDA
4.1 - Para o emprego de Auxiliar Educacional: Ensino médio na modalidade Magistério/Normal Superior/ei/ou Pedagogia e suas equivalentes.
4.2 - Para os empregos de Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira: Ensino Fundamental completo ou cursando.
5. VAGAS, JORNADA E REMUNERAÇÃO
5.1 - O número de vagas, jornada de trabalho, área de atuação e remuneração, constam do quadro abaixo:
EMPREGO/ÁREA DE ATUAÇÃO VAGAS JORNADA DE TRABALHO REMUNERAÇÃO
Auxiliar Educacional com atuação na Educação Infantil 10 + CR 40 horas semanais R \$ 1.600,00
Auxiliar de Serviços Gerais com atuação nas instituições de ensino da rede municipal ou Centro de Educação Infantil 02 + CR 40 horas semanais R \$ 1.391,24
Merendeira com atuação nas instituições de ensino da rede municipal ou Centro de Educação Infantil 01 + CR 40 horas semanais R \$ 1.391,24
5.2 - Somente serão chamados(as) os(as) candidatos(as) melhores classificados no Processo de Seleção da Secretaria Municipal de Educação em ordem de classificação em aberto, por ordem de classificação.
6. DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES
6.1 - Das Obrigações em função de Auxiliar Educacional:
6.1.1 - Executar e zelar pelas ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas ações.
6.1.2 - Observar no transcurso da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, elaboradas em normas, procedimentos e regulamentos.
6.1.3 - Cumprir com todas as normas técnicas e administrativas (preenchimentos de relatórios, referências, documentos, etc.), conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e chefia mediante.
6.1.4 - Realizar as tarefas inerentes ao atendimento nas turmas infantis nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI.
6.1.5 - Desenvolver todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar.
6.1.6 - Manter a ordem, conservação e higienização do local de trabalho, segundo normas e instrução da direção do estabelecimento, priorizando o bem estar da criança.
6.1.7 - Zelar pela segurança, sono, alimentação, saúde, higiene e troca de fraldas ou roupas das crianças que estejam sob seus cuidados.
6.1.8 - Auxiliar ao Professor de Educação Infantil na execução das atividades pedagógicas planejadas para a turma.
6.1.9 - Estimular e contribuir para o desenvolvimento das crianças, nos aspectos psicomotor, intelectual, afetivo, social e da linguagem.
6.1.10 - Zelar pela integridade física e moral das crianças.
6.1.11 - Executar as atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.
6.1.12 - Estimular a criatividade, organização e os princípios básicos da convivência e integração social entre crianças.
6.1.13 - Participar de atividades cívicas, culturais, sociais e esportivas.
6.1.14 - Participar de reuniões pedagógicas e técnicas administrativas.
6.1.15 - Participar de palestras, cursos, congressos, encontros pedagógicos, capacitações cursos e outros eventos da área educacional e correlatos.
6.1.16 - Participar do processo pós-graduação do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular.
6.1.17 - Dar exemplo de bons costumes respeito e dedicação à função que exerce, comportando-se como verdadeiro profissional.
6.1.18 - Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
6.1.19 - Cumprir o calendário escolar e o horário de trabalho estabelecido pela direção da escola.
6.1.20 - Executar outras atividades correlatas.
6.1.21 - Das Obrigações em função de Auxiliar de Serviços Gerais:
6.2.1 - Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral e ajudar na remoção de móveis e utensílios.
6.2.2 - Auxiliar na carga e descarga de veículos; - fazer serviços de faxina em geral.
6.2.3 - Remover o lixo das salas, paredes, portas, janelas e vidros.
6.2.4 - Coletar lixo dos desperdícios, colocando-os nos lugares adequados.
6.2.5 - Varrer pátios e calçadas.
6.2.6 - Remover entulhos de locais onde não tenham havido construções e reformas.
6.2.7 - Cortar gramas, podar árvores e plantar flores ou vegetação indicada.
6.2.8 - Aguar gramas e plantas que estejam sendo cuidada da administração.
6.2.9 - Executar pinturas de paredes, cantos, etc.
6.2.10 - Recolher galhos de árvores podadas- cortar de horta comunitária.
6.2.11 - Retirar e limpar materiais usados de obras em domicílios localizados pelo município.
6.2.12 - Executar serviços de limpeza de galerias de águas pluviais e bocas-de-lobo.
6.2.13 - Executar serviços de aberturas de valetas.
6.2.14 - Realizar serviços braçats.
6.2.15 - Fazer limpeza em coletor lixo, quando lotado no distrito.
6.2.16 - Manter vigilância nas praças, jardins, bosques, lagos e outros prédios públicos.
6.2.17 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.
6.3 - Das Obrigações em função de Merendeira:
6.3.1 - Confeccionar lanches manualmente ou através de maquinário adequado.
6.3.2 - Auxiliar no preparo das refeições, utilizando ingredientes e alimentos, as condições de higiene, quantidades e armazenamento.
6.3.3 - Servir as refeições em horários preestabelecidos ou quando solicitado.
6.3.4 - Zelar pelas condições de manipulação, conservação e distribuição de alimentos.
6.3.5 - Promover a limpeza dos instrumentos e equipamentos de cozinha, zelando pela conservação dos mesmos.
6.3.6 - Promover a realização de refeições, observando cardápio e de acordo com as peculiaridades dos consumidores e disponibilidades existentes.
6.3.7 - Controlar a quantidade de alimentos consumidos, solicitando reposição, em formulário próprio e em período pré-determinado.
6.3.8 - Observar a qualidade dos alimentos, verificando prazos de validade e tempo de duração, solicitando a devolução, quando não estiverem de acordo com as especificações e normas exigentes.
6.3.9 - Acatar orientação do nutricionista.
6.3.10 - Executar outras atividades correlatas.
7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
7.1 - O processo de seleção será supervisionado, coordenado e executado por 01 (uma) Comissão Especial de Avaliação e Julgamento de Títulos e Provas, composta por membros públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ivaté, devidamente designados para esta finalidade.
7.2 - A Comissão Especial terá como atribuição a responsabilidade pelo Processo de Seleção dos candidatos, desde as inscrições até a sua conclusão.
8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO
8.1 - As inscrições deverão ser realizadas pelos candidatos, acompanhados dos documentos obrigatórios constantes neste Edital.
8.2 - As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria de Educação, situada à Avenida Rio de Janeiro, 2774, nesta cidade, entre os dias 14/02/2022 a 17/02/2022, no horário das 8h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h.
8.3 - Para serem inscritos neste Processo de Seleção, os candidatos deverão atender aos pré-requisitos, comprovados no ato de sua inscrição, mediante apresentação dos documentos constantes do item 9.1 deste Edital.
8.4 - As inscrições somente serão efetivadas, mediante comprovação por um dos membros da Comissão Especial, de que o candidato preenche todos os requisitos mencionados.
8.5 - Não serão aceitas inscrições feitas por telefone fax ou via Internet.
8.6 - O candidato que não entregar a Ficha de Inscrição devidamente assinada, com os documentos exigidos, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
8.7 - A Inscrição implica o conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
8.8 - Não será cobrada taxa de inscrição.
9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO
9.1 - No ato da inscrição, deverá ser entregue envelope com as cópias da seguinte documentação:
a) Registro Geral (cópia)
b) CPF (cópia)
c) Título de eleitor (cópia)
d) Comprovante de endereço atual (cópia).
e) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, na qual declare preencher os requisitos exigidos neste Edital (estará disponível no site da prefeitura ou pegar na Secretaria Municipal de Educação).
f) Comprovante de Escolaridade (Diploma e/ou Certificado de conclusão acompanhado do Histórico Escolar) (cópia).
g) Comprovante de Aperfeiçoamento Profissional (Diploma e/ou Certificado de conclusão acompanhado de Histórico Escolar) (cópia).
h) Comprovação de Experiência Profissional na área, através da apresentação de declaração do órgão público ou privado, emitida em papel timbrado e devidamente assinada pelo responsável, ou Carteira de Trabalho, onde conste tempo de serviço. SIM NÃO
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
k) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
l) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
m) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
n) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
o) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
p) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
q) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
r) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
s) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
t) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
u) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
v) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
w) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
x) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
y) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
z) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
aa) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ab) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ac) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ad) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ae) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
af) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ag) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ah) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ai) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
aj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ak) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
al) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
am) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
an) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ao) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ap) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
aq) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ar) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
as) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
at) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
au) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
av) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
aw) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ax) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ay) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
az) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ba) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bb) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bc) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bd) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
be) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bf) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bg) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bh) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bi) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bk) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bl) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bm) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bn) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bo) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bp) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bq) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
br) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bs) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bt) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bu) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bv) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bw) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bx) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
by) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
bz) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ca) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cb) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cd) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ce) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cf) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cg) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ch) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ci) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ck) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cl) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cm) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cn) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
co) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cp) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cq) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cr) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cs) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ct) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cu) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cv) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cw) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cx) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cy) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cz) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ca) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cb) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cd) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ce) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cf) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cg) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ch) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ci) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ck) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cl) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cm) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cn) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
co) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cp) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cq) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cr) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cs) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ct) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cu) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cv) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cw) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cx) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cy) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cz) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ca) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cb) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cd) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ce) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cf) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cg) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ch) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ci) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ck) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cl) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cm) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cn) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
co) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cp) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cq) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cr) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cs) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ct) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cu) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cv) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cw) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cx) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cy) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cz) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ca) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cb) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cd) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ce) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cf) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cg) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ch) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ci) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ck) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cl) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cm) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cn) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
co) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cp) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cq) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cr) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cs) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ct) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cu) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cv) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cw) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cx) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cy) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cz) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ca) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cb) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cd) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ce) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cf) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cg) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ch) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ci) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ck) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cl) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cm) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cn) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
co) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cp) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cq) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cr) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cs) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ct) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cu) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cv) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cw) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cx) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cy) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cz) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ca) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cb) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cd) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ce) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cf) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cg) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ch) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ci) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ck) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cl) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cm) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cn) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
co) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cp) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cq) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cr) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cs) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ct) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cu) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cv) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cw) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cx) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cy) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cz) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ca) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cb) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cd) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ce) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cf) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cg) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ch) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ci) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ck) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cl) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cm) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cn) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
co) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cp) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cq) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cr) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cs) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ct) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cu) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cv) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cw) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cx) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cy) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cz) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ca) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cb) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cd) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ce) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cf) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cg) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ch) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ci) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ck) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cl) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cm) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cn) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
co) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cp) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cq) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cr) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cs) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ct) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cu) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cv) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cw) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cx) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cy) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cz) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ca) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cb) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cd) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ce) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cf) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cg) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ch) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ci) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ck) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cl) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cm) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cn) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
co) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cp) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cq) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cr) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cs) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ct) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cu) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cv) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cw) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cx) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cy) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cz) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ca) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cb) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cd) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ce) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cf) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cg) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ch) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ci) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ck) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cl) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cm) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cn) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
co) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cp) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cq) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cr) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cs) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ct) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cu) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cv) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cw) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cx) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cy) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cz) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ca) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cb) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cd) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ce) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cf) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cg) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ch) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ci) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ck) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cl) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cm) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cn) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
co) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cp) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cq) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cr) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cs) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ct) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cu) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cv) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cw) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cx) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cy) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cz) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ca) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cb) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cd) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ce) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cf) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cg) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ch) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ci) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ck) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cl) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cm) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cn) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
co) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cp) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cq) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cr) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cs) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ct) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cu) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cv) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cw) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cx) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cy) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cz) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ca) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cb) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cd) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ce) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cf) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cg) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ch) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ci) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ck) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cl) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cm) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cn) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
co) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cp) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cq) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cr) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cs) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ct) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cu) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cv) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cw) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cx) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cy) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cz) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ca) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cb) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cd) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ce) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cf) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cg) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ch) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ci) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ck) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cl) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cm) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cn) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
co) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cp) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cq) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cr) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cs) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ct) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cu) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cv) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cw) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cx) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cy) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cz) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ca) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cb) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cd) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ce) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cf) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cg) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ch) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ci) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ck) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cl) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cm) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cn) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
co) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cp) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cq) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cr) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cs) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ct) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cu) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cv) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cw) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cx) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cy) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cz) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ca) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cb) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cd) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ce) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cf) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cg) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ch) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ci) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ck) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cl) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cm) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cn) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
co) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cp) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cq) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cr) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cs) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ct) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cu) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cv) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cw) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cx) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cy) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cz) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ca) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cb) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cd) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ce) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cf) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
cg) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia).
ch) Carteira de Trabalho e Previdência

Publicações e Registros

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de escritório para uso das secretarias do Município de Ivaté, conforme quantidade especificação constantes no edital e seus anexos.
Fornecedor: ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE - ME - CNPJ/CPF: 06.029.558/0001-86

Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
03 ALGODÃO HIDROLÍO DE BOLINA PACOTE 100 GR BRANCO	ISABAY	50	R\$12,40	R\$620,00
06 ANTENINHA DE BORBOLITA, PISTILO PERILIZADO, HASTES FLEXÍVEIS DE 6CM	AMBAR	200	R\$2,75	R\$550,00
07 APONATADOR DE C/200 PLÁSTICO SIMILAR SEM DEPÓSITO 1 FURDO	SAO JOSE	200	R\$1,02	R\$204,00
11 ARGILA ESCOLAR PARA MODELAGEM E ARTESANATO (QUILLOS)	REZENDE	80	R\$27,50	R\$2.200,00
13 BALÃO EM LÁTEX TAMANHO 7' C/ 50 UN VÁRIAS CORES	SÃO ROQUE	200	R\$9,53	R\$1.906,00
15 BARBANTE Nº 8 C/ APROX. 250 GRS 100% ALGODÃO	PIRELLININGA	500	R\$16,30	R\$8.150,00
17 BOLA DE ISOPOR BRANCA 250MM	STYROFOR	50	R\$10,60	R\$530,00
22 BORRACHA BRANCA ESCOLAR 30 C/60	RED BORG	30	R\$19,30	R\$579,00
23 BOTES DE EMBORRACHADO DE E.V.A COM GLITER, 40CMX48CM	AMBAR	500	R\$2,55	R\$1.275,00
25 CADERNO BROCHURA CALIGRAFIA ¼ CAPA FLEXÍVEL 48 FLS C/ 240 UN	PANAMERICANO	10	R\$290,00	R\$2.900,00
RS5.800,00				
34 CARTOLINA AMERICANA 48X66 DUPLA FACE	VMP	150	R\$1,36	R\$204,00
35 CARTOLINA AMERICANA 48X66 ÚNICA FACE	VMP	200	R\$1,52	R\$304,00
36 CARTOLINA BRANCA 50X60	VMP	500	R\$0,99	R\$495,00
37 CARTOLINA LAMINADA 150GRS 48X59	VMP	50	R\$1,78	R\$89,00
42 COLA 90 GRS PARA EVA/ISOPOR	TILIBRA	40	R\$7,35	R\$294,00
43 COLA COLOR C/ GLITER C/6 CORES E C/ POTES PLÁSTICOS DE 23 GR CADA	MARIPÉL	15	R\$15,95	R\$239,25
44 COLA ESCOLAR BRANCA 1 LITRO	FRAMA	50	R\$23,30	R\$1.165,00
49 COLA PERMANENTE COLA PERMANENTE 250G. BRANCA. NÃO TÓXICA	ARXELPE	60	R\$25,45	R\$1.527,00
50 POCO DESCARTÁVEL COLORIDO 200ML C/60	VITAL FORM	50	R\$10,00	R\$500,00
58 EMBORRACHADO DE E.V.A COM GLITER, 40CMX48CM	MAKE	300	R\$6,74	R\$2.022,00
ENVELOPE OFÍCIO 114X229MM (COLORIDO)	FORONI	400	R\$0,83	R\$332,00
66 FITA ADESIVA CREPE 16X50	NORTON	350	R\$5,29	R\$1.851,50
67 FITA METRIZ 10X100MM	MAKE	5	R\$23,30	R\$116,50
74 FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO 200MX7CM	TITANIA	5	R\$42,50	R\$212,50
79 FORMINHA TRADICIONAL PARA BRIGADEIROS E DOCES DE FESTA. MEDIDAS: 2,5 X 3,5 X 1,8CM (BASE X BOCA X ALTURA). EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	ALTIURA	COM 100 UNIDADES.		
87 PAPEL ALBERGADO CORES DIVERSAS	MAG	100	R\$3,18	R\$318,00
87 GRAMPEADOR DE MESA MEDIO PADRAO 26/6 30FLS	CIS	20	R\$67,00	R\$1.340,00
82 GRAMPO 23/10 C/ 1000UN	BACCHI	8	R\$11,10	R\$88,80
87 GRAMPO 26/6 C/ 500UN	WAMA	90	R\$2,40	R\$216,00
88 IMÁ 25X50 MM AUTOADESIVO 48 TIRAS POR FOLHA	KIT	3.000	R\$0,16	R\$480,00
RS48.000,00				
92 AÇINHOS PRONTOS 2,5X2,0 CM (LX), EM CETIM 100% POLIESTER C/50	KELLY	100	R\$8,70	R\$870,00
94 LÁPIS DE COR INTERIO C/ 12 UN	LEONORA	150	R\$14,00	R\$2.100,00
97 LINHA PARA PESCA MONOFILAMENTADA EM NYLON 0,30MM X 100MT	DOURADA	10	R\$12,00	R\$120,00
99 MARCADOR PERMANENTE PARA CD/DVD 1,0MM	GRAMP LINE	25	R\$6,60	R\$165,00
100 MARCADOR PERMANENTE PARA CD/DVD 2,0MM	GRAMP LINE	60	R\$5,50	R\$330,00
100 NOTA AUTOADESIVA REMOVÍVEL 76MMX102MM C/100FL (NOTE FIX)	NOTE FIX	70	R\$7,60	R\$532,00
103 PAPEL CAMUFLADO 40X60	VMP	200	R\$1,30	R\$260,00
104 PAPEL CARBONO AZUL A4 PARA MANUSCRITO C/100 FLS	CIS	2	R\$66,90	R\$133,80
105 PAPEL CARTÃO 150X100	VMP	300	R\$1,54	R\$462,00
106 PAPEL CELOFANE 70X90	VMP	80	R\$1,94	R\$155,20
110 PAPEL DOBRADURA 48X66	VMP	150	R\$0,63	R\$94,50
116 PAPEL KRATON 60X90 EMBALAGEM C/ APROX 8KG	VMP	20	R\$109,20	R\$2.184,00
120 PAPEL VERDE 180GRS A4 C/ 50 FLS	USAPEL	2	R\$19,80	R\$39,60
122 PARES DE OLHOS PARA LEMBRANÇINHA C/ 2CM DIAMETRO C/50	HONEY	25	R\$24,00	R\$600,00
PASTA CARTÃO C/100 ENVELOPE PLÁSTICO P/ ENVELOPE OFÍCIO 4 FURROS	DAC	50	R\$13,00	R\$650,00
128 PASTA CATALOGO CAPA DURA C/50 ENVELOPE PLÁSTICO OFÍCIO 4 FURROS	DAC	30	R\$34,50	R\$1.035,00
128 PASTA SUSPENSÃO KRAFT ARAME E FONTE PLÁSTICA	DELLO	600	R\$3,35	R\$2.010,00
128 RECADA DE PAPEL 200MM X 250MM X 100 MTS-NÃO LARGURA 5MM	SOUZA/JOSÉ	30	R\$2,60	R\$78,00
133 PERFURADOR DE PAPEL 02 FURROS DE ATÉ 60 FLS	CAVIA	6	R\$104,20	R\$625,20
134 PINCEL ATÔMICO ESCRITA GROSSA C/PONTA CHAFNADRADA VÁRIAS CORES	BIC	200	R\$4,40	R\$880,00
PINCEL CHATO Nº 10: PINCEL CHATO N° 10 AMARELO 815 LONGO, COR AMARELO, COMPOSIÇÃO: CERDA, COR BRANCA, FORMATO: CHATO	RS385,00			
140 PINCEL PARA PINTURA CHATO N° 06	TIGRE	20	R\$2,75	R\$55,00
146 PINCEL PARA PINTURA CHATO Nº 08	MAG	100	R\$3,20	R\$320,00
142 PINCEL PARA PINTURA CHATO Nº 14	TIGRE	80	R\$4,25	R\$340,00
143 PINTURA A DEDO C/6 POTES PLÁSTICOS C/30 ML CADA	ACRILEX	20	R\$23,00	R\$460,00
147 PORTA LÁPIS DE MADEIRA 15X10X10	WALEI	15	R\$2,40	R\$36,00
148 PRANCHETA DURATEX C/PRENDEDOR 230X30X3MM	SOUZA	30	R\$9,50	R\$285,00
154 ROLÃO DE SÍLICO, COM APROX. 300 MTS, ESPESSURA DO FIO 2MM.	GB	30	R\$80,00	R\$2.400,00
155 SACO DE ALGODÃO ALVEJADO E SEM GOMA (PINTURA). SACO ALVEJADO 45X65CM GRANDE. MATERIAL: ALGODÃO. COMPOSIÇÃO: CERDA, COR BRANCA, FORMATO: CHATO	RS27,50			
APUCARANA	ESTILOTEX	50	R\$43,20	R\$2.160,00
158 TECIDO DE ALGODÃO ESTAMPADO (TRICOLINE), 100% ALGODÃO	DELHER	20	R\$7,00	R\$140,00
159 TECIDO PONTO CRUZ - TECIDO ETAMINE PARA BORDAR PONTO CRUZ - 100% ALGODÃO, 50 X 1,60CM, COM ESTILOTEX	DELHER	20	R\$7,00	R\$140,00
RS37,00				
160 TECIDO VAGONITE - METRO: TECIDO VAGONITE TRILONA 100% ALGODÃO - 1,40M DE LARGURA, CORES DIVERSAS	RS810,00			
RS40,50				
162 TESSOURA ESCOLAR 13CM PONTA ARREDONDADA, CABO COLORIDO	CIS KS96	200	R\$5,69	R\$1.138,00
166 TINTA PARA TECIDO 37 ML, COR ESCOLHIDA	ACRILEX	300	R\$4,53	R\$1.359,00
167 TINTA TECIDO 7 TINTA TECIDO FOSCA 37ML, DIVERSAS CORES	ACRILEX	100	R\$4,29	R\$429,00
170 VELCRO PARA COSTURA ESPESURA DE 16MM, 100% FITA TECIDA DE POLIAMIDA E GANCHO POLIETILENO HTHEVOX	50	R\$6,90	R\$345,00	

Fornecedor: CASTELO BRANCO INFORMATICA LTDA EPP - CNPJ/CPF: 01.121.504/0001-22

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
02	ALFINETE DE MAPA C/ 50 UM	LEO/ALFINETE	20	R\$9,89	R\$197,80
02	ALFINETE DE COSTURA NIQUELADO C/ 50GRS	ACC/ALFINETE	20	R\$9,89	R\$197,80
04	ALMOFADA CARIMBO N° 3 C/TINTA TAMPA METALICA 6,7X11,0CM	MASTER/PINT/ALMOFADA	25	R\$16,55	R\$413,75
07	APAGADOR DE C/100 PLÁSTICO C/ PONTA GIZ EM MDF	BR/WR/PAAGADOR	25	R\$14,90	R\$372,50
08	APAGADOR DE LOUSA C/FELTRO EM MDF	SOUZA/APAGADOR	30	R\$3,15	R\$94,50
12	ARQUIVO MORTO PAPELÃO 350X130X245MM	ONDE/PAL/APONTADOR	400	R\$8,49	R\$3.396,00
15	BARBANTE Nº 8 C/ APROX. 250 GRS 100% ALGODÃO	LEO/ARBANTE	200	R\$2,25	R\$450,00
18	BOLA DE ISOPOR BRANCA 35MM	EP/SISOPOR	200	R\$0,60	R\$120,00
19	BOLA DE ISOPOR/BRANCA 50MM	EP/SISOPOR	150	R\$0,60	R\$90,00
20	BOLINHAS DE ISOPOR NÃO SÃO CAS, ELAS SÃO TOTALMENTE PREENCHIDAS (SÓLIDAS), 20MM DE DIÂMETRO, BRANCA	EP/SISOPOLINHA500	20	R\$1,50	R\$30,00
RS8,19	R\$4.095,00				
24	CADERNO CAPA DURA C/96FL PAUTADA 140MMX200MM	JANDAIA/CADERNO	40	R\$6,50	R\$260,00
27	CAIXA CHAVEIROS (C/50 UNID); ORGANIZADOR TIPO CAIXA, COM 50 CHAVEIROS (MDO ACOMPANHA CHAVES); DIMENSÕES: 7,5 X 9,5 X 10,5 CM, R\$43,75	LIDER/PLU/SI	40	R\$175,00	
RS62,85					
31	CAIXA ORGANIZADORA DE POLÍLINDA CORRUGADO DESMONTÁVEL C/ MEDIDAS APROXIMADAS DE 34,3X32,4X22CM POLYCARB/CAIXA	20			
RS1.400,20					
31	CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES FORMTO REDONDO, CORES INTENSAS, PONTA 2MM, TRAÇO DE 1MM, CARTÃO DA COR DA TINTA E TAMPA ANTIFAXIANTE	MARIPÉL/CANETA	30	R\$12,05	R\$361,50
32	CANETA PARA E.V.A. PERMANENTE COM PONTA DE FIBRA CHAFNADRADA TINTA A BASE SOLVENTE	BR/WR/CANETA	40	R\$6,67	R\$266,80
RS400,20					
33	CANETINHA HIDROGRÁFICA 16 0112 CZF 24 CORES (SUGESTÃO MARCA FABER-CASTELL	MARIPÉL/CANETA	200		
RS28,90					
44	COLA EM BASTÃO MULTICUSO CONTEUDO 20GRS	LEO/COLA	30	R\$5,35	R\$160,50
49	COLA EM BASTÃO MULTICUSO CONTEUDO 8GRS	LEO/COLA	100	R\$3,88	R\$388,00
51	COLA GLITZER BRANCA 100ML	ADRIEL/COLA	100	R\$17,90	R\$1.790,00
51	CORRETOR A BASTÃO DE ÁGUA 17MM/18 ML	FRAMA/CORRETOR	35	R\$2,90	R\$101,50
53	CORTADOR DE C/100 DE DIVERSOS MODELOS	LEO/CORTADOR	30	R\$4,60	R\$138,00
53	ELÁSTICO LÁTEX AMARELO PARA DINHEIRO 1KG	PREMIE/ELÁSTICO	15	R\$27,30	R\$409,50
55	EMBOBRACHADO DE E.V.A ESTAMPADO 40CMX48CM	LEO/E.V.A	150	R\$6,61	R\$991,50
56	ETIQUETA INK-JET/LASER A4 FINIACO 33,9X99,0MM C/1600	IMPR/MASTER/	5	R\$75,00	R\$375,00
ETIQUETA					
64	EXTENSÃO ELÉTRICA RETRÁTIL REDONDA COM TRÊS TOMADAS BIVOLT, POTÊNCIA MÁXIMA EM 110 V: 1270W, POTÊNCIA MÁXIMA EM 220 V: 2200W, CORRENTE MÁXIMA 10 AMPERES	LIDER/PLU/SI	100	R\$49,20	R\$4.920,00
EXTENSÃO					
67	FITA ADESIVA CREPE 48X50	ADERE/FITA	200	R\$14,20	R\$2.840,00
RS8,03	R\$321,20				
72	FITA DE CETIM LISA Nº3 (ROLO) 15MMX10 METROS (CORES VARIADAS)	PROGRESSO/FITA	40		
RS8,79	R\$75,80				
78	GLITTER EM PÓ 5000 CORES VARIADAS	LANTECOR/GLITTER	30	R\$52,65	R\$1.579,50
83	GRAMPO 23/10 C/ 1000UN	BACCHI/GRAMPO	30	R\$12,75	R\$382,50
87	GRAMPO 26/6 C/ 500UN	EP/SISOPOR	15	R\$5,80	R\$87,00
100089	ISOPOR CHAPA 10MM TAM 50X100CM	EP/SISOPOR	15	R\$5,80	R\$87,00
100	ISOPOR CHAPA 15MM TAM 50X100CM	EP/SISOPOR	15	R\$5,80	R\$87,00
914	ISOPOR CHAPA 20MM TAM 50X100CM	EP/SISOPOR	15	R\$5,80	R\$87,00
93	LANTEIOULAS METALIZADA TAM 08 C/ 100GR	HONEY/LANTEIOULLA	5	R\$9,50	R\$47,50
95	LÁPIS DE COR INTERIO C/ 24 UN	LEO/LÁPIS	150	R\$29,25	R\$4.387,50
92	PAPÉL LAMINADA 150GRS 60X90	RST/PAPÉL	150	R\$12,00	R\$1.800,00
113	PAPÉL MANTEIGA 48X66	RST/MICROONDULADO	2.000	R\$7,74	R\$15.480,00
114	PAPÉL MICROONDULADO 50X80	RST/PAPÉL	300	R\$0,49	R\$147,00
115	PAPÉL PARA ENVELOPE 1,5 MM 80X100 CM	RST/PAPÉL SEDA	400	R\$0,78	R\$312,00
116	PAPÉL SEDA 48X60	REPORT/PAPÉL	40	R\$37,43	R\$1.497,20
117	PAPÉL SEDA 50X70	REPORT/PAPÉL	60	R\$7,27	R\$436,20
118	PAPÉL SULFITE COLORIDO A4 210X297 C/ 100 FLS	POLIBRAS/PASTA	60	R\$24,90	R\$1.494,00
125	PASTA POLÍLINDA 335X240X50MM	ALAPLAST/PASTA	60	R\$5,89	R\$353,40
128	PASTA POLIPROPILENO C/ABA ELÁSTICO 235X325MM	ALAPLAST/PASTA	60	R\$3,08	R\$184,80
127	PASTA POLIPROPILENO C/ABA ELÁSTICO 335X335X30MM	BR/WR/CANETA	20	R\$4,68	R\$93,60
129	PASTA, COM GRAMPO TRILHO, OFÍCIO PLASTIFICADA 235X325MM	FRAMA/	20	R\$3,08	R\$61,60
131	PERCEVEZINHA C/ 50 UM	FRAMA/	20	R\$4,68	R\$93,60
132	PERFURADOR DE PAPEL 02 FURROS DE ATÉ 20 FLS	FRAMA/	20	R\$4,68	R\$93,60
PERFURADOR					
135	PINCEL CHATO Nº 06: PINCEL CHATO Nº00 TB00, CURTO, FILAMENTO TERCÉRIO, CERDA GRIS	RS29,50			
RS10,25					
149	REABASTECEADOR PARA PINCEL ATÔMICO 37ML CORES VARIADAS	TIGRE/PINCEL	100		
153	REGUA DE MADEIRA 120X25X3				
153	REGUA PLÁSTICA CRISTAL 30 CM				
156	SUPER CREPE, PAPEL PAREFINADO, FORMATO 480MMX25,5				
157	SUPORTE PARA DUREX, PLÁSTICO GRANDE				
161	TESSOURA DE PICOTAR PROFISSIONAL 24CM CABO POLIPROPILENO PRETO	MASTER/TESSOURA	15		
RS91,30					
168	TNT 80 GRS/M2 1,40 DE LARGURA VÁRIAS CORES				
Valor Total Homologado - R\$ 61.956,30					

Fornecedor: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA/CAIXA EPP - CNPJ/CPF: 30.320.176/0001-91

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	
09	APÓIO DECANSAO BASE SUPORTE ERGONÔMICO PARA OS PÉS - PRETO, TAMANHO 713,7 X 35,5 X 45,7 CM. MATERIAL RESISTENTE. POSSUI ANTIDERRAPANTE, EVITANDO QUE SEUS PÉS ESCORREGUEM/ÂNGULO DE AJUSTE ENTRE 0 E 180º				
MR PLAST					
RS93,00					
RS2.790,00					
16	ELCO ADESIVO 38X50MM C/50FLS 4 CORES (MAXPRINT)	OFF PAPER	70	R\$9,10	R\$637,00
21	BORRACHA BRANCA ESCOLAR 40 C/40	REDDOR	40	R\$18,40	R\$736,00
29	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA (SOLAR/BAT/10DIGIT01)	VIGHS	20	R\$34,50	R\$690,00
30	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PONTA 1,0MM EMB C/50 CORES A/P/V	BIC	40	R\$42,80	R\$1.712,00
38	CLIPS METÁLICO 2/0 500GR	BACCHI	30	R\$14,50	R\$435,00
39	CLIPS METÁLICO 3/0 500GR	BACCHI	30	R\$14,50	R\$435,00
40	CLIPS METÁLICO 4/0 500GR	BACCHI	30	R\$14,50	R\$435,00
41	CLIPS METÁLICO 8/0 500GR	BACCHI	30	R\$14,50	R\$435,00
47	COLA ESCOLAR BRANCA 110GRS	PIRA	250	R\$5,85	R\$1.462,50
56	EMBOBRACHADO DE E.V.A LISO 60X90X400X1,8MM	PIRELLININGA	1.500	R\$1,50	R\$2.250,00
57	ENVELOPE OFÍCIO 114X229MM (BRANCO)	SCRITY	600	R\$0,19	R\$114,00
59	ENVELOPE PLÁSTICO 4 FURROS 240X330MM C/100	DAC	10	R\$170,59	R\$1.705,90
ENVELOPE SAO 120X170	SCRITY	2.000	R\$1,04	R\$2.080,00	
61	ENVELOPE SACO 229X324MM (PADO)	SCRITY	3.000	R\$0,40	R\$1.200,00
62	ESTILETE PLÁSTICO LARGO C/ APROX. 16CM	MASTER	25	R\$4,17	R\$104,25
EXTRATOR DE C/100 DE DIVERSOS MODELOS	CAREBRINK	25	R\$12,17	R\$304,25	
68	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40M (DUREX)	FITPEL	150	R\$1,84	R\$276,00
69	FITA ADESIVA TRANSPARENTE POLIPROPILENO 45MMX45M	FITPEL	150	R\$5,10	R\$765,00
75	FITILHO PARA PRESENTE 6M0 X 7,50 MTS DIVERSAS CORES	20	R\$2,84	R\$56,80	
77	GIZ DE CERA C/ 12 CORES 112 GRS	PIRA	50	R\$6,40	R\$320,00
80	GRAMPEADOR DE MESA PEQUENO 26/6 25FLS	JOCAR	20	R\$39,00	R\$780,00
81	GRAMPEADOR GRANDE METAL 50 FOLHAS, GRAMPEADOR PROFISSIONAL GRANDE, BASE 15,5 CM, ESTRUTURA TOTALMENTE EM AÇO, CAPACIDADE 50 FOLHAS, GRAMPO				

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2061 - Fone: (41) 3461.1308 - CEP: 87488-900 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 16.171.367/0001-00 - www.uma.helena.pr.gov.br

EDITAL Nº 001/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS N.º 1/2022

ABRE INSCRIÇÕES E ESTABELECE NORMAS PARA A SELEÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NUTRICIONISTA E MOTORISTA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL PARA O ANO DE 2022.

O Prefeito de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria torna público o presente Edital que estabelece as instruções para realização de Teste Seletivo de análise de títulos para provimento dos cargos temporários de Agente Comunitário de Saúde, Nutricionista e Motorista.

Toma pública a abertura de inscrições no período de 15/02/2022 a 01/03/2022, até às 17h 00 min, somente pela internet no endereço eletrônico <https://ps.mariahelena.pr.gov.br/inscricao/>

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a contratação de Agente Comunitário de Saúde, Nutricionista e Motorista, em caráter TEMPORÁRIO, sendo reservado ao Município de Maria Helena – PR, o direito de realizar contratações em número que atenda ao interesse da Administração e as necessidades do serviço, regendo-se pelas instruções deste Edital e demais normas atinentes.

1.2. O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado seguirá as regras do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 002/1993; Lei Orgânica; Lei Complementar nº 018/2009; e Lei Complementar nº 074/2020.

1.3. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve observar atentamente as prescrições deste Edital.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado terá caráter classificatório e envolverá somente prova de títulos, em razão do caráter emergencial da contratação.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado será supervisionado por comissão de acompanhamento designada pela Administração Municipal de Maria Helena – Paraná.

1.6. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

1.7. As atribuições dos cargos são as constantes no Anexo II deste Edital.

1.8. O presente PSS destina-se a contratação de Agente Comunitário de Saúde, Nutricionista e Motorista em caráter temporário.

2. DOS CARGOS

CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	REMUERAÇÃO MENSAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40h	05+CR	R\$ 1.707,48
NUTRICIONISTA	FORMAÇÃO EM NUTRIÇÃO COM REGISTRO CRN	40 h	01+CR	R\$ 2.728,08
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 h	01+CR	R\$ 1.486,24

3. AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Em cumprimento ao dispositivo do art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, Lei nº 7.853/1989 e Decreto nº 3.298/1999, serão reservadas aos candidatos com deficiência 10% (dez por cento) do número total de vagas, arrendando para o próximo número inteiro seguinte caso fracionado, desde que a deficiência não seja incompatível com as atribuições do cargo a ser preenchido.

3.2. As pessoas com deficiência serão requeridas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, ao passo que participando do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.3. Ao inscrever para as vagas destinadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá: a) preencher o requerimento contido no Anexo III do presente Edital;

b) apresentar obrigatoriamente no momento da contratação, Laudo Médico (original ou cópia legível autenticada), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, cuja data de expedição não seja superior a 90 dias;

3.4. Os documentos originais mencionados na alínea anterior deverão ser apresentados entregues no ato sua convocação, sob pena de ser desclassificados.

3.5. Respeitada a ordem classificatória, os candidatos com deficiência aprovados neste Processo Seletivo, por ocasião da admissão, serão submetidos à avaliação médica pelo Município de Maria Helena-PR, o qual avaliará a compatibilidade entre as atribuições essenciais do cargo e a deficiência de que o candidato é portador.

3.6. Será eliminado da lista de vagas reservadas o candidato cuja deficiência não seja constatada ou se mostre incompatível com o exercício das atribuições do cargo, passando a compor apenas a lista de classificação geral, caso em que se convocará o candidato imediatamente seguinte, de mesma condição, com a estrita observância da ordem classificatória.

3.7. Inexistindo candidatos com deficiência, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas de 15/02/2022 a 01/03/2022, às 17h00min, exclusivamente via internet, no site da Prefeitura Municipal de Maria Helena: <https://ps.mariahelena.pr.gov.br/inscricao/>

4.2. Aos interessados que não possuem internet, o Município de Maria Helena-PR disponibilizará terminais de acesso e assistência durante o período das inscrições, em dias úteis, no Tele Centro da escola Municipal Nossa Senhora das Graças, na Av. Paraná, nº 2272, Centro - Maria Helena-PR (Biblioteca Municipal).

4.3. Para inscrever-se o candidato deverá acessar o site <https://ps.mariahelena.pr.gov.br/inscricao/>

4.4. As solicitações de inscrição via internet, cujos títulos forem enviados após o dia 01/03/2022 não serão aceitas.

4.5. A Prefeitura Municipal de Maria Helena-PR e a Comissão Coordenadora, não se responsabilizam por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.6. O ato da inscrição o candidato deverá preencher seus dados corretamente, bem como indicar o cargo que pretende concorrer. A incorreção nos dados poderá invalidar a inscrição e acarretar seu indeferimento.

4.7. O não cumprimento das instruções de inscrição implicará na não efetivação da inscrição.

4.8. Cada candidato é responsável pelas informações prestadas no seu formulário de inscrição, arcaando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

4.9. Evidada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, fax, ou por qualquer outra via não prevista neste Edital.

4.10. Não será cobrado taxa de inscrição.

5. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NO CARGO

5.1. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado será admitido caso atenda as seguintes exigências:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º da Constituição Federal de 1988.

b) Estar em gozo de direitos políticos.

c) Não estar em dívida com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação no Certidão de Qualificação Eleitoral (podendo ser obtida via internet no site do TSE);

d) Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.

f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico do trabalho indicado pelo Município;

g) Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão;

h) Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

i) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

j) Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, mediante apresentação de Certidão Negativa da Justiça Estadual e Federal;

k) Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função públicos ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

l) Apresentar declaração de bens.

5.2. Os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, deverão estar no Município de Maria Helena.

6. DA PROVA DE TÍTULOS

6.1. A seleção dos candidatos será realizada através de Prova de Títulos, de caráter classificatório, nos termos deste Edital.

6.1.2 - O candidato (a), não poderá ser inscrever em mais de uma modalidade.

6.1.3 - A pontuação máxima da Prova de Títulos e cursos ficará limitada a 100 (cem) pontos. Na somatória da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

6.1.4 - Serão considerados classificados todos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 80 pontos para AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 70 pontos para NUTRICIONISTA e MOTORISTA 80 pontos.

6.2. Na Prova de Títulos – Avaliação curricular, os candidatos receberão o pontuação de acordo com os quadros abaixo:

QUADRO 1
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h)

DESCRIÇÃO	PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS
A) ENSINO MÉDIO COMPLETO	45	45
B) HABILITAÇÃO CATEGORIA A/B (MOTO E CARRO)	45	45
C) ENSINO SUPERIOR	10	10
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA – SOMA DOS ITENS	100	100

QUADRO 2
NUTRICIONISTA (40h)

DESCRIÇÃO	PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS
A) GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO	70	70
B) PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA (ESPECIALIZAÇÃO OU MESTRADO, OU DOUTORADO)	20	20
C) CURSO DE GRADUAÇÃO DIVERSO DO EXIGIDO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.	10	10
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA – SOMA DOS ITENS	100	100

6.3 A análise curricular, de caráter classificatório, será realizada pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, composta por profissionais com capacidade para avaliação.

6.4 Para comprovação do currículo, o candidato deverá enviar por e-mail, cópias legíveis das documentações previstas nos quadros acima.

6.5 Os documentos deverão ser enviados em formato "PDF" ou "imagem", na seguinte ordem e considerações:

- a) CPF (frente e verso);
- b) RG ou CNH (frente e verso);
- c) Cópias dos Comprovantes de conclusão da Escolaridade mínima exigida;
- d) Registro no Conselho Regional da categoria, para cargo de Nutricionista;
- e) Comprovante de residência;
- f) Cópia dos comprovantes de títulos, cursos e demais eventos de acordo com o cargo pretendido;

6.5.1 Os documentos deverão seguir a nomenclatura (erros ortográficos não serão considerados fatores comprometedores, porém, é importante que seja seguido o princípio de facilitação para organização e identificação do conteúdo dos arquivos).

6.6 A avaliação curricular dar-se-á mediante a somatória dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.

6.7 Não será aceita documentação incompleta, em nenhuma hipótese.

6.8 Será desclassificado o candidato que após a contagem de títulos não alcançar a nota mínima previstas no item 6.1.4.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação preliminar do candidato dar-se-á a partir da análise da documentação entregue e será divulgada em ordem decrescente de pontuação obtida.

7.2 A nota final do candidato será calculada, considerando-se a somatória de pontos conforme o disposto nos quadros 1, 2 e 3, e será divulgada em lista por ordem decrescente de pontuação de cada cargo.

7.3 Na classificação, entre candidatos com igual número de pontos, será fator de desempate, a idade em favor do candidato mais idoso, conforme Lei nº 10.741/2003.

7.4 Será eliminado o candidato que: a) fizer a inscrição de forma indevida; b) não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função; c) não enviar nos prazos previstos neste certame, via e-mail, fotocópias dos documentos estabelecidos no item 6.5; d) enviar fotocópias ilegíveis; e) não alcançar a nota mínima estabelecida no item 6.1.4; f) apresentar documentos falsos.

7.5 Só haverá pontuação quando as informações declaradas na inscrição possuírem respaldo nos documentos enviados por e-mail. Não serão pontuados documentos não declarados na inscrição e enviados no e-mail.

8. DOS RECURSOS

8.1- É assegurado aos candidatos a interposição de recursos nos seguintes prazos e casos:

8.1.2- Prazo: 01 (dia) útil, contado do próximo dia da data de publicação do objeto de recurso, mediante preenchimento do Formulário de Recurso previsto no Anexo IV deste Edital devidamente preenchido e encaminhado para Comissão Examinadora responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, exclusivamente protocolado na Prefeitura Municipal de Maria Helena, contra:

- a) Homologação das inscrições;
- b) Ata de Classificação Preliminar do PSS;
- c) Incorreções ou Irregularidades constatadas na execução do certame;

8.2- A interposição do Recurso será obrigatoriamente individual, fazendo-se constar nome completo do candidato, número do documento e cargo para o qual se inscreveu.

8.3- Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como aqueles que contenham erro formal ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto deste Processo Seletivo Simplificado.

8.4- Não serão aceitos recursos encaminhados por meio que não seja o previsto neste Edital, bem como sobreposições de recursos apresentadas pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independente de vigência de prazo dos dispositivos previstos no edital.

8.5- O resultado dos recursos interpostos será afixado em painel na Prefeitura Municipal de Maria Helena – PR e no site <https://ps.mariahelena.pr.gov.br/edital/>

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1- O critério da classificação final entre candidatos com igual número de pontos, será a maior idade, conforme parágrafo único, do art. 27 da Lei 10.741/2003.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- O Edital as inscrições e classificação, serão divulgados mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Maria Helena – PR, no site <https://ps.mariahelena.pr.gov.br/edital/> e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

10.2- A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

10.3- Será de 2 (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, a validade do presente Processo Seletivo Simplificado, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Maria Helena – PR.

10.4- A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de classificação, direito à nomeação.

10.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora instituída para este Processo Seletivo.

10.6- Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Cronograma;
Anexo II - Atribuições dos Cargos/Funções;
Anexo III - Formulário para pedido de vagas para Candidatos Com Deficiência;
Anexo IV - Modelo de Recurso;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria Helena-PR, 04 de fevereiro de 2022.

ANEXO I

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022

CRONOGRAMA – PROVAS E TÍTULOS			
ITEM	Período de Inscrição	De	Até
01	Período de Inscrição	De 15/02/2022	a 01/03/2022
02	Data Final para envio de Títulos	01/03/2022	
03	Publicação da Homologação das Inscrições	02/03/2022	
04	Prazo para interposição de recurso quanto a não homologação das inscrições	03/03/2022	
05	Publicação da homologação das inscrições após apreciação dos recursos	04/03/2022	
06	Divulgação da Ata de Classificação Preliminar	07/03/2022	
07	Prazo para interposição de recurso contra a Ata de Classificação Preliminar	08/03/2022	
08	Divulgação da Ata de Classificação Final	09/03/2022	

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022

Cargo: NUTRICIONISTA
Carga Horária: 40h
São atribuições do Nutricionista:

- I - Planejar, organizar e avaliar serviços e/ou programas de alimentação e nutrição.
- II - Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e antropométricos, em especial para fins de eventual intervenção.
- III - Acompanhar e orientar a alimentação servida em creches e escolas da Prefeitura Municipal.
- IV - Proceder à avaliação técnica da dieta comum das coletividades e propor medidas para sua melhoria.
- V - Propor a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil.
- VI - Fazer a previsão do consumo de gêneros alimentícios e providenciar sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição.
- VII - Orientar cozinheiros e auxiliares na correta preparação e apresentação de cardápios.
- VIII - Atualizar o cardápio quanto ao consumo de produtos naturais, avaliando integralmente os alimentos.
- IX - Executar outras atividades correlatas.

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Carga Horária: 40h
São atribuições do Agente Comunitário:

- a) Executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando a instrução da população em geral para a prevenção de doenças;
- b) Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e/ou primários para a prevenção de doenças;
- c) Ministrar medicamentos específicos de acordo com os problemas de saúde básicos detectados, visando solucionar e/ou amenizar as causas dos mesmos;
- d) Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores;
- e) Preparar o paciente, verificando os sinais vitais, pesando, medindo pressão arterial e verificando a temperatura;
- f) Prestar atendimentos em primeiros socorros e imunizações;
- g) Fazer curativos quando necessário;
- h) Realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações;
- i) Esterilizar os materiais;
- j) Atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas;
- k) Auxiliar os médicos na distribuição de medicamentos, vacinas, bem como coleta de material para a realização de preventivos de câncer e outras doenças;
- l) Elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho;
- m) Inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessárias;
- n) Organizar o fichário, fazendo a distribuição e arquivamento de fichas, marcação de preventivos, agendamento de consultas e entrega de exames;
- o) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- p) Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Cargo: MOTORISTA
Carga Horária: 40h
São atribuições do Motorista:

- I - Dirigir corretamente Ônibus de Transporte Escolar, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, recolhendo e transportando pessoas, cargas, materiais, e equipamentos em locais determinados, conduzindo-os em segurança conforme itinerários estabelecidos;
- II - Zelar pela documentação do veículo, verificando sua validade e legalidade, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada nos postos de fiscalização;
- III - Efetuar reparo de emergência e troca de pneus no veículo, para garantir o seu funcionamento;
- V - Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas, solicitando reparos e providenciando limpeza do mesmo;
- VI - Efetuar anotações das viagens realizadas, pessoas, equipamentos e materiais transportados, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas;
- VII - Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da Prefeitura, para permitir sua manutenção e abastecimento;
- VIII - Dirigir corretamente os veículos pertencentes a esta categoria, e demais veículos pertencentes à frota municipal, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, recolhendo e transportando cargas, materiais, e equipamentos em locais determinados, conduzindo-os conforme itinerários estabelecidos;
- IX - Zelar pela documentação da carga e do veículo, verificando sua validade e legalidade, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada nos postos de fiscalização;

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE VAGA PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022

DADOS DO CANDIDATO

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDO(A): _____

N.º DA IDENTIDADE: _____

Conforme o item 4.1 do Edital de Processo Seletivo 01/2022 do Município de Maria Helena-PR, embaixo no art. 37, VIII da Constituição Federal, Lei nº 7.853/1989, venho requerer reserva de vaga a candidato com deficiência, apresentando laudo médico com CID em anexo, conforme deficiência abaixo:

- Física
- Auditiva
- Visual
- Mental
- Múltipla
- Outra: _____

Peço deferimento.

Maria Helena-PR de _____ de 2022.

Assinatura Do Requerente _____

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022

DADOS DO CANDIDATO

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDO(A): _____

N.º DA IDENTIDADE: _____

TIPO DE RECURSO: _____

Para uso da Banca examinadora

- 1. Indeferimento de inscrição;
- 2. Ata de classificação preliminar;
- 3. Incorreção ou Irregularidade do Processo Seletivo;
- 4. Outros: _____

1. Defiro

2. Indefiro

Fundamentação: _____

Assinatura Do Requerente _____

Maria Helena-PR de _____ de 2022.

Assinatura Do Requerente _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARILUZ, 1920 - CENTRO
CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (41) 3534-8000
MARILUZ - PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024-2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 002-2022

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002-2022 refere-se à contratação de empresa para Fomento de Energia para o Serviço de Iluminação Pública do Município de Mariluz-PR, tal fornecimento vem ao encontro de adquirir o Município a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 899/2020, de 09 de julho de 2020, no que diz respeito ao Fomento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública com Cessão de Postes para fiação do Conjunto do Sistema de Iluminação Pública; RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1.000/2021, de 07 de dezembro de 2021, que refere ao Estabelecimento de Regras de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, ambas publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Da mesma forma, a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 04.368.898/0001-06, apresentou o Quinto Termo Aditivo, ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 66/1999 - ANEEI, celebrado com a União, especificada em sua Subcláusula Terceira - A Exploração de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Constitui CONCESSÃO INDIVIDUALIZADA para Área constante no Anexo I deste Termo Aditivo, para todos efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção. Declaração de Caducidade, Encampação ou outras Formas de Extinção. Ante exposto, é a única empresa distribuidora de energia nos municípios constantes em seu Anexo I, onde MARILUZ está presente na cidade.

De mesma forma, a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 04.368.898/0001-06, apresentou o Quinto Termo Aditivo, ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 66/1999 - ANEEI, celebrado com a União, especificada em sua Subcláusula Terceira - A Exploração de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Constitui CONCESSÃO INDIVIDUALIZADA para Área constante no Anexo I deste Termo Aditivo, para todos efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção. Declaração de Caducidade, Encampação ou outras Formas de Extinção. Ante exposto, é a única empresa distribuidora de energia nos municípios constantes em seu Anexo I, onde MARILUZ está presente na cidade.

FORNECEDOR	CNPJ	QTDE	VALOR
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	12	R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)

Fundamentação Legal: - Inciso I do Art. 25, da Lei 8666/93.

Autortoria a instauração de referido processo em Inexigibilidade de Licitação.

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.
 Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas e outras providências decorrentes do processo de reestruturação do Poder Executivo, suas autarquias e fundações.
A CÂMARA DE VEREDORES DE TAJEJARA-PR, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tapejara, Estado do Paraná, pertencentes aos quadros de Pessoal do Poder Executivo, suas autarquias e fundações.

Art. 2º Servidor Público, para os efeitos desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, designado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e vencimento pecuniário específicos dentro do Município, para provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º Os cargos públicos podem ser:
 I - efetivos, cujo provimento depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;
 II - em comissão, designados em lei de livre nomeação e exoneração;

§ 2º Os cargos públicos do Poder Executivo do Município de Tapejara-PR são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros, observadas as condições previstas em lei e seu regulamento.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos em comissão, aplicam-se os mesmos direitos e deveres dos servidores efetivos, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

§ 4º Os cargos públicos de provimento em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre as pessoas que satisfazem os requisitos legais e, nos percentuais definidos em lei, por servidores do quadro efetivo.

Art. 5º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

PROVIMENTO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º São requisitos básicos para provimento de cargo público:
 I - ser brasileiro ou ter bens de família em casos especiais autorizados por lei;
 II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
 IV - não ter sido condenado por crime comum ou especial previsto em lei;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação no cargo;
 VI - a aptidão física e mental compatíveis com o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial;

VII - os requisitos exigidos para o exercício do cargo em comissão, aplicam-se os mesmos direitos e deveres dos servidores efetivos, ressalvados os casos expressamente previstos em lei;

VIII - os requisitos exigidos para o exercício do cargo, nos termos da lei;

IX - a declaração de que não cumprido nenhum sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

X - a falta de natureza do cargo, suas atribuições, responsabilidades e/ou condições do serviço, podem justificar a exigência do curso de aperfeiçoamento em função do cargo.

§ 2º O provimento dos cargos far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º São formas de provimento de cargo público:
 I - nomeação;
 II - reintegração;
 III - readaptação e aproveitamento;
 IV - reversão;

V - recondução;
 VI - promoção;

Art. 8º O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:
 I - a identificação do nomeado;
 II - a denominação do cargo vago e demais elementos de sua identificação;

III - o fundamento legal;
 IV - a indicação de acumulação lícita de cargo, emprego ou função, na esfera municipal, estadual ou federal, quando for o caso;

V - a data do provimento.

CAPÍTULO II
CURSO PÚBLICO
 Art. 9º O concurso público é o procedimento administrativo constituído num processo de recrutamento e seleção, de natureza competitiva e classificatória, aberto ao público, atendido os requisitos estabelecidos em regulamento especial e na legislação aplicável.

§ 1º O concurso público será de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser a lei, condicionada a inscrição do candidato no pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio e ressalvadas as hipóteses de tempo não previstas.

§ 2º Para a coordenação e a realização do concurso público, inclusive quanto ao julgamento de quaisquer recursos, a autoridade competente designará Comissão Especial composta por servidores públicos municipais efetivos e comissionados, que entre si, escolherão o respectivo presidente.

§ 3º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado em jornal diário de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, contados de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que observado o prazo de validade de cada prova nos termos do inciso II.

§ 5º Os critérios e demais condições mencionadas neste artigo serão estabelecidos em regulamento especial.

Art. 13. Na existência de candidato aprovado em concurso público anterior, cujo prazo de validade não esteja expirado, não poderá ser realizado o concurso público para o cargo em comissão.

Art. 14. As pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos, desde que tenham condições físicas, intelectuais, sensoriais e mentais compatíveis com as atividades a serem exercidas.

§ 1º Serão reservadas às pessoas com deficiência, 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas no concurso, contido na nomeação será observada a ordem de classificação da listagem geral para a aplicação do percentual.

§ 2º Quando da nomeação dos aprovados, caso a aplicação do percentual de que trata este artigo, resulte em número fracionado, a parte de 0,51 (cinquenta e um centésimos), este deverá ser elevado até o primeiro número subsequente e na forma prevista no regulamento do edital.

§ 3º O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza permanente.

§ 4º O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária.

§ 5º O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 6º O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 7º O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 8º O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 9º O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 10 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 11 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 12 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 13 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 14 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 15 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 16 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 17 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 18 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 19 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 20 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 21 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 22 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 23 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 24 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 25 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 26 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 27 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 28 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 29 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 30 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 31 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 32 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 33 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 34 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 35 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 36 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 37 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 38 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 39 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 40 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 41 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 42 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 43 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 44 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 45 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 46 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 47 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 48 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 49 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 50 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 51 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 52 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 53 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 54 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 55 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 56 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

§ 57 O nomeado em concurso público para cargo em comissão, não poderá ser nomeado para cargo em comissão de natureza temporária, salvo em caso de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão de controle interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAJEJARA

§ 1º O servidor cedido ou permutado deverá ocupar cargo ou função idêntica ou compatível à exercida no órgão de origem, exceto nas hipóteses do inciso III deste artigo.

§ 2º O servidor que cessar a permuta de servidor em estágio probatório, ficará sujeito a sanções disciplinares.

Art. 48. A cessão poderá ser dar com ou sem ônus para o município cedente.

§ 1º Na hipótese de cessão com ônus caberá ao município cedente cumprir as obrigações legais de direito do servidor cedente, incluindo o cessantismo remunerado mensalmente ao controle de efetivo exercido pelo servidor.

§ 2º Na hipótese de cessão sem ônus, caberá ao órgão cessantismo cumprir as obrigações legais de direito do servidor cedente, podendo o Município efetuar o pagamento da remuneração do servidor, mediante ressarcimento pelo cessantismo, conforme disposto em termo de cessão.

§ 3º Na hipótese do inciso III, do art. 47, a cessão será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser o termo específico.

§ 4º O prazo de cedência com ônus a remuneração será aquela fixada pelo órgão cedente, adsemora os mesmos direitos e vantagens funcionais do cargo de origem, previstos nesta Lei.

Art. 49. No caso de permuta de servidores entre os órgãos públicos referidos no art. 44, a remuneração e os encargos legais do servidor permutado caberão ao órgão de origem.

Art. 50. O período da cessão com ônus ou permuta será computado como tempo de efetivo exercício.

Art. 51. A cessão ou a permuta dar-se-á mediante Decreto do Executivo, devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 52. A cessão com ônus ou permuta não prejudicará a contagem do tempo para fins de:

I - progressão na carreira, na forma em que dispuser lei das respectivas carreiras.

Parágrafo único. A licença prêmio somente poderá ser gozada quando o servidor retornar às suas atividades no Município.

Art. 53. O ato de cedência ou permuta é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo haver delegação.

CAPÍTULO V
READAPTAÇÃO
 Art. 54. Readaptação é o cometimento, ao servidor, de encargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º A readaptação se fará a pedido de ofício.

§ 2º A readaptação não implicará acréscimo ou perda remuneratória e nem se caracteriza como provimento em outro cargo público.

§ 3º O servidor, na condição de readaptado, deverá submeter-se anualmente à perícia médica, visando avaliar sua capacidade de retornar às funções e condições de trabalho.

§ 4º Na readaptação, o servidor desenvolverá funções conforme o que dispuser o laudo de readaptação, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

§ 5º O órgão responsável pela gestão de pessoal promoverá a readaptação do servidor.

§ 6º A readaptação será feita sempre com o objetivo de reaproveitar o servidor no serviço público, desde que não se configure a necessidade imediata de concessão de aposentadoria, benefício de incapacidade temporária ou tratamento de saúde.

§ 7º Em se tratando de incapacidade temporária, o servidor permanecerá em seu cargo, compatível com sua limitação, até o seu retorno ao exercício integral das atribuições de seu cargo e especialidade quando for considerado apto pela perícia médica.

§ 8º Quando a limitação for permanente, o servidor permanecerá em seu cargo ou função, o servidor permanecerá exercendo somente aquelas autorizadas pela perícia médica, desde que aquelas que foram vedadas não impeçam o exercício do núcleo essencial das atribuições que lhe foram cometidas.

§ 9º Quando a perícia médica concluir que as limitações do servidor são permanentes e impedem o exercício das atribuições totais do seu cargo ou a execução de qualquer outra atividade no serviço público municipal, o readaptado poderá ser aposentado por invalidez.

§ 10 É vedada a readaptação do servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão.

CAPÍTULO VI
SUBSTITUIÇÃO
 Art. 55. No interesse da Administração Pública, o servidor ocupante de cargo em comissão ou em função de direção, chefia ou assessoramento, nos impedimentos legais superiores a 15 (quinze) dias, poderá ter substituídos designados pela autoridade competente para nomeação e exoneração.

Art. 56. O servidor que exercer cargo em comissão ou função de confiança em substituição, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, terá direito a perceber, durante o tempo em que esta vigiar, além das vantagens pessoais a que tiver jus, o seguinte: I - o tratamento de substituição em cargo e às vantagens pecuniárias a ele inerentes.

II - declaração de substituição de servidor de carreira investido em função de chefia, direção ou assessoramento, a remuneração correspondente ao seu cargo de carreira.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I, do parágrafo anterior, o substituído poderá, durante o tempo de substituição, o vencimento e o adicional de gratificação correspondente ao cargo que ocupa.

§ 3º A remuneração percebida em decorrência da substituição será incorporada para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias, inclusive gratificação natalina e férias.

§ 4º O nomeado em comissão ou em função de confiança, a contribuição previdenciária será calculada sobre a remuneração do cargo efetivo do substituído.

§ 5º O nomeado em comissão ou em função de direção, chefia ou assessoramento, desde que possua a qualificação e os requisitos legais exigidos para o exercício do cargo ou função, sem prejuízo das atribuições do cargo de que é titular, salvo impossibilidade legal ou circunstancial de cumulariedade.

§ 6º O ato de substituição é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo haver delegação.

CAPÍTULO VII
VACÂNCIA
 Art. 57. A vacância de cargo público decorrerá de:

I - exoneração;
 II - demissão;
 III - aposentadoria;

IV - posse em outro cargo acumulado;

V - declaração de substituição por servidor público não sendo computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 58. A vacância ocorrerá na data:

I - mediata àquela em que o servidor completar a idade estabelecida na legislação vigente para a aposentadoria compulsória;

II - da publicação, nos demais casos;

III - da exoneração;

IV - de cargo efetivo;

V - de ofício, quando não forem satisfeitas as condições do estágio probatório;

VI - a pedido do servidor;

VI - em comissão:

a) a juízo da autoridade competente; ou

b) a pedido do próprio servidor.

§ 2º O nomeado em comissão ou em função de direção, chefia ou assessoramento, desde que possua a qualificação e os requisitos legais exigidos para o exercício do cargo ou função, sem prejuízo das atribuições do cargo de que é titular, salvo impossibilidade legal ou circunstancial de cumulariedade.

§ 3º O ato de substituição é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo haver delegação.

CAPÍTULO VIII
REINTEGRAÇÃO
 Art. 59. A reintegração é o retorno do servidor ao cargo público, após afastamento por motivo de força maior, desde que não tenha sofrido sanção disciplinar.

§ 1º O servidor que for reintegrado terá direito a ser reintegrado no cargo público, após afastamento por motivo de força maior, desde que não tenha sofrido sanção disciplinar.

§ 2º O servidor que for reintegrado terá direito a ser reintegrado no cargo público, após afastamento por motivo de força maior, desde que não tenha sofrido sanção disciplinar.

§ 3º O servidor que for reintegrado terá direito a ser reintegrado no cargo público, após afastamento por motivo de força maior, desde que não tenha sofrido sanção disciplinar.

§ 4º O servidor que for reintegrado terá direito a ser reintegrado no cargo público, após afastamento por motivo de força maior, desde que não tenha sofrido sanção disciplinar.

§ 5º O servidor que for reintegrado terá direito a ser reintegrado no cargo público, após afastamento por motivo de força maior, desde que não tenha sofrido sanção disciplinar.

§ 6º O servidor que for reintegrado terá direito a ser reintegrado no cargo público, após afastamento por motivo de força maior, desde que não tenha sofrido sanção disciplinar.

§ 7º O servidor que for reintegrado terá direito a ser reintegrado no cargo público, após afastamento por motivo de força maior, desde que não tenha sofrido sanção disciplinar.

§ 8º O servidor que for reintegrado terá direito a ser reintegrado no cargo público, após afastamento por motivo de força maior, desde que não tenha sofrido sanção disciplinar.

§ 9º O servidor que for reintegrado terá direito a ser reintegrado no cargo público, após afastamento por motivo de força maior, desde que não tenha sofrido sanção disciplinar.

§ 10 O servidor que for reintegrado terá direito a ser reintegrado no cargo público, após afastamento por motivo de força maior, desde que não tenha sofrido sanção disciplinar.

§ 11 O servidor que for reintegrado terá direito a ser reintegrado no cargo público, após afastamento por motivo de força maior, desde que não tenha sofrido sanção disciplinar.

§ 12 O servidor que for reintegrado terá direito a ser reintegrado no cargo público, após afastamento por motivo de força maior, desde que não tenha sofrido sanção disciplinar.

§ 13 O servidor que for reintegrado terá direito a ser reintegrado no cargo público, após afastamento por motivo de força maior, desde que não tenha sofrido sanção disciplinar.

§ 14 O servidor que for reintegrado terá direito a ser reintegrado no cargo público, após afastamento por motivo de força maior, desde que não tenha sofrido sanção disciplinar.

§ 15 O servidor que for reintegrado terá direito a ser reintegrado no cargo público, após afastamento por motivo de força maior, desde que não tenha sofrido sanção disciplinar.

§ 16 O servidor que for reintegrado terá direito a ser reintegrado no cargo público, após afastamento por motivo de força maior, desde que não tenha sofrido sanção disciplinar.</

Informações Gerais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.
 Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do Município de Tapejara, Estado do Paraná, e dá outras providências.
 A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 Art. 1º Fica instituído pela presente Lei o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do Município de Tapejara, submetidos ao regime estatutário e abrangidos na forma desta Lei.
 Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos profissionais do magistério contemplados em plano de carreira próprio.

Art. 2º Este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração constitui-se em um instrumento de gestão da política de pessoal e tem por finalidade orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria do desempenho e os resultados individuais e coletivos necessários à realização dos propósitos da Administração Pública Municipal.
 Art. 3º Fica os efeitos desta Lei entende-se por:
 I - servidor público, pessoa legalmente investida em cargo público;
 II - cargo, o conjunto de atribuições, funções e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por lei com denominação própria, número certo e vencimento em cargo público pelo Poder do Município;
 III - carreira, a trajetória do servidor, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional e evolução funcional;

IV - grupo ocupacional, o conjunto de cargos e de carreiras que guardam semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas;
 V - função, o conjunto de responsabilidades relacionadas ao cargo ocupado pelo servidor;
 VI - funções gratificadas, conjunto de atribuições e responsabilidades a serem exercidas, em caráter transitório, por servidor do quadro efetivo;
 VII - evolução funcional, o deslocamento do servidor nos níveis e classes contidas na tabela de vencimentos de seu cargo, por meio de progresso funcional;

VIII - tabela de vencimentos, o conjunto de vencimentos básicos, hierarquicamente organizados em níveis e classes, de acordo com a classificação dos cargos e das funções e grupos ocupacionais;
 IX - nível, a divisão da carreira segundo o nível de escolaridade ou formação;
 X - nível de escolaridade ou formação, os diversos níveis de ensino, aí incluídos o ensino fundamental, o ensino médio e a educação superior;
 XI - classe, a divisão de cada nível em unidades de progressão funcional;
 XII - interstício, o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão funcional dentro da carreira;

XIII - lotação, unidade administrativa onde o servidor exercerá suas atividades;
 XIV - provimento efetivo, nomeação em cargo público em caráter efetivo, no quadro da Administração Pública Municipal, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
 XV - efetivo exercício, atuação efetiva no desempenho das atividades previstas para o cargo, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos conforme previstos em lei;
 XVI - quadro permanente, o conjunto de cargos de provimento efetivo, estruturados em carreira, conforme Anexo II, XVII - quadro suplementar, o conjunto de cargos e níveis de escolaridade que se extinguirão quando de sua vacância.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS
 Art. 4º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração tem por finalidade oportunizar o desenvolvimento e crescimento funcional dos servidores públicos municipais, e tem como princípios básicos:
 I - mobilidade, nos limites legais vigentes, que permita a prestação de serviços públicos de excelência, e
 II - desenvolvimento profissional responsável que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras mediante crescimento por desempenho e qualificação profissional.

CAPÍTULO III
DA CARREIRA
 Seção I
 Da Estrutura da Carreira
 Art. 5º A estrutura da carreira dos Servidores Públicos Municipais de Tapejara compreende os cargos de provimento efetivo, a escolarização mínima e as decorrentes de progressão, a jornada semanal de trabalho, o número de vagas pertencentes a cada cargo e as respectivas funções constantes dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 6º As carreiras ficam organizadas em grupos multifuncionais que correspondem a conjuntos de funções dispostas de acordo com a natureza e complexidade das atribuições, com o objetivo de permitir a mobilidade nas atribuições do servidor no exercício do cargo, de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal e do serviço público, nos termos previstos no Anexo VI.
 Art. 7º Os cargos que compõem este Plano de Carreira estão estruturados em conformidade com a classificação dos seguintes grupos ocupacionais:
 I - Grupo Ocupacional Operacional I;
 II - Grupo Ocupacional Operacional II;
 III - Grupo Ocupacional Operacional III;
 IV - Grupo Ocupacional Técnico;
 V - Grupo Ocupacional Profissional.

Parágrafo único. Os cargos inerentes a cada grupo ocupacional estão estabelecidos no Anexo II.
 Seção II
 Das Classes e dos Níveis
 Art. 8º As Classes constituem a linha de promoção da carreira e são designadas pelos números de 1 (um) a 18 (dezoito).
 Art. 9º Os Níveis referem-se à escolaridade ou formação são:
 I - Nível A - ensino fundamental incompleto;
 II - Nível B - ensino fundamental completo;
 III - Nível C - ensino médio completo;
 IV - Nível D - educação profissional técnica de nível médio;
 V - Nível E - educação superior, em curso de graduação;
 VI - Nível F - educação superior, em curso de graduação acompanhada de programas de pós-graduação, Lato Sensu com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
 VII - Nível G - educação superior, em curso de graduação acompanhada de programas de pós-graduação, Stricto Sensu em cursos de Mestrado;
 VIII - Nível H - educação superior, em curso de graduação acompanhada de programas de pós-graduação, Stricto Sensu em cursos de Doutorado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, só terão validade os cursos de pós-graduação Stricto Sensu - Mestrado ou Doutorado, autorizados pelo Conselho Nacional de Educação, com resultados no exame, devidamente validado por instituição brasileira pública, competente para este fim.
 Art. 10. As tabelas de vencimentos são constituídas de Níveis e Classes organizadas para cada Grupo Ocupacional estão estabelecidas nos Anexos de VIII a XIII.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO
 Seção I
 Do Provimento dos Cargos
 Art. 11. Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros, respeitadas as exigências fixadas em lei, providos segundo o regime instituído pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tapejara.
 Art. 12. Os cargos de cargo de Quadro Próprio do Poder Executivo Municipal serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Além das condições e requisitos legais para provimento e exercício dos cargos previstos nesta Lei, o candidato deverá atender aos requisitos previstos no Anexo VI, bem como atender às exigências estabelecidas no regulamento ou edital do concurso público, conforme a especificidade do cargo.
 Seção II
 Do Ingresso
 Art. 13. Constitui requisito de escolaridade ou formação para ingresso na Carreira:
 I - no Grupo Ocupacional Operacional I, ensino fundamental incompleto;
 II - no Grupo Ocupacional Operacional II, ensino fundamental completo;
 III - no Grupo Ocupacional Operacional III, ensino médio completo;
 IV - no Grupo Ocupacional Técnico, educação profissional técnica de nível médio;
 V - no Grupo Ocupacional Profissional, educação superior.

Art. 14. O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe 1 (um), no Nível inicial da tabela de vencimentos, correspondente à escolaridade ou titulação estabelecida para ingresso conforme disposições do art. 13, independentemente do candidato possuir escolaridade superior à exigida para o cargo, na data de sua nomeação.
 Seção III
 Do Estágio Probatório
 Art. 15. O período para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, contados a partir do início das atividades.
 Art. 16. Durante o período de estágio probatório, o servidor será submetido a avaliações periódicas semestrais nos termos de regulamentação específica, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:
 I - assiduidade;
 II - pontualidade;
 III - capacidade de iniciativa;
 IV - capacidade de iniciativa;
 V - produtividade;
 VI - responsabilidade;
 VII - aplicação funcional;
 VIII - relações humanas no trabalho;
 IX - postura ética.

Art. 17. Durante o estágio probatório, cabe à Administração Pública Municipal garantir os meios necessários para a realização de desempenho dos servidores em estágio probatório.
 Parágrafo único. O processo de avaliação no período probatório constituirá em um programa específico, com caráter pedagógico, participativo e integrador, observadas as disposições enumeradas nos arts. 34 e 35.
 Art. 18. O reflexo financeiro, decorrente da mudança de Classe do servidor de que trata este artigo, deverá ocorrer no mês subsequentemente à conclusão do período do estágio probatório.
 Art. 22. A última avaliação deverá ocorrer, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento do período do estágio probatório.

Art. 23. Constatado pelas avaliações que o servidor não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá ao chefe imediato, ainda dentro do período do estágio probatório, sob pena de responsabilidade, iniciar procedimento que garanta o retorno do servidor ao exercício da ampla defesa e do contraditório.
 Parágrafo único. Se a decisão final for pela não permanência do servidor, esta será levada ao Chefe do Poder Executivo para emissão do respectivo instrumento de exoneração.
CAPÍTULO V
DAS FUNÇÕES

Art. 24. A atribuição de encargos específicos ao servidor público integrante do Quadro Próprio do Poder Executivo Municipal corresponderá ao exercício das funções constantes do Anexo VII desta Lei.
 Art. 25. O exercício profissional do titular dos cargos criados neste Plano será vinculado prioritariamente à função destacada e a final do concurso, porém, a critério da Administração Pública Municipal, poderá exercer todas as demais funções previstas para o cargo.
DA PROMOÇÃO NA CARREIRA
 Seção I
 Da Promoção na Carreira
 Art. 26. Promoção é o mecanismo de progressão funcional do servidor e dar-se-á por meio de avanço vertical e horizontal.

Subseção I
 Do Avanço Vertical
 Art. 27. Entende-se por avanço vertical a passagem de um Nível de escolaridade ou titulação para outro superior na tabela de vencimentos.
 § 1º O avanço vertical somente será concedido após o cumprimento do estágio probatório e demais requisitos legais.
 § 2º O avanço vertical dar-se-á através do critério exclusivo de escolaridade ou titulação do servidor, para elevação ao Nível superior.
 § 3º O servidor não está obrigado a seguir a ordem de escolaridade ou titulação prevista para o cargo, obtendo o avanço no Nível referente à escolaridade ou titulação apresentada.
 § 4º O avanço vertical será efetivado mediante requerimento do interessado, por meio de documento comprobatório da nova escolaridade ou titulação.
 § 5º O servidor promovido por meio do avanço vertical, ocupará Classe correspondente àquela que ocupava no Nível anterior.
 § 6º O reflexo financeiro decorrente do avanço vertical de que trata este artigo, deverá ocorrer no mês subsequentemente da apresentação do documento comprobatório da nova escolaridade ou titulação.

Subseção II
 Do Avanço Horizontal
 Art. 28. Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, com percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) entre as Classes, conforme tabelas de vencimentos, Anexos VIII a XIII.
 Art. 29. O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe, após cumprimento de interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorra de avaliação que considerará o desempenho e a avaliação do servidor.
 § 1º A avaliação de desempenho será realizada no mínimo uma vez ao ano, enquanto a pontuação de qualificação a cada 24 (vinte e quatro) meses.
 § 2º O primeiro avanço horizontal ocorrerá:
 I - após o cumprimento do estágio probatório, conforme disposições estabelecidas no art. 21;
 II - após 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na Classe 2 (dois), conforme disposições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 30. A contagem do tempo para a progressão na Carreira, por meio de avanço horizontal, será:
 I - suspensa, renunciando-se quando do retorno do servidor para completar o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, nas licenças e nos afastamentos até 60 (sessenta) dias consecutivos ou alternados, previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tapejara;
 II - contada, iniciando nova contagem quando do retorno do servidor para cumprir o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, nas licenças e nos afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias consecutivos ou alternados, previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tapejara.
 Parágrafo único. Não serão considerados em tempo de serviço, para fins da aplicação das disposições deste artigo, considerados como afastamentos as ausências ocorridas por motivo de:
 I - licença de trabalho e tratamento médico;
 II - licença a gestante, a adotante, guarda municipal e licença paternidade;
 III - licença prêmio.

Art. 31. A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o art. 29, tomando-se:
 I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 7 (sete);
 II - a pontuação da qualificação, com peso 3 (três);
 III - a pontuação da qualificação, com peso 3 (três);
 Art. 32. As avaliações serão realizadas de acordo com os critérios definidos no Regulamento de Promoção, observando-se:
 I - a objetividade no estabelecimento dos requisitos de avaliação que possibilitem a análise dos indicadores qualitativos e quantitativos;
 II - a transparência, de forma a assegurar que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

Art. 33. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente, tem como objetivos:
 I - servir de base para o crescimento dos servidores e para a geração de resultados almejados pela Administração Pública Municipal;
 II - fornecer ao servidor uma avaliação diagnóstica que o ajude a melhorar seu desempenho;
 III - subsidiar as ações da Administração Pública Municipal quanto a programas de formação continuada.
 Art. 34. São fatores a serem considerados em termos de desempenho dos servidores:
 I - qualidade do trabalho;
 II - iniciativa e criatividade;
 III - competência intelectual;
 IV - responsabilidade com o trabalho;
 V - zelo por equipamentos e materiais;
 VI - participação em cursos de formação;
 VII - assiduidade;
 VIII - pontualidade;
 IX - outros fatores estabelecidos no Regulamento de Promoção.

Art. 35. Os resultados obtidos nas avaliações de desempenho dos servidores nortearão o planejamento, a definição das novas ações necessárias para o seu constante desenvolvimento, visando assegurar a qualidade do atendimento oferecido pela Administração Pública Municipal.
 Art. 36. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, com direito à progressão na carreira, terá os efeitos financeiros da progressão a partir do momento em que voltar a exercer seu cargo efetivo, se optante pela remuneração do cargo comissionado, ou imediatamente, se optante pela remuneração do cargo efetivo acrescida da função gratificada.
CAPÍTULO VII
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
 Art. 37. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente e a progressão na Carreira, será assegurada por meio de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, visando:
 I - a valorização do servidor e a melhoria da qualidade do serviço;
 II - identificar as carências dos servidores para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos do setor, assim como a capacitação dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;
 III - aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;
 IV - incorporar novos conhecimentos e habilidades decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação;
 V - possibilitar a melhoria do desempenho do servidor no exercício de atribuições específicas, orientando-o no sentido de atingir os resultados esperados pela Administração Pública Municipal.

Art. 38. A Administração Pública Municipal oferecerá, obrigatoriamente, um mínimo de 8 (oito) horas anuais de palestras, cursos de formação ou capacitação para todos os servidores públicos municipais.
 Art. 39. São horas previstas para a realização de cursos de formação, no mínimo, um em cada semestre.
 § 2º O disposto neste artigo será objeto de regulamentação.
 Art. 39. Não haverá prejuízo ao servidor que no período da oferta dos cursos de formação ou programas de aperfeiçoamento de que trata o art. 38:
 I - em licença maternidade, paternidade ou adoção;
 II - férias;
 III - licença prêmio;
 IV - outros afastamentos estabelecidos no Regulamento de Promoção.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, as horas deverão ser computadas como crédito.
CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE TRABALHO
 Seção I
 Da Jornada de Trabalho
 Art. 40. A carga horária semanal de trabalho dos cargos de provimento efetivo do Quadro Próprio do Poder Executivo Municipal é constante de 40 (quarenta) horas semanais.
 Art. 41. A Administração Pública Municipal determinará, em atendimento à natureza e necessidade do serviço, o regime de plantão, de escala ou de revezamento de trabalho, obedecendo à jornada semanal do cargo, independentemente da jornada diária.
CAPÍTULO IX
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
 Art. 42. Vencimento é a retribuição pecuniária a que tem direito o servidor pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
 Art. 43. Considera-se vencimento inicial da carreira o valor correspondente à Classe 1 (um) do primeiro Nível das tabelas de vencimentos, Anexos VIII a XIII.
 Art. 44. Considera-se vencimento básico do cargo efetivo do servidor o fixado para o Nível e Classe em que se encontra na tabela de vencimentos.
 Art. 45. A remuneração do servidor corresponde ao seu vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Art. 46. Os reajustes dos vencimentos concedidos aos servidores públicos incidirão sobre os valores constantes nas tabelas de vencimentos, Anexos VIII a XIII.
CAPÍTULO X
DAS GRATIFICAÇÕES
 Art. 47. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, os servidores poderão receber as seguintes gratificações:
 I - por função;
 II - de responsabilidade técnica;
 III - de produtividade;
 IV - por participação em comissão.
 § 1º As gratificações não são incorporadas aos vencimentos.
 § 2º As gratificações estabelecidas nos incisos I e II são as fixadas no Anexo V.
 § 3º As gratificações de produtividade deverão ser pagas aos profissionais de saúde, do grupo ocupacional profissional, paga de acordo com o percentual sobre os procedimentos da tabela do SUS de planos ou consultas, disciplina por ato do Poder Executivo.
 § 4º A gratificação por participação em comissão será regulamentada por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO XI
DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
 Art. 48. Os cargos comissionados são os criados por legislação própria, com nomenclatura, símbolos e número de vagas, relacionados diretamente com os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município, restringindo-se a atender as funções de direção, chefia e assessoramento.
 Art. 49. Os servidores efetivos de carreira que ocuparem cargo em comissão de qualquer órgão que compõe a estrutura administrativa do Município poderão ser remunerados por uma das seguintes hipóteses:
 I - pela remuneração integral do respectivo cargo em comissão;
 II - pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação de função de confiança.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
 Seção I
 Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira
 Art. 50. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Tapejara, com a finalidade de:
 I - orientar a sua implantação e operacionalização;
 II - acompanhar, avaliar e propor medidas necessárias à sua execução;
 III - elaborar as normas reguladoras do Plano de Carreira;
 IV - atuar junto à Administração Municipal, nas questões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido nas normas reguladoras do Plano de Carreira.

Art. 51. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira é integrada por:
 § 1º (dois) representantes da Administração Municipal;
 II - 1 (um) representante da Contabilidade;
 III - 1 (um) representante do Setor Jurídico;
 IV - 1 (um) representante do Setor de Recursos Humanos;
 V - 5 (cinco) representantes dos servidores públicos municipais efetivos, observadas as áreas da saúde, educação, assistência social, agricultura, serviços urbanos e rodoviários.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo e presidida por um dos seus membros.
 Art. 52. Os membros integrantes da Comissão de Gestão do Plano de Carreira representantes dos servidores públicos municipais terão mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução.
 Parágrafo único. Os representantes estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do art. 50, permanecerão como membros da Comissão enquanto integrantes das categorias ou órgãos representados.

Art. 53. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira reunirá-se ordinariamente, em época a ser definida em regimento próprio e extraordinariamente, por convocação do Chefe do Poder Executivo ou por seu Presidente.
 Art. 54. Os membros da Comissão de Gestão não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.
 Parágrafo único. As funções desenvolvidas pelos membros da Comissão de Gestão são consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer cargo público municipal.

Art. 55. As regulamentações previstas nesta Lei só poderão sofrer alterações com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.
 Seção II
 Do Enquadramento no Plano de Carreira
 Art. 56. O enquadramento dos servidores, neste Plano de Carreira, dar-se-á:
 I - na tabela de vencimentos do respectivo cargo, Anexos de VIII a XIII desta Lei;
 II - no Nível correspondente à sua escolaridade ou titulação devidamente comprovada;
 III - na Classe correspondente à posição relativa ocupada na tabela de vencimentos do Plano de Carreira vigente até a aprovação desta Lei.

§ 1º Os servidores que na data da aprovação desta Lei, estiverem percebendo Adicional de Formação Intelectual -AFI, terão incorporados em seu vencimento básico o respectivo valor.
 § 2º Se o novo vencimento básico do servidor for superior ao vencimento básico decorrente do critério de enquadramento disposto no § 1º, ser-lhe-á assegurado o reequandramento no Nível correspondente à sua escolaridade ou titulação e na Classe cujo valor seja igual ou imediatamente superior.
 § 3º Os servidores cuja escolaridade seja inferior à escolaridade mínima exigida para ingresso no cargo, de acordo com o estabelecido nas tabelas de vencimentos, Anexos VIII a XIII, serão enquadrados nos Níveis correspondentes dos quadros suplementares de cada Grupo Ocupacional, de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 56.

Art. 57. Os servidores em exercício de cargo em comissão ou em função de confiança, não sofrerão redução por Quadro Permanente na mesma Classe a que estiver posicionado e no Nível correspondente à escolaridade obtida.
 Art. 58. Os servidores em efetivo exercício na data da publicação desta Lei serão enquadrados neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de Decreto, observados entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de escolarização ou titulação e critérios de enquadramento estabelecidos nesta Lei.
 Art. 59. As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Municipal terão mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução.
 Parágrafo único. As normas constantes do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tapejara.

Art. 60. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos consignados no orçamento.
 Art. 61. Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoção no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.
 Art. 62. Integrar a presente Lei os Anexos de I a XII.

Art. 63. A identificação individualizada de cada Tabela de cargo e remuneração funcional será feita por meio de numeração própria, devendo constar a indicação de que anexo se trata e número específico da tabela dentro daquele anexo, a exemplo de Anexo VIII.1, Anexo VIII.2 e assim, sucessivamente. (NR)
 § 1º. A identificação individualizada de cada cargo e remuneração seguirá ordem lógica, seqüencial e especificidade, § 3º. Ficarão observadas as seguintes regras:
 Art. 64. Os candidatos aprovados em concurso público na vigência de lei anterior, ao serem nomeados, passarão a ocupar o cargo correspondente com a nova nomenclatura estabelecida por esta Lei.
 Art. 65. Os cargos e remuneração funcional serão os constantes do Quadro Suplementar, Anexos III e IV.
 § 1º Os servidores ocupantes dos cargos e empregos em extinção de que trata este artigo, não sofrerão redução em seu vencimento ou salário e terão direito ao desenvolvimento funcional, bem como todos os demais benefícios enquanto estiverem em efetivo exercício.
 § 2º Os servidores de que trata este artigo, exercerão as atribuições estabelecidas para o cargo, emprego ou função, observadas as necessidades do setor em que estejam em exercício.

Art. 66. Ficam extintos os seguintes cargos:
 I - Caré;
 II - Manuseiro;
 III - Médico Cardiologista;
 IV - Médico Neurologista;
 V - Médico Oftalmologista;
 VI - Médico Ortopedista;
 VII - Médico Psiquiatra;
 VIII - Pedreiro e Carpinteiro;
 IX - Zootecnista.

Art. 67. Ficam criados os cargos de Agente de Apoio Administrativo, Engenheiro Agrônomo, Motorista, Nutricionista com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Bucal, Técnico de Vigilância em Saúde, Torneiro Mecânico e definidas as vagas do quadro permanente nas quantidades especificadas no Anexo I, parte integrante desta Lei.
 Art. 68. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do município de Tapejara será revisado a cada 3 (três) anos, a contar da data de sua publicação.
 Art. 69. O ano estabelecido no presente artigo como data base para concessão de reajustes dos vencimentos a todos os servidores públicos municipais de que trata esta Lei.

Art. 70. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do município de Tapejara será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.
 Art. 71. Sob os valores previstos nas tabelas que se constituem Anexos dessa Lei Complementar, o setor competente do Poder Executivo fará a aplicação do percentual de revisão geral anual previsto na Lei nº 2.270, de 24 de janeiro de 2022, do Município de Tapejara-PR, (NR).
 Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (NR)
 Tapejara, 14 de fevereiro de 2022.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
CARGOS QUE ALTERARAM NOMENCLATURA

SITUAÇÃO ATUAL	Nomenclatura	SITUAÇÃO NOVA	Nomenclatura
Assistente Administrativo		Agente de Apoio Administrativo	
Auxiliar Administrativo			
Assessor Administrativo			
Motorista I		Motorista	
Motorista II			
Técnico em Higiene Dentária		Técnico em Higiene Bucal	
Técnico em Vigilância Sanitária		Técnico de Vigilância em Saúde	

ANEXO II
ESTRUTURA DOS CARGOS – QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
OPERACIONAL I	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar de Mecânico	40 horas	02
		Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	100
		Borracheiro	40 horas	02
		Eletricista de Auto	40 horas	02
		Lavador/Lubrificador	40 horas	03
		Merendeira	40 horas	08
		Vigia	40 horas	20
		Zeladora	40 horas	80
		Coletor de Lixo	40 horas	20
		Mecânico Geral	40 horas	04
OPERACIONAL II	Ensino Fundamental Completo	Motorista	40 horas	40
		Operador de Máquinas	40 horas	12
		Agente Comunitário de Saúde	40 horas	30
		Agente de Endemias	40 horas	10
		Agente de Apoio Administrativo	40 horas	50
ADMINISTRATIVO	Ensino Médio	Auxiliar de Farmácia	40 horas	02
		Educador Social	40 horas	10
		Fiscal de Obras	40 horas	03
		Fiscal de Posturas	40 horas	02
		Inseminador de Animais	40 horas	02
		Instrutor de Ofício	40 horas	04
		Instrutor Desportivo	40 horas	03
		Operador de Raios X	24 horas	02
		Tesoureiro	40 horas	01
		Torneiro Mecânico	40 horas	01

TÉCNICO	Educação Profissional Técnica de nível médio	Técnico de Enfermagem	40 horas	04
		Técnico de Enfermagem Plantonista	36 horas	07
		Técnico em Higiene Bucal	40 horas	04
		Técnico em Informática	40 horas	02
		Técnico em Meio Ambiente	40 horas	01
		Técnico de Vigilância em Saúde	40 horas	04
		Analista Administrativo	40 horas	05
		Analista Contábil	40 horas	02
		Analista Jurídico	40 horas	02
		Assistente Social	30 horas	04
PROFISSIONAL	Educação Superior, em curso de graduação	Auditor Fiscal Tributário	40 horas	03
		Bioquímico	40 horas	02
		Contador	40 horas	03
		Enfermeiro	40 horas	10
		Enfermeiro Plantonista	36 horas	07
		Engenheiro Agrônomo	40 horas	01
		Engenheiro Civil	20 horas	02
		Farmacêutico	20 horas	04
		Fisioterapeuta	40 horas	02
		Fonoaudiólogo	20 horas	02
		Médico Clínico Geral	20 horas	07
		Médico Clínico Geral	40 horas	07
		Médico Plantonista	24 horas	07
		Médico Veterinário	40 horas	02
		Nutricionista	20 horas	02
		Nutricionista	40 horas	01
		Odontólogo	20 horas	10
		Pedagogo	40 horas	02
		Procurador Municipal	20 horas	02
		Psicólogo	40 horas	03

ANEXO III

ESTRUTURA DOS CARGOS EM EXTINÇÃO – QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO (em extinção)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS (em extinção)
Agente Administrativo	40 horas	02
Auxiliar de Enfermagem	40 horas	14
Auxiliar de Gabinete Odontológico	40 horas	01
Fiscal Tributário	40 horas	02
Inspetor de Alunos	40 horas	04
Secretária Escolar	40 horas	03
Técnico Agrícola	40 horas	01
Técnico em Contabilidade	40 horas	01

ANEXO IV

EST

Edições Ilustradas

editions@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

-Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;

-Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;

-Garantir a confiabilidade das informações de sua área e da Administração Municipal;

-Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;

-Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: AUIXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

-Ensino Superior em Direito ou Administração ou Contabilidade ou Economia ou Gestão Pública;

-Registro no Conselho de Classe correspondente

ATRIBUIÇÕES

-Planejar, coordenar, controlar e executar todas as etapas de fiscalização direta dos tributos municipais e daqueles cuja receita seja, no todo ou em parte, por natureza, de origem municipal;

-Supervisionar, assessorar, dar assistência e planejar a ação fiscal;

-Dar consultoria e orientação tributária aos órgãos julgadores no âmbito administrativo e aos procuradores municipais, relativos ao executivo fiscal;

-Executar a gestão de projetos relacionados à administração tributária, sobretudo no que diz respeito à modernização e ao incremento da arrecadação;

-Realizar planejamento estratégico da coordenação da administração tributária, bem como outras atividades ou funções que venham a ser criadas por lei ou regulamento, desconhecendo das atribuições elencadas, o servidor deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Constituir, mediante lançamento por homologação e de ofício, os créditos tributários devidos ao Município;

b) Propor alterações, modificações e revisões de lançamentos, referentes a Tributação Municipal;

c) Executar procedimentos fiscais, participando de pesquisas e investigações fiscais, junto a empresas no âmbito Municipal;

d) Realizar diligências para averiguação da existência da estrutura operacional da empresa e do Município;

e) Efetuar vistorias e auto de infrações, bem como fornecer informações nos processos administrativos e judiciais;

f) Executar o atendimento de requerimentos de tributos municipais exercendo amplamente a fiscalização na prática tributária do Município nas suas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas;

-Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;

-Quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;

-Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;

-Garantir a confiabilidade das informações de sua área e da Administração Municipal;

-Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;

-Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: FARMACIA

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS

-Ensino Superior em Farmácia

-Registro no Conselho de Classe correspondente

ATRIBUIÇÕES

-Planejar, coordenar e executar experiências e análises em organismos vivos, verificando os mecanismos de suas funções vitais;

-Estudar a ação química de alimentos, soros e substâncias sobre tecidos e funções e em outros tecidos e partes;

-Realizar experiência e estudos bioquímicos, aperfeiçoar ou criar processos de conservação de alimentos, bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios, etc.;

-Executar o atendimento de requerimentos para permitir aplicação na indústria, medicina, saúde pública e outros campos;

-Realizar perícias, emitir pareceres e laudos técnicos na área de bioquímica, quando solicitado;

-Analisar (lâminas de paracema, bacterioscopia, hematologia);

-Lançar cultura em geral;

-Elaborar diagnósticos e antibiogramas;

-Realizar reagentes e técnicas específicas voltadas para possíveis alterações orgânicas, a fim de obter diagnóstico médico;

-Fazer exames microbiológicos, utilizando meios de cultura, para identificar possíveis tipos de bactérias;

-Fazer exames de urina e fezes, utilizando microscópio e alguns reagentes para detectar possíveis agentes agressores, como também determinar alguns índices de saúde;

-Realizar visitas domiciliares;

-Executar tarefas relativas a programas lançados pelo Ministério da Saúde;

-Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;

-Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;

-Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;

-Garantir a confiabilidade das informações de sua área e da Administração Municipal;

-Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;

-Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: CONTADOR

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

-Ensino Superior em Ciências Contábeis

-Registro no Conselho de Classe correspondente

ATRIBUIÇÕES

-Planejar o sistema, o planejamento, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário e financeiro;

-Supervisionar os trabalhos de contabilidade dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observância do plano de contas estabelecido;

-Inspeccionar a escrituração de livros comerciais e fiscais, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;

-Ocultar e organizar arquivos de análise e conciliação de contas;

-Proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;

-Desenvolver projetos de exploração de recursos naturais no município;

-Levantamento de caixa, relativos e o que for necessário para bom desempenho do função;

-Realizar análise econômico-financeira e patrimonial;

-Examinar sob os aspectos contábeis e técnicos os atos de natureza financeira orçamentária e patrimonial;

-Fiscalizar as contas e balanços, emitindo relatórios e pareceres, bem como superando modos de proceder que considere mais adequado ao procedimento já estabelecido;

-Conhecer, estudar e aplicar as diretrizes da Lei 4320 ou outra que a suceda em matéria de realização de orçamento para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes públicos;

-Conhecer, estudar e aplicar as normas emanadas do Tribunal de Contas do Município;

-Acompanhamento Mensal e SIM-PCA - Módulo Prestação de Contas Anual;

-Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;

-Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;

-Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;

-Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;

-Garantir a confiabilidade das informações de sua área e da Administração Municipal;

-Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;

-Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA

CARGA HORÁRIA: 36 horas semanais

REQUISITOS

-Ensino Superior em Enfermagem

-Registro no Conselho de Classe correspondente

ATRIBUIÇÕES

-Realizar plantões nos Postos de Saúde e Pronto Atendimento, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, respeitando a carga horária semanal e mensal, em regime de plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período noturno ou diurno;

-Realizar a condução de enfermos, de acordo com as necessidades da comunidade em situações que requerem medidas relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças, reabilitação de incapacidade, alívio do sofrimento e cuidados paliativos terapêuticos, levando em consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem, dentro da rede de serviços do Município;

-Realizar visitas domiciliares e preservar após de enfermagem;

-Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

-Participar de projetos e programas de extensão rural, irrigação, drenagem, conservação de solos, reeducação de estradas rurais e micro bacias hidrográficas;

-Prestar assistência técnica aos agricultores, dando-lhes orientação a respeito de irrigação, adubação, colheita e comercialização de seus produtos;

-Organizar o funcionamento de viveiros de mudas de árvores;

-Dar orientação técnica quanto à manutenção de plantas em espaços públicos;

-Desenvolver projetos de exploração de recursos naturais no município;

-Elaborar, supervisionar e executar programas e projetos relativos à preservação e exploração de recursos naturais, produção agrícola e econômica rural;

-Desenvolver projetos de exploração de recursos naturais no município, conservação do solo, colheita, classificação e armazenamento de produtos;

-Realizar estudos sobre controle de pragas para erradicação das mesmas;

-Fiscalizar a produção e comercialização de sementes e mudas;

-Desenvolver atividades relacionadas com a flitocenia, a fitossanitária, a economia rural, a engenharia rural, agroecologia, silvicultura, zootecnia, entre outros;

-Elaborar trabalhos de planejamento, organização e seleção de práticas agrícolas com a finalidade de racionalizar o uso da terra, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes nas áreas dos projetos;

-Executar as atividades de planejamento, coordenação, programação ou execução, sobre a preservação e promoção agropecuária referente ao desenvolvimento agrícola do Município;

-Estudar e investigar a adaptação dos cultivos às diferentes terras e climas;

-Planejar e orientar a produção, multiplicação e tecnologia de sementes e mudas;

-Orientar aos usuários sobre as técnicas, relacionadas com a produção vegetal;

-Estudar e investigar as causas e o tratamento das enfermidades dos vegetais, bem como os programas de controle de pragas e doenças;

-Realizar inspeções relacionadas com as atividades de fomento agrícola, defesa sanitária vegetal, silvicultura, florestamento, reflorestamento, organização rural e preservação ambiental;

-Realizar estudos e trabalhos de conservação do solo nas florestas, sob o triplice aspecto do regime de água, de erosão, pelos agentes naturais e do valor paisagístico e recreativo;

-Propor medidas gerais e específicas para o aperfeiçoamento da vida rural, das condições agrárias e de elevação do nível qualitativo da produção agrícola;

-Executar trabalhos de assistência técnica, aplicação de recursos da categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão;

-Participar de campanhas educativas, prestando esclarecimentos sobre aspectos técnicos e científicos de interesse da comunidade;

-Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;

-Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;

-Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;

-Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;

-Garantir a confiabilidade das informações de sua área e da Administração Municipal;

-Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;

-Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

-Ensino Superior em Agronomia

-Registro no Conselho de Classe correspondente

ATRIBUIÇÕES

-Programar, organizar, controlar e fiscalizar os trabalhos agropecuários;

-Prestar assistência técnica aos produtores rurais, visando a irrigação, drenagem, conservação de solos, reeducação de estradas rurais e micro bacias hidrográficas;

-Prestar assistência técnica aos agricultores, dando-lhes orientação a respeito de irrigação, adubação, colheita e comercialização de seus produtos;

-Organizar o funcionamento de viveiros de mudas de árvores;

-Dar orientação técnica quanto à manutenção de plantas em espaços públicos;

-Desenvolver projetos de exploração de recursos naturais no município;

-Elaborar, supervisionar e executar programas e projetos relativos à preservação e exploração de recursos naturais, produção agrícola e econômica rural;

-Desenvolver projetos de exploração de recursos naturais no município, conservação do solo, colheita, classificação e armazenamento de produtos;

-Realizar estudos sobre controle de pragas para erradicação das mesmas;

-Fiscalizar a produção e comercialização de sementes e mudas;

-Desenvolver atividades relacionadas com a flitocenia, a fitossanitária, a economia rural, a engenharia rural, agroecologia, silvicultura, zootecnia, entre outros;

-Elaborar trabalhos de planejamento, organização e seleção de práticas agrícolas com a finalidade de racionalizar o uso da terra, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes nas áreas dos projetos;

-Executar as atividades de planejamento, coordenação, programação ou execução, sobre a preservação e promoção agropecuária referente ao desenvolvimento agrícola do Município;

-Estudar e investigar a adaptação dos cultivos às diferentes terras e climas;

-Planejar e orientar a produção, multiplicação e tecnologia de sementes e mudas;

-Orientar aos usuários sobre as técnicas, relacionadas com a produção vegetal;

-Estudar e investigar as causas e o tratamento das enfermidades dos vegetais, bem como os programas de controle de pragas e doenças;

-Realizar inspeções relacionadas com as atividades de fomento agrícola, defesa sanitária vegetal, silvicultura, florestamento, reflorestamento, organização rural e preservação ambiental;

-Realizar estudos e trabalhos de conservação do solo nas florestas, sob o triplice aspecto do regime de água, de erosão, pelos agentes naturais e do valor paisagístico e recreativo;

-Propor medidas gerais e específicas para o aperfeiçoamento da vida rural, das condições agrárias e de elevação do nível qualitativo da produção agrícola;

-Executar trabalhos de assistência técnica, aplicação de recursos da categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão;

-Participar de campanhas educativas, prestando esclarecimentos sobre aspectos técnicos e científicos de interesse da comunidade;

-Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;

-Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;

-Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;

-Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;

-Garantir a confiabilidade das informações de sua área e da Administração Municipal;

-Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;

-Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: ENFERMEIRO VETERINÁRIO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

-Ensino Superior em Veterinária

-Registro no Conselho de Classe correspondente

ATRIBUIÇÕES

-Executar a prática clínica em todas as suas modalidades; em qualquer estabelecimento municipal;

-Proceder ao atendimento em hospitais, clínicas e ambulatórios municipais para diagnóstico e tratamento;

-Planejar a execução da defesa sanitária animal;

-Proceder à inspeção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre necessário, das fábricas de materiais, entrepostos de carne, leite, peixe, ovinos, ímtil, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, distribuição e comercialização;

-Efetuar peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos;

-Realizar perícias, exames e pesquisas nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;

-Proceder à inspeção e fiscalização veterinária, nos estabelecimentos em que a legislação estabelecer a obrigatoriedade de inspeção;

-Efetuar pesquisas, prestar informações técnicas, orientação e fiscalização dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e derivados, inclusive a produção e comercialização de produtos de origem animal;

-Responsabilizar-se pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;

sua função e suas expectativas de carreira;

-Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS

-Ensino Superior em Engenharia Civil

-Registro no Conselho de Classe correspondente

ATRIBUIÇÕES

-Fiscalizar as obras de edificações e de urbanização executadas direta ou indiretamente pela Prefeitura, fazendo cumprir os projetos específicos;

-Coordenar, analisar e/ou executar os projetos de instalações prediais, de redes de infraestrutura e de cálculo estrutural executados direta ou indiretamente pela Prefeitura;

-Prestar orientação quanto à instalação, higiene e segurança dos locais de trabalho, bem como quanto à conservação dos prédios da Prefeitura;

-Prestar orientação sobre quaisquer assuntos de sua especialidade;

-Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais adequado para a construção;

-Calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, para apurar a natureza dos materiais e devem ser utilizados na construção;

-Elaborar projetos de construção, preparando especificações e especificação da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

-Preparar programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento de obra;

-Dirigir a execução de projetos, acompanhando sua execução para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;

-Presenciar obras e atividades de construção e arbitramento, quando solicitado;

-Realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras públicas, em várias etapas;

-Orientar e orientar técnicos sobre perícias relativas à segurança de trabalho;

-Prestar orientação sobre assuntos de sua especialidade;

-Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;

-Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;

-Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;

-Garantir a confiabilidade das informações de sua área e da Administração Municipal;

-Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;

-Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: FISIOTERAPEUTA

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS

-Ensino Superior em Fisioterapia

-Registro no Conselho de Classe correspondente

ATRIBUIÇÕES

-Elaborar diagnóstico fisiológico: avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, com base em diagnósticos clínicos, funcionais, de

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

-Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e municípios.
-Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira.
-Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluíam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I
EMPREGO: JARDINEIRO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES
-Aparar a grama nas áreas verdes utilizando-se de máquina roçadeira: preparar e operar o equipamento movimentando as lâminas de corte mantendo a altura desejada do gramado zelando pela qualidade do trabalho;
-Realizar a poda de plantas em vasos e jardins mantendo a estética e harmonia do conjunto utilizando-se de facões e tesouras específicas para tal fim;
-Limpar o local e remover os resíduos para o lixo;
-Utilizar-se de material mecânico e elétrico na execução das tarefas obedecendo a procedimentos específicos adotados em treinamentos bem como de equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho;
-Cuidar da conservação do equipamento utilizado mantendo-o disponível em local adequado solicitando sua manutenção quando necessário;
-Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal.

-Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
-Obedecer as normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
-Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e municípios.

-Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira.
-Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluíam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I
EMPREGO: MOTORISTA
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES
-Dirigir veículos, acionando comandos, respeitando regras de trânsito, para efetuar transporte de autoridades, funcionários e outros devidamente autorizados;
-Zelar pela conservação da limpeza e do funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, fazendo pequenos reparos de emergência e informando a chefia quanto à necessidade de revisões, para assegurar seu perfeito estado;
-Reabastecer, corrigir pequenos defeitos eventuais e providenciar a execução de reparos de maior porte e manutenção preventiva;
-Orientar e auxiliar na carga e descarga do veículo;
-Anotar quilômetros percorridos, consumo de combustível e ocorrências de avarias, fazendo pequenos reparos de emergência e informando a chefia para informar a chefia;
-Conduzir pacientes a local de difícil acesso, cuidando para que o seu estado clínico não se agrave com a viagem;
-Recolher o veículo ao término de sua utilização, conduzindo-o a garagens, para permitir sua manutenção e abastecimento;
-Conduzir estudantes observando as normas e os cuidados necessários;
-Dirigir obedecendo à sinalização e velocidade indicadas;
-Obedecer as normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
-Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e municípios.

-Zelar pela conservação do patrimônio público;
-Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira.
-Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluíam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
EMPREGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES
-Elaborar documentos em diversos formatos;
-Organizar arquivo de documentos relacionados às atividades da área de atuação;
-Dar suporte aos órgãos setoriais e subsecretarias relacionados às atividades desenvolvidas;
-Desenvolver atividades em meios eletrônicos;
-Atender ao público interno e externo;
-Ler e instruir processos;
-Participar de orientação, capacitação, treinamento e cursos oferecidos aos servidores para melhor desempenho de suas atividades;
-Executar tarefas de apoio administrativos, em diversas áreas sob supervisão direta;
-Dar suporte administrativo na realização de eventos, reuniões e outras atividades específicas;

-Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e municípios;
-Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
-Obedecer as normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;

-Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
-Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira.

-Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluíam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
EMPREGO: ZELADORA
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES
-Lavar e limpar dependências de prédios em geral, tais como: escolas, hospitais, dependências da prefeitura, estádio, postos de saúde, entre outros, utilizando água, panos de chão e produtos próprios para limpeza, desinfetando quando necessário;
-Varrer, raspar e encerrar pisos e assoalhos, utilizando enceradeira e material adequado;
-Lavar ladrilhos, azulejos, pisos, galerias e vidraças com o auxílio de escovas e produtos próprios;
-Polir objetos, peças e placas metálicas, utilizando flanelas e produto polidor;
-Espanar móveis e vascularituras, usando espanadores e escovas;
-Remover lixos e detritos, usando pá, vassoura e sacos de lixo;
-Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais, seguindo orientação superior;
-Guardar e arrumar objetos, mantendo a ordem dos mesmos;
-Transportar pequenas encomendas e transmitir recados;
-Informar quanto a falta de materiais de limpeza e conservação destinados a prédios e mobiliário.

-Zelar, cuidar e guardar materiais sob sua responsabilidade, tais como: rodos, vassouras, enceradeiras, espanadores, entre outros;
-Obedecer as normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
-Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;

-Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e municípios;
-Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira.

-Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluíam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
CARGO: EMPREGO: SECRETARIA ESCOLAR
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES
-Registrar frequência de professores e alunos;
-Cadastrar e arquivar no quadro de avisos todas as recomendações técnicas e administrativas emanadas da direção superior;
-Registrar no currículo do aluno todos os dados necessários ao seu respectivo histórico escolar;
-Providenciar os documentos necessários às matrículas, transferências e emissão dos demais documentos necessários do aluno;
-Executar tarefas relativas à anotação, redação, digitação, e organização de documentos e outros serviços relativos à secretaria de unidades escolares;
-Atualizar, administrativamente as informações necessárias às providências de suprimento de livros e materiais escolares, de expediente, de higiene e limpeza e de merenda escolar;

-Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
-Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
-Obedecer as normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;

-Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e municípios;
-Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira.

-Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluíam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO
CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES
-Executar tarefas de caráter técnico, relativa à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agrícolas;
-Orientar e auxiliar nas tarefas de preparação dos solos, plantio, colheita e beneficiamento de espécies vegetais;
-Combater pragas e outras pragas, para auxiliar os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agrícola;

-Desempenhar, em geral, porém limitadas às atividades específicas da criação e reprodução de gado de grande, médio ou pequeno porte;
-Preparar pastagens e forragens para alimentação das espécies animais;
-Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e municípios;

-Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
-Obedecer as normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;

-Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
-Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira.

-Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluíam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO
CARGO: EMPREGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES
-Planejar o sistema e operação, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário e financeiro;
-Supervisionar os trabalhos de contabilidade dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;

-Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas;
-Preparar pastagens e forragens para alimentação das espécies animais;
-Elaborar e assinar balancetes, balanços, demonstrativos de conta, fluxo e levantamento de caixa, relatórios e o que for necessário para bom desempenho da função;

-Conhecer, estudar e aplicar as diretrizes da Lei 4320 ou outra que a suceda e que esteja em vigor;
-Conhecer, estudar e aplicar as normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Municipal de Contas;
-Conhecer, estudar e aplicar as normas emanadas do Tribunal de Contas Anual; Amparamento Mensal e SIM-PCA - Módulo Prestação de Contas Anual;

-Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e municípios;
-Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;

-Obedecer as normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
-Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;

-Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira.
-Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluíam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I
EMPREGO: ZELADORA
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES
-Lavar e limpar dependências de prédios em geral, tais como: escolas, hospitais, dependências da prefeitura, estádio, postos de saúde, entre outros, utilizando água, panos de chão e produtos próprios para limpeza, desinfetando quando necessário;
-Varrer, raspar e encerrar pisos e assoalhos, utilizando enceradeira e material adequado;
-Lavar ladrilhos, azulejos, pisos, galerias e vidraças com o auxílio de escovas e produtos próprios;
-Polir objetos, peças e placas metálicas, utilizando flanelas e produto polidor;
-Espanar móveis e vascularituras, usando espanadores e escovas;
-Remover lixos e detritos, usando pá, vassoura e sacos de lixo;
-Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais, seguindo orientação superior;
-Guardar e arrumar objetos, mantendo a ordem dos mesmos;

-Transportar pequenas encomendas e transmitir recados;
-Informar quanto a falta de materiais de limpeza e conservação destinados a prédios e mobiliário.

-Zelar, cuidar e guardar materiais sob sua responsabilidade, tais como: rodos, vassouras, enceradeiras, espanadores, entre outros;
-Obedecer as normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;

-Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;

-Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e municípios;
-Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira.

-Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluíam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

ANEXO IX.2

CARGO: Coletor de Lixo
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEIS	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.634,30	1.691,60	1.750,70	1.811,98	1.875,40	1.941,04	2.008,96	2.079,29	2.152,07	2.227,38	2.305,36	2.386,03	2.469,56	2.555,98	2.645,44	2.738,03	2.833,86	2.933,04

ANEXO IX.3

CARGO: Mecânico Geral
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
B	2.124,70	2.199,05	2.276,03	2.355,69	2.438,14	2.523,47	2.611,79	2.703,21	2.797,81	2.895,74	2.997,09	3.101,99	3.210,56	3.322,93	3.439,23	3.559,60	3.684,19	3.813,14
C	2.230,93	2.309,01	2.389,83	2.473,47	2.560,04	2.649,64	2.742,39	2.838,37	2.937,71	3.040,63	3.146,95	3.257,09	3.371,08	3.489,08	3.611,19	3.737,58	3.868,40	4.003,80
E	2.342,47	2.424,47	2.509,32	2.597,14	2.688,06	2.782,13	2.879,50	2.980,28	3.084,60	3.192,65	3.304,30	3.419,95	3.539,64	3.663,53	3.791,75	3.924,46	4.061,82	4.203,98
F	2.456,60	2.545,69	2.634,78	2.727,00	2.822,44	2.921,23	3.023,48	3.129,30	3.238,82	3.352,19	3.469,91	3.590,94	3.716,63	3.846,71	3.981,34	4.120,69	4.264,91	4.414,19

ANEXO IX.4

CARGO: Mecânico Geral
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEIS	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	2.062,81	2.135,01	2.209,73	2.287,08	2.367,13	2.449,87	2.535,72	2.624,47	2.716,32	2.811,39	2.909,80	3.011,64	3.117,05	3.226,14	3.339,06	3.455,93	3.576,88	3.702,08

ANEXO IX.5

CARGO: Motorista
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
B	1.946,65	2.014,78	2.085,30	2.158,29	2.233,82	2.312,01	2.392,92	2.476,68	2.563,36	2.653,08	2.745,94	2.842,05	2.941,52	3.044,47	3.151,03	3.261,32	3.375,46	3.493,60
C	2.043,98	2.115,52	2.189,57	2.266,20	2.345,51	2.427,60	2.512,57	2.600,52	2.691,53	2.785,74	2.883,24	2.984,16	3.088,59	3.196,69	3.308,58	3.424,38	3.544,24	3.668,28
E	2.146,18	2.221,30	2.299,04	2.379,51	2.462,79	2.548,98	2.638,20	2.730,54	2.826,11	2.925,02	3.027,48	3.133,35	3.243,03	3.356,63	3.474,01	3.595,61	3.721,45	3.851,69
F	1.946,65	2.014,78	2.085,30	2.158,29	2.233,82	2.312,01	2.392,92	2.476,68	2.563,36	2.653,08	2.745,94	2.842,05	2.941,52	3.044,47	3.151,03	3.261,32	3.375,46	3.493,60

ANEXO IX.6

CARGO: Motorista
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEIS	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.889,95	1.956,10	2.024,56	2.095,42	2.168,77	2.244,66	2.323,23	2.404,85	2.488,70	2.575,81	2.665,96	2.759,27	2.855,88	2.955,80	3.059,25	3.166,33	3.277,15	3.391,85

ANEXO IX.7

CARGO: Operador de Máquinas
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
B	1.921,88	1.989,16	2.058,76	2.130,82	2.205,40	2.282,69	2.362,48	2.445,17	2.530,75	2.619,33	2.711,00	2.805,88	2.904,09	3.005,74	3.110,93	3.219,82	3.332,61	3.449,15
C	2.017,97	2.088,60	2.161,70	2.237,37	2.315,67	2.400,61	2.567,42	2.657,29	2.750,29	2.846,55	2.946,19	3.049,30	3.156,03	3.266,48	3.380,81	3.499,14	3.621,61	3.748,61
E	2.118,88	2.193,03	2.269,79	2.349,23	2.431,46	2.516,55	2.604,64	2.695,80	2.790,15	2.887,81	2.988,88	3.093,49	3.201,76	3.313,82	3.429,81	3.549,85	3.674,09	3.802,68
F	2.224,92	2.302,69	2.383,28	2.466,70	2.553,03	2.642,39	2.734,87	2.830,59	2.929,65	3.032,20	3.138,32	3.248,17	3.361,85	3.479,51	3.601,30	3.727,35	3.857,80	3.992,82

ANEXO IX.8

CARGO: Operador de Máquinas
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEIS	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.865,90	1.931,21	1.998,80	2.068,78	2.141,16	2.216,10	2.293,67	2.373,95	2.457,03	2.543,04	2.632,04	2.724,16	2.819,51	2.918,19	3.020,32	3.126,03	3.235,44	3.348,69

ANEXO X.1

TABELAS DE VENCIMENTOS – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: Agente Comunitário de Saúde; Agente de Endemias
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	1.705,93	1.765,64	1.827,44	1.891,39	1.957,69	2.026,11	2.097,03	2.170,42	2.246,38	2.325,01	2.406,38	2.490,60	2.577,78	2.668,00	2.761,38	2.858,03	2.958,06	3.061,89
E	1.791,29	1.853,92	1.918,81	1.985,97	2.055,47	2.127,42	2.201,87	2.278,94	2.358,71	2.441,26	2.526,70	2.615,14	2.706,66	2.801,40	2.899,45	3.000,93	3.105,96	3.214,67
F	1.880,79	1.946,62	2.014,75	2.085,26	2.158,24	2.233,79	2.311,96	2.392,89	2.476,64	2.563,32	2.653,04	2.745,90	2.842,00	2.941,47	3.044,42	3.150,97	3.261,26	3.375,41
G	2.068,96	2.141,27	2.216,22	2.293,79	2.374,07	2.457,17	2.543,17	2.632,17	2.724,30	2.819,65	2.918,34	3.020,49						

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

ANEXO X.6

CARGOS: Fiscal de Obras
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	2.295,38	2.282,63	2.262,43	2.445,11	2.530,69	2.619,26	2.710,93	2.805,83	2.904,02	3.005,66	3.110,87	3.219,74	3.332,43	3.449,07	3.569,78	3.694,73	3.824,05	3.957,89
E	2.315,62	2.396,67	2.480,54	2.567,37	2.657,22	2.750,22	2.846,48	2.946,11	3.049,22	3.155,95	3.266,40	3.380,74	3.499,06	3.621,52	3.748,28	3.879,46	4.015,24	4.155,78
F	2.431,40	2.516,60	2.604,57	2.695,73	2.790,09	2.887,73	2.988,81	3.093,41	3.201,69	3.313,74	3.429,72	3.549,77	3.674,01	3.802,60	3.935,69	4.073,44	4.216,01	4.363,57
G	2.674,84	2.768,14	2.865,03	2.965,30	3.069,09	3.176,51	3.287,69	3.402,76	3.521,85	3.645,12	3.772,70	3.904,74	4.041,41	4.182,86	4.329,26	4.480,78	4.637,61	4.799,93

ANEXO X.7

CARGOS: Fiscal de Posturas; Instrutor Desportivo
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	1.783,38	1.814,75	1.878,26	1.944,00	2.012,04	2.082,46	2.155,35	2.230,78	2.308,86	2.389,68	2.473,31	2.559,87	2.649,47	2.742,20	2.838,18	2.937,51	3.040,33	3.146,75
E	1.841,05	1.905,48	1.972,18	2.041,21	2.112,65	2.186,58	2.263,12	2.342,32	2.424,30	2.509,16	2.596,98	2.687,87	2.781,94	2.879,31	2.980,09	3.084,40	3.192,35	3.304,08
F	1.933,09	2.000,78	2.070,78	2.143,26	2.218,27	2.295,92	2.376,27	2.459,44	2.545,52	2.634,62	2.726,82	2.822,27	2.921,05	3.023,28	3.129,09	3.238,61	3.351,97	3.469,28
G	2.126,40	2.200,84	2.277,86	2.357,58	2.440,11	2.525,50	2.613,90	2.705,38	2.800,07	2.898,08	2.999,51	3.104,50	3.213,15	3.325,61	3.442,01	3.562,48	3.687,16	3.816,21

ANEXO X.8

CARGO: Inseminador
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	2.746,79	2.842,93	2.942,43	3.045,42	3.152,01	3.262,32	3.376,51	3.494,68	3.617,00	3.743,89	3.874,62	4.010,23	4.150,58	4.295,86	4.446,21	4.601,83	4.762,89	4.929,60
E	2.884,13	2.985,07	3.089,55	3.197,68	3.309,60	3.425,44	3.545,33	3.669,42	3.797,85	3.930,77	4.068,35	4.210,74	4.358,11	4.510,66	4.668,83	4.831,92	5.001,04	5.176,08
F	3.028,33	3.134,32	3.244,03	3.357,57	3.475,09	3.596,72	3.722,59	3.852,89	3.987,74	4.127,31	4.271,77	4.421,28	4.576,02	4.736,18	4.901,95	5.073,51	5.251,09	5.434,88
G	3.331,16	3.447,76	3.568,43	3.693,33	3.822,59	3.956,38	4.094,86	4.238,18	4.386,52	4.540,04	4.698,95	4.863,41	5.033,63	5.209,80	5.392,15	5.580,87	5.776,20	5.978,37

ANEXO X.9

CARGO: Instrutor de Ofício
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	2.100,33	2.173,84	2.249,92	2.328,67	2.410,18	2.494,53	2.581,84	2.672,20	2.765,73	2.862,54	2.962,73	3.066,41	3.173,75	3.284,83	3.399,80	3.518,78	3.641,84	3.769,41
E	2.205,35	2.282,63	2.362,43	2.445,11	2.530,69	2.619,26	2.710,93	2.805,83	2.904,02	3.005,66	3.110,87	3.219,74	3.332,43	3.449,07	3.569,78	3.694,73	3.824,05	3.957,89
F	2.315,62	2.396,67	2.480,54	2.567,37	2.657,22	2.750,22	2.846,48	2.946,11	3.049,22	3.155,95	3.266,40	3.380,74	3.499,06	3.621,52	3.748,28	3.879,46	4.015,24	4.155,78
G	2.547,17	2.636,32	2.728,60	2.824,10	2.922,84	3.025,24	3.131,13	3.240,72	3.354,14	3.471,53	3.593,04	3.718,80	3.848,95	3.983,67	4.123,10	4.267,41	4.416,76	4.571,35

ANEXO X.10

CARGO: Tesoureiro
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	3.769,32	3.901,25	4.037,79	4.179,12	4.325,39	4.476,78	4.633,46	4.795,63	4.963,47	5.137,20	5.317,00	5.503,10	5.695,70	5.895,06	6.101,39	6.314,93	6.536,96	6.764,72
E	3.987,79	4.098,51	4.239,69	4.388,07	4.544,68	4.708,61	4.880,14	5.059,65	5.244,51	5.435,06	5.631,62	5.834,50	6.044,08	6.260,78	6.484,00	6.714,24	6.951,00	7.193,88
F	4.185,68	4.301,13	4.451,66	4.607,47	4.768,73	4.935,64	5.108,39	5.287,18	5.472,24	5.663,76	5.861,99	6.067,17	6.279,52	6.499,30	6.726,78	6.962,21	7.206,89	7.459,09
G	4.671,24	4.731,24	4.896,83	5.068,22	5.245,61	5.429,20	5.618,23	5.813,90	6.016,46	6.226,14	6.443,20	6.673,88	6.907,46	7.149,23	7.399,45	7.658,44	7.926,48	8.203,31

ANEXO X.11

CARGO: Torneiro Mecânico

RGÁ HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	2.073,88	2.146,47	2.221,89	2.299,35	2.379,83	2.463,12	2.549,33	2.638,56	2.730,91	2.826,48	2.925,42	3.027,81	3.133,78	3.243,48	3.356,98	3.474,47	3.596,08	3.721,94
E	2.177,58	2.253,79	2.332,68	2.414,32	2.498,82	2.586,28	2.676,80	2.770,49	2.867,45	2.967,81	3.071,69	3.179,19	3.290,45	3.405,63	3.524,84	3.648,20	3.775,88	3.908,04
F	2.286,45	2.366,48	2.449,31	2.535,03	2.623,76	2.715,59	2.810,64	2.909,01	3.010,82	3.116,21	3.225,28	3.338,15	3.454,99	3.575,92	3.701,08	3.830,61	3.964,68	4.103,44
G	2.515,10	2.603,13	2.694,24	2.788,54	2.886,14	2.987,15	3.091,71	3.199,91	3.311,90	3.427,83	3.547,80	3.671,98	3.800,49	3.933,51	4.071,19	4.213,67	4.361,15	4.513,79

ANEXO XI.1

TABELAS DE VENCIMENTOS – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

CARGO: Técnico de Enfermagem / Técnico em Higiene Bucal; Técnico de Vigilância em Saúde
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	2.205,35	2.282,63	2.362,43	2.445,11	2.530,69	2.619,26	2.710,93	2.805,83	2.904,02	3.005,66	3.110,87	3.219,74	3.332,43	3.449,07	3.569,78	3.694,73	3.824,05	3.957,89
E	2.315,62	2.396,67	2.480,54	2.567,37	2.657,22	2.750,22	2.846,48	2.946,11	3.049,22	3.155,95	3.266,40	3.380,74	3.499,06	3.621,52	3.748,28	3.879,46	4.015,24	4.155,78
F	2.431,40	2.516,60	2.604,57	2.695,73	2.790,09	2.887,73	2.988,81	3.093,41	3.201,69	3.313,74	3.429,72	3.549,77	3.674,01	3.802,60	3.935,69	4.073,44	4.216,01	4.363,57
G	2.674,84	2.768,14	2.865,03	2.965,30	3.069,09	3.176,51	3.287,69	3.402,76	3.521,85	3.645,12	3.772,70	3.904,74	4.041,41	4.182,86	4.329,26	4.480,78	4.637,61	4.799,93

ANEXO XI.2

CARGO: Técnico de Enfermagem Plantonista
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 36 horas

QUADRO PERMANENTE

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	2.205,35	2.282,63	2.362,43	2.445,11	2.530,69	2.619,26	2.710,93	2.805,83	2.904,02	3.005,66	3.110,87	3.219,74	3.332,43	3.449,07	3.569,78	3.694,73	3.824,05	3.957,89
E	2.315,62	2.396,67	2.480,54	2.567,37	2.657,22	2.750,22	2.846,48	2.946,11	3.049,22	3.155,95	3.266,40	3.380,74	3.499,06	3.621,52	3.748,28	3.879,46	4.015,24	4.155,78
F	2.431,40	2.516,60	2.604,57	2.695,73	2.790,09	2.887,73	2.988,81	3.093,41	3.201,69	3.313,74	3.429,72	3.549,77	3.674,01	3.802,60	3.935,69	4.073,44	4.216,01	4.363,57
G	2.674,84	2.768,14	2.865,03	2.965,30	3.069,09	3.176,51	3.287,69	3.402,76	3.521,85	3.645,12	3.772,70	3.904,74	4.041,41	4.182,86	4.329,26	4.480,78	4.637,61	4.799,93

ANEXO XI.3

CARGO: Técnico em Informática
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	5.025,80	5.291,70	5.583,76	5.872,19	6.167,22	6.468,00	6.774,63	7.087,20	7.405,83	7.730,61	8.061,64	8.399,02	8.742,85	9.093,24	9.449,24	9.815,86	10.193,11	10.581,00
E	5.277,09	5.461,79	5.652,96	5.850,81	6.055,69	6.267,83	6.486,89	6.713,84	6.948,92	7.192,13	7.443,88	7.704,40	7.974,05	8.253,14	8.542,00	8.840,97	9.150,40	9.470,66
F	5.540,95	5.734,87	5.935,60	6.143,35	6.358,36	6.580,91	6.811,24	7.049,63	7.296,37	7.551,74	7.816,05	8.089,62	8.372,75	8.665,79	8.969,10	9.282,02	9.607,92	9.944,20
G	6.095,05	6.095,05	6.308,36	6.529,16	6.757,68	6.994,20	7.239,00	7.492,36	7.754,									

ANEXO XIII.3
EMPREGOS EM EXTINÇÃO: Secretária Escolar
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	2.746,78	2.842,93	2.942,43	3.045,42	3.152,01	3.262,32	3.376,51	3.494,68	3.617,70	3.743,59	3.874,02	4.012,23	4.159,58	4.295,86	4.446,21	4.601,83	4.762,89	4.929,60
E	2.886,13	2.985,07	3.089,55	3.197,68	3.309,60	3.425,44	3.545,33	3.669,42	3.797,85	3.930,77	4.068,35	4.212,74	4.358,11	4.510,66	4.668,63	4.831,92	5.001,04	5.176,08
F	3.029,33	3.134,32	3.244,03	3.357,57	3.475,09	3.596,72	3.722,59	3.852,80	3.987,74	4.127,31	4.271,77	4.421,78	4.576,62	4.736,91	4.902,92	5.073,51	5.251,09	5.434,88
G	3.331,16	3.447,76	3.568,43	3.693,33	3.822,59	3.956,38	4.094,86	4.238,18	4.386,52	4.540,04	4.698,95	4.863,41	5.033,63	5.209,80	5.392,15	5.580,87	5.776,20	5.978,37

ANEXO XIII.4
EMPREGOS EM EXTINÇÃO: Assessor Administrativo
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	3.287,35	3.402,41	3.521,49	3.644,75	3.772,31	3.904,33	4.041,00	4.182,42	4.328,81	4.480,32	4.637,14	4.799,43	4.967,42	5.141,27	5.321,21	5.507,46	5.700,22	5.899,72
E	3.451,71	3.572,83	3.697,56	3.826,86	3.960,93	4.099,56	4.243,04	4.391,55	4.545,25	4.704,34	4.868,99	5.039,41	5.215,78	5.398,33	5.587,27	5.782,03	5.983,23	6.194,72
F	3.624,30	3.751,15	3.882,44	4.018,32	4.158,97	4.304,63	4.455,20	4.611,13	4.772,51	4.939,55	5.112,44	5.291,38	5.476,57	5.668,26	5.866,64	6.071,97	6.284,49	6.504,45
G	3.986,74	4.126,27	4.270,69	4.420,16	4.574,86	4.734,99	4.900,71	5.072,24	5.249,78	5.433,51	5.623,68	5.820,51	6.024,22	6.233,08	6.453,30	6.679,17	6.912,93	7.154,89

ANEXO XIII.5
CARGO EM EXTINÇÃO: Auxiliar de Enfermagem
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	1.878,26	1.944,00	2.012,04	2.082,47	2.155,35	2.230,78	2.308,86	2.389,68	2.473,31	2.559,87	2.649,47	2.742,21	2.838,18	2.937,62	3.040,33	3.146,78	3.256,88	3.370,87
E	1.972,18	2.041,21	2.112,65	2.186,58	2.263,12	2.342,33	2.424,30	2.509,16	2.596,98	2.687,87	2.781,94	2.879,31	2.980,09	3.084,40	3.192,35	3.304,08	3.419,73	3.539,42
F	2.070,78	2.143,26	2.218,27	2.295,92	2.376,27	2.459,44	2.545,62	2.634,82	2.726,82	2.822,27	2.921,05	3.023,28	3.129,09	3.238,61	3.351,97	3.469,29	3.590,71	3.716,39
G	2.277,86	2.357,58	2.440,11	2.525,60	2.613,90	2.705,38	2.800,07	2.898,08	2.999,51	3.104,50	3.213,15	3.325,61	3.442,01	3.562,48	3.687,16	3.816,21	3.949,78	4.088,02

ANEXO XIII.6
CARGOS EM EXTINÇÃO: Auxiliar de Gabinete Odontológico
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	1.878,26	1.944,00	2.012,04	2.082,47	2.155,35	2.230,78	2.308,86	2.389,68	2.473,31	2.559,87	2.649,47	2.742,21	2.838,18	2.937,62	3.040,33	3.146,78	3.256,88	3.370,87
E	1.972,18	2.041,21	2.112,65	2.186,58	2.263,12	2.342,33	2.424,30	2.509,16	2.596,98	2.687,87	2.781,94	2.879,31	2.980,09	3.084,40	3.192,35	3.304,08	3.419,73	3.539,42
F	2.070,78	2.143,26	2.218,27	2.295,92	2.376,27	2.459,44	2.545,62	2.634,82	2.726,82	2.822,27	2.921,05	3.023,28	3.129,09	3.238,61	3.351,97	3.469,29	3.590,71	3.716,39
G	2.277,86	2.357,58	2.440,11	2.525,60	2.613,90	2.705,38	2.800,07	2.898,08	2.999,51	3.104,50	3.213,15	3.325,61	3.442,01	3.562,48	3.687,16	3.816,21	3.949,78	4.088,02

ANEXO XIII.7
EMPREGOS EM EXTINÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais; Jardineiro; Zeladora
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.219,46	1.282,15	1.366,32	1.352,04	1.399,37	1.448,35	1.499,03	1.551,50	1.605,80	1.662,01	1.720,17	1.780,39	1.842,69	1.907,19	1.973,94	2.043,03	2.114,54	2.188,54
B	1.256,05	1.300,01	1.345,51	1.392,60	1.441,35	1.491,80	1.544,01	1.598,05	1.653,98	1.711,86	1.771,78	1.833,80	1.897,97	1.964,41	2.033,16	2.104,33	2.177,97	2.254,20
C	1.318,85	1.365,01	1.412,79	1.462,24	1.513,41	1.566,38	1.621,21	1.677,94	1.736,67	1.797,46	1.860,37	1.925,48	1.992,88	2.062,62	2.134,61	2.209,53	2.286,91	2.366,91
E	1.384,80	1.433,26	1.483,42	1.535,36	1.589,08	1.644,70	1.702,27	1.761,84	1.823,51	1.887,33	1.953,39	2.021,76	2.092,52	2.165,78	2.241,56	2.320,01	2.401,21	2.485,25

ANEXO XIII.8
CARGOS EM EXTINÇÃO: Fiscal Tributário; Inspetor de Alunos
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	1.753,38	1.814,75	1.878,26	1.944,00	2.012,04	2.082,46	2.155,35	2.230,78	2.308,86	2.389,68	2.473,31	2.559,87	2.649,47	2.742,20	2.838,18	2.937,51	3.040,33	3.146,75
E	1.841,05	1.905,48	1.972,18	2.041,21	2.112,65	2.186,58	2.263,12	2.342,33	2.424,30	2.509,16	2.596,98	2.687,87	2.781,94	2.879,31	2.980,09	3.084,40	3.192,35	3.304,08
F	1.933,09	2.000,76	2.070,78	2.143,26	2.218,27	2.295,92	2.376,27	2.459,44	2.545,62	2.634,82	2.726,82	2.822,27	2.921,05	3.023,28	3.129,09	3.238,61	3.351,97	3.469,29
G	2.126,40	2.200,84	2.277,86	2.357,58	2.440,11	2.525,60	2.613,90	2.705,38	2.800,07	2.898,08	2.999,51	3.104,50	3.213,15	3.325,61	3.442,01	3.562,48	3.687,16	3.816,21

ANEXO XIII.9
EMPREGO EM EXTINÇÃO: Motorista
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.859,95	1.956,10	2.024,56	2.095,42	2.168,77	2.244,68	2.323,23	2.404,55	2.488,70	2.575,81	2.665,96	2.759,27	2.855,85	2.955,00	3.059,28	3.166,33	3.277,15	3.391,85
B	1.846,65	2.014,78	2.085,50	2.158,29	2.233,82	2.312,01	2.392,92	2.476,68	2.563,38	2.653,08	2.745,94	2.842,05	2.941,52	3.044,47	3.151,03	3.261,32	3.375,46	3.493,60
C	2.043,98	2.115,82	2.189,87	2.266,20	2.345,51	2.427,60	2.512,27	2.600,82	2.691,53	2.785,74	2.883,24	2.984,16	3.088,99	3.196,69	3.308,58	3.424,38	3.544,24	3.668,28
E	2.146,18	2.221,30	2.299,04	2.379,51	2.462,79	2.548,99	2.638,20	2.730,54	2.826,11	2.925,02	3.027,40	3.133,35	3.243,03	3.356,63	3.474,01	3.595,61	3.721,45	3.851,69

ANEXO XIII.10
EMPREGO EM EXTINÇÃO: Oficial Administrativo
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	3.287,35	3.402,41	3.521,49	3.644,75	3.772,31	3.904,33	4.041,00	4.182,42	4.328,81	4.480,32	4.637,14	4.799,43	4.967,42	5.141,27	5.321,21	5.507,46	5.700,22	5.899,72
E	3.451,71	3.572,83	3.697,56	3.826,86	3.960,93	4.099,56	4.243,04	4.391,55	4.545,25	4.704,34	4.868,99	5.039,41	5.215,78	5.398,33	5.587,27	5.782,03	5.983,23	6.194,72
F	3.624,30	3.751,15	3.882,44	4.018,32	4.158,97	4.304,63	4.455,20	4.611,13	4.772,51	4.939,55	5.112,44	5.291,38	5.476,57	5.668,26	5.866,64	6.071,97	6.284,49	6.504,45
G	3.986,74	4.126,27	4.270,69	4.420,16	4.574,86	4.734,99	4.900,71	5.072,24	5.249,78	5.433,51	5.623,68	5.820,51	6.024,22	6.233,08	6.453,30	6.679,17	6.912,93	7.154,89

ANEXO XIII.11
EMPREGO EM EXTINÇÃO: Operador de Máquinas
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES																		
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.865,90	1.931,21	1.998,80	2.068,75	2.141,16	2.216,10	2.293,67	2.373,95	2.457,03	2.543,04	2.632,04	2.724,16	2.819,81	2.918,19	3.020,32	3.126,03	3.235,44	3.348,69
B	1.921,88	1.989,15	2.058,76	2.130,82	2.205,40	2.282,59	2.362,48	2.445,17	2.530,75	2.619,33	2.711,00	2.805,88	2.904,09	3.005,74	3.110,93	3.219,82	3.332,61	3.449,16
C	2.017,97	2.088,60	2.161,70	2.237,37	2.316,67	2.398,72	2.480,61	2.567,42	2.657,29	2.750,29	2.846,55	2.946,19	3.049,30	3.156,03	3.266,48	3.380,81	3.499,14	3.621,61
E	2.118,88	2.193,03	2.269,79	2.349,23	2.431,46	2.516,55	2.604,64	2.695,80	2.790,15	2.887,81	2.988,88	3.093,49	3.201,76	3.313,82	3.429,81	3.549,85	3.674,09	3.802,68

ANEXO XIII.12
CARGO EM EXTINÇÃO: Técnico Agrícola
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TAPEJARA - PR

ÍNDICE POR ARTIGOS

CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....Arts. 1o ao 2o

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Do Princípios Básicos.....Arts. 3o a 3o

Seção II

Da Estrutura da Carreira.....Art. 4o

Subseção I

Da Constituição da Carreira.....Arts. 5o ao 6o

Subseção II

Das Classes e dos Níveis.....Arts. 7o ao 9o

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

Seção I

Do Concurso Público.....Arts. 10 a 16

Seção II

Do Ingresso.....Arts. 17 a 22

Do Estágio Probatório.....Arts. 23 a 31

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO E DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Seção I

Do Exercício.....Arts. 32 a 39

Seção II

Da Progressão na Carreira.....Art. 40

Subseção I

Do Avanço Vertical.....Art. 41

Subseção II

Do Avanço Horizontal.....Arts. 42 a 49

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....Arts. 50 a 52

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS.....Art. 53

Seção I

Da Licença para Qualificação Profissional.....Art. 54

Seção II

Da Licença Prêmio.....Art. 55

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO

Seção I

Do Enquadramento de Trabalho.....Art. 56

Seção II

Das Atividades Complementares ao Exercício da Docência.....Arts. 57 a 58

Seção III

Da Ampliação Temporária de Jornada de Trabalho.....Arts. 59 a 64

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Do Vencimento.....Arts. 65 a 68

Seção II

Da Remuneração.....Art. 69

Seção III

Da Remuneração pela Ampliação Temporária de Jornada de Trabalho.....Art. 70

Seção IV

Das Vantagens.....Arts. 71 a 72

Subseção I

Das Gratificações.....Arts. 73 a 75

Subseção II

Do Adicional por Tempo de Serviço.....Art. 76

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - FUNÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Seção I

Da Lotação.....Arts. 78 a 80

Seção II

Da Cédula.....Arts. 81 a 91

Seção III

Da Cédula ou Cessão.....Art. 92

Seção IV

Da Readaptação.....Arts. 93 a 96

Seção V

Da Substituição.....Arts. 97 a 98

CAPÍTULO XI

DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU TURMAS.....Arts. 99 a 105

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.....Arts. 106 a 110

Seção II

Do Enquadramento no Plano de Carreira.....Arts. 111 a 113

Seção III

Das Disposições Finais.....Arts. 114 a 126

ANEXOS

ANEXO I – Descrição do cargo e função – Professor

ANEXO II – Descrição do cargo e função – Professor de Educação Infantil

ANEXO III – Quadro de cargos e funções

ANEXO IV – Tabela de Gratificações - Função de Direção de Instituições Educacionais

ANEXO V – Tabela de Gratificações - Função de Coordenação Pedagógica

ANEXO VI – Tabela de Vencimentos - Professor

ANEXO VII – Tabela de Vencimentos - Professor – 20 horas semanais

ANEXO VIII – Tabela de Vencimentos - Professor – 40 horas semanais

ANEXO IX – Tabela de Vencimentos - Professor de Educação Infantil – 40 horas semanais

ANEXO X – Tabela de Vencimentos – Monitora de Creche em Extinção – 40 horas semanais

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TAPEJARA - PR

DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos das Leis Federais 9394, de 20 de dezembro de 1996; 11.736, de 16 de julho de 2008, 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Resolução CON/CEB nº 02, de 28 de maio de 2009.

Art. 2o Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - rede municipal de ensino, o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - instituições educacionais, os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação infantil, ao ensino fundamental e às modalidades de ensino, incluídas a educação especial e a educação de jovens e adultos;

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o órgão da estrutura administrativa pública do Município, com sede no município de Tapejara;

IV - magistério público municipal, o conjunto de profissionais do magistério da rede municipal de ensino, com funções de professor, titulares dos cargos de Professor de Educação Infantil;

V - professor, o titular da Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental;

VI - Professor de Educação Infantil, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação na educação infantil;

VII - funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção e coordenação pedagógica exercidas nas instituições educacionais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e nas unidades a ela vinculadas;

Parágrafo único. As atribuições referentes às funções dos profissionais do magistério estão descritas nos Anexos I e II desta Lei.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Do Princípios Básicos

Art. 3o A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - caráter público, permanente e aperfeiçoamento profissional;

II - condições adequadas de trabalho;

III - remuneração condigna, com vencimento inicial da carreira, para a formação em nível médio na modalidade de ensino inferior, com valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

IV - gestão democrática do ensino público municipal;

V - desenvolvimento profissional, com atuação em titulação, no desempenho, na qualificação e no tempo de efetivo exercício em funções de magistério, nos termos desta Lei;

VI - garantia, aos profissionais no exercício da docência, de período reservado a estudos, planejamento e avaliação do trabalho, em caráter de férias;

VII - participação dos profissionais do magistério no planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da instituição educacional e da rede municipal de ensino;

VIII - formação continuada dos profissionais do magistério;

IX - movimentação dos profissionais entre as instituições educacionais, por meio de critérios objetivos tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

X - promoção social dos profissionais do magistério, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços educacionais de excelência, em órgãos não vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Da Estrutura da Carreira

Art. 4o A estruturação da Carreira do Magistério Público Municipal de Tapejara compreende os cargos permanentes de Professor e de Professor de Educação Infantil.

Subseção I

Da Constituição da Carreira

Art. 5o Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - cargo, o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estípite específico, denominação própria e remuneração pelo Poder Público, no termo da lei;

II - carreira, o conjunto de cargos e funções com estípite funcional e remuneratória do profissional do magistério, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

III - nível, a divisão da carreira segundo a habilitação ou titulação;

IV - nível de ensino, a divisão da carreira em cursos de graduação com formação pedagógica nos termos da legislação vigente, a especialização, o mestrado e o doutorado;

V - classe, a divisão de cada nível em unidades de progressão funcional;

VI - curso, o conjunto de unidades de progressão funcional, com duração mínima de dez e sessenta horas;

Art. 6o Na carreira do Magistério Público Municipal, os cargos são agrupados em Níveis, cada um deles composto por uma ou mais vagas, sob os seguintes aspectos:

I - quadro permanente;

II - quadro suplementar;

III - cargo efetivo, constituído pelo cargo de Professor e de Professor de Educação Infantil, de natureza efetiva, distribuídos em Níveis a partir da habilitação ou titulação mínima exigida para ingresso na rede municipal de ensino;

§ 2o O Quadro Suplementar é constituído pelo cargo de Monitora de Creche.

§ 3o O Quadro Suplementar será extinto na medida em que não houver mais profissionais nele incluídos, assegurando-se aos seus ocupantes, todos os benefícios previstos nesta Lei.

Subseção II

Das Classes e dos Níveis

Art. 7o As vagas em aberto na linha de promoção da Carreira dos profissionais do magistério e são designadas pelos números de 1 (um) a 18 (dezoito).

Art. 8o Os Níveis referentes à habilitação ou titulação dos profissionais do magistério, titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, são os seguintes:

I - Nível A – formação em nível médio, na modalidade Normal;

II - Nível B – formação em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação lato sensu, na área de educação, com duração mínima de trinta e seis horas;

III - Nível C – formação em curso de licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação lato sensu, na área de educação, com duração mínima de trinta e seis horas;

IV - Nível D – formação em curso de licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação lato sensu, na área de educação, com duração mínima de trinta e seis horas;

Parágrafo único. O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da carreira dos Professores de educação infantil e monitora de creche (em extinção), aos quais estão associados critérios de habilitação ou titulação, terão os seguintes valores em reais (R\$):

NIVEL PERCENTUAL

A para R\$15,20 %

B para R\$12,00 %

C para R\$12,00 %

Art. 9o Os Níveis referentes à habilitação ou titulação dos profissionais do magistério, titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, são os seguintes:

I - Nível B – formação em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

II - Nível C – formação em curso de licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação lato sensu, na área de educação, com duração mínima de trinta e seis horas;

III - Nível D – formação em curso de licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação lato sensu, na área de educação, com duração mínima de trinta e seis horas;

Parágrafo único. O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da carreira dos Professores, aos quais estão associados critérios de habilitação ou titulação, terão os valores definidos da seguinte forma: (R\$)

NIVEL PERCENTUAL

A para R\$15,20 %

B para R\$12,00 %

C para R\$12,00 %

Art. 10o Os Níveis referentes à habilitação ou titulação dos profissionais do magistério, titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, são os seguintes:

I - Nível B – formação em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

II - Nível C – formação em curso de licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação lato sensu, na área de educação, com duração mínima de trinta e seis horas;

III - Nível D – formação em curso de licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação lato sensu, na área de educação, com duração mínima de trinta e seis horas;

Parágrafo único. O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da carreira dos Professores, aos quais estão associados critérios de habilitação ou titulação, terão os valores definidos da seguinte forma: (R\$)

NIVEL PERCENTUAL

A para R\$15,20 %

B para R\$12,00 %

C para R\$12,00 %

Art. 11o Os Níveis referentes à habilitação ou titulação dos profissionais do magistério, titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, são os seguintes:

I - Nível B – formação em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

II - Nível C – formação em curso de licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação lato sensu, na área de educação, com duração mínima de trinta e seis horas;

III - Nível D – formação em curso de licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação lato sensu, na área de educação, com duração mínima de trinta e seis horas;

Parágrafo único. O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da carreira dos Professores, aos quais estão associados critérios de habilitação ou titulação, terão os valores definidos da seguinte forma: (R\$)

NIVEL PERCENTUAL

A para R\$15,20 %

B para R\$12,00 %

C para R\$12,00 %

Art. 12o O Edital de Concurso Público definirá, para provimento de profissionais do magistério, o número de vagas a serem preenchidas, a área do conhecimento ou componente curricular e a etapa da educação básica e/ou área de atuação.

Art. 13o As condições essenciais para o provimento nos cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil são:

I - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

II - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação;

III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em lei;

IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

V - possuir a habilitação ou titulação exigida para o exercício do cargo, cuja comprovação poderá ser efetuada até a data da posse no cargo;

VI - possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial.

Art. 14o Além dos requisitos previstos no art. 13o, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de anulação de cargo vedada pela Constituição Federal.

Art. 15o O provimento nos cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 16o O Edital de Concurso Público definirá, para provimento de profissionais do magistério, o número de vagas a serem preenchidas, a área do conhecimento ou componente curricular e a etapa da educação básica e/ou área de atuação.

Art. 17o O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á por concurso público de provas e títulos.

Art. 18o O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á por concurso público de provas e títulos.

Art. 19o O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á por concurso público de provas e títulos.

Art. 20o O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á por concurso público de provas e títulos.

Art. 21o O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á por concurso público de provas e títulos.

Art. 22o O ingresso na Carreira dos profissionais do magistério, dar-se-á:

I - para o cargo de Professor de Educação Infantil, na Classe 1 (um) do Nível A, independentemente do candidato possuir ou não formação superior;

II - para o cargo de Professor, na Classe 1 (um) do Nível B, independentemente do candidato possuir formação superior a exigida para o cargo, na data de sua nomeação;

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 23o O profissional do magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da nomeação.

Art. 24o O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I - para exercer cargo em comissão;

II - para exercer atividades estranhas às funções previstas para o cargo;

III - para exercer cargo público efetivo;

IV - em licença de qualquer espécie, com exceção da licença maternidade ou adotante;

V - após iniciado o procedimento de que trata o art. 31.

Parágrafo único. O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

Art. 25o O estágio probatório do profissional do magistério, cujo desempenho for considerado satisfatório, terá os seguintes efeitos:

I - o exercício de funções de suporte pedagógico, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 38 e 39;

II - o exercício de jornada ampliada temporária.

Art. 26o Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais nos termos de regulamentação específica.

Art. 27o Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório.

Art. 28o Concluídas as avaliações do estágio e sendo considerado apto para o exercício das funções de magistério, o profissional será confirmado no cargo e considerado efetivo no serviço público.

Art. 29o O profissional do magistério, cumprido o estágio probatório, cujas avaliações concluíram pela sua estabilidade no serviço Público Municipal, será imediatamente posicionado na Classe 2 (dois), no Nível correspondente à sua habilitação ou titulação.

Parágrafo único. O profissional do magistério, no mês do término do estágio, a responsabilidade da apresentação do documento comprobatório de nova habilitação ou titulação ao setor de Recursos Humanos.

Art. 30o O reflexo financeiro, decorrente da mudança de Classe do profissional de que trata o art. 29, deverá ocorrer até o mês subsequente à conclusão do período do estágio probatório.

Art. 31o Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá ao chefe imediato, ainda dentro do período de estágio probatório, sob pena de responsabilização por omissão, a apresentação do profissional ao processo de seleção para o cargo de Monitora de Creche em Extinção, Se a decisão final for pela permanência do profissional do magistério, esta será levada ao Chefe do Poder Executivo para emissão do respectivo instrumento de exoneração.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO E DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Seção I

Do Exercício

Art. 32o As atribuições de encargos específicos aos profissionais do magistério corresponderão ao exercício das funções de:

I - docência;

II - formação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício da função de coordenação pedagógica;

III - coordenação pedagógica;

IV - assessoria pedagógica.

Art. 33o O exercício dos profissionais dos integrantes do magistério será vinculado à área de atuação, área do conhecimento ou componente curricular para o qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, em caráter excepcional, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação, do conhecimento ou componente curricular e indistintamente ao atendimento de necessidades do serviço.

Art. 34o A função de direção nas instituições educacionais será exercida por profissional integrante da Carreira do Magistério Público Municipal pelo princípio da gestão democrática, com adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para a nomeação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 35o A função de coordenação pedagógica é exercida por profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

§ 1o No exercício da função de coordenação pedagógica estão também incluídas as atividades de orientação, supervisão e planejamento.

§ 2o A designação dos profissionais do magistério para o exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais é de competência do Dirigente da Educação Municipal, ouvida a direção da instituição.

Art. 36o A função de assessoria pedagógica é exercida no âmbito das instituições educacionais da rede municipal de ensino.

§ 1o No exercício das funções de assessoria pedagógica estão também incluídas as atividades de administração, planejamento, orientação, supervisão e assessoria pedagógica.

§ 2o A designação dos profissionais do magistério para o exercício da função de assessoria educacional é de competência do Dirigente da Educação Municipal.

Art. 37o Os profissionais do magistério, titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, só poderão exercer funções de suporte pedagógico em instituições com atendimento em educação infantil ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 38o Os profissionais do magistério poderão exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, funções de suporte pedagógico, atendidos os seguintes requisitos:

I - formação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício da função de coordenação pedagógica;

II - formação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área de educação, para o exercício das funções de direção e coordenação pedagógica;

Art. 39o O exercício das funções de suporte pedagógico dos profissionais do magistério tem como pré-requisito a experiência docente de no mínimo 2 (dois) anos, adquirida no ensino fundamental e/ou educação infantil, no sistema público ou privado.

Seção II

Da Progressão na Carreira

Art. 40o O mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço vertical e horizontal.

Subseção I

Do Avanço Vertical

Art. 41o Entende-se por avanço vertical a passagem de um Nível de habilitação ou titulação para outro superior, após o período do estágio probatório.

Art. 42o A promoção vertical dar-se-á por habilitação ou titulação, através do critério exclusivo de formação do profissional do magistério efetivo, para elevação ao Nível superior.

§ 2o O profissional do magistério efetivo, ao ser promovido, ocupará o Nível superior, Classe correspondente àquela que ocupava no Nível anterior.

§ 3o O avanço vertical é automática e vigorará no mês subsequente àquele em que o profissional do magistério efetivo apresentar documento comprobatório da nova habilitação ou titulação.

Parágrafo único. O profissional do magistério, com acumulação legal de cargos, prevista em lei, poderá usar a nova habilitação ou titulação em ambos os cargos.

Subseção II

Do Avanço Horizontal

Art. 42o Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, com percentual de 4,0% (quatro por cento) entre as Classes, conforme estabelecido nas tabelas de vencimentos, Anexos VII, VIII, IX e X. (NR)

Art. 43o O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, em período de desempenho satisfatório e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação do profissional do magistério.

§ 1o A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2o O primeiro avanço horizontal ocorrerá:

I - após o cumprimento do estágio probatório, conforme disposições estabelecidas no art. 29;

II - após 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na Classe 2 (dois), conforme disposições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 44o A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o art. 43, tornando-se:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 6 (seis);

II - a pontuação da qualificação, com peso 4 (quatro).

Art. 45o As avaliações serão realizadas de acordo com os critérios definidos no Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal, observando-se:

I - a objetividade no estabelecimento dos requisitos de avaliação que possibilitem a análise dos indicadores qualitativos de desempenho;

II - a transparência, de forma a assegurar que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e avaliadores, com vistas a superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional;

III - a avaliação de desempenho feita de forma permanente e constante anualmente, tendo como objetivos:

I - servir de base para o crescimento dos profissionais do magistério e para a geração de resultados alinhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - oferecer ao profissional do magistério uma avaliação diagnóstica que ajude a melhorar seu desempenho;

III - subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte quanto a programas de formação continuada;

IV - subsidiar a avaliação do profissional do magistério.

Art. 46o São fatores a serem considerados em termos de desempenho dos profissionais do magistério:

I - qualidade do trabalho desenvolvido;

II - iniciativa e criatividade;

III - competência interpessoal;

IV - capacidade de inovação;

V - zelo por equipamentos e materiais;

VI - relações com a comunidade;

VII - assiduidade;

VIII - assiduidade;

IX - pontualidade;

X - o que contar com menor tempo de exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;

XI - outros fatores estabelecidos no Regulamento de Promoções dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 48o Os resultados obtidos nas avaliações de desempenho dos profissionais do magistério nortearão o planejamento, a avaliação e a evolução funcional e remuneratória do magistério, visando assegurar a qualidade do ensino oferecido pela rede municipal de ensino de Tapejara.

Art. 49o A contagem do tempo para a progressão na Carreira, por meio de avanço horizontal, interstício, suspensão, renúncia ou contagem de crédito, será feita de acordo com o disposto no Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal.

Art. 50o O tempo de efetivo exercício, nas licenças e nos afastamentos até 60 (sessenta) dias consecutivos ou alternados, previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tapejara;

Art. 51o O tempo de efetivo exercício, nas licenças e nos afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias consecutivos ou alternados, previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tapejara.

Art. 52o O tempo de efetivo exercício, dentro do período de avaliação, não prejudicará a progressão horizontal na carreira. (NR)

Parágrafo único. Não serão, para fins da aplicação das disposições deste artigo, considerados como afastamentos as atividades de:

I - acidente de trabalho e tratamento oncológico;

II - licença à gestante, à adotante, guarda judicial e licença paternidade;

III - licença para qualificação profissional.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 50o A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, consistirá em cursos de aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 51o A Secretaria Municipal de Educação oferecerá um mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, com duração mínima de 2 (dois) meses, para todos os profissionais do Magistério Público Municipal visando:

I - a valorização do profissional do magistério e a melhoria da qualidade do serviço;

II - identificar as necessidades dos profissionais do magistério para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da instituição, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

III - aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;

IV - proporcionar aos profissionais conhecimentos e habilidades decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação;

V - criar condições propícias à efetiva qualificação pedagógica dos profissionais do magistério através de cursos, oficinas, palestras, cursos de aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, com duração mínima de 2 (dois) meses de efetivo exercício, em período de desempenho satisfatório e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação do profissional do magistério.

Art. 52o A qualificação profissional terá como objetivos:

I - possibilitar a melhoria do desempenho do profissional do magistério nas atividades de atribuições específicas, de acordo com o plano de desenvolvimento profissional;

II - possibilitar a melhoria do desempenho do profissional do magistério no exercício de atribuições específicas, de acordo com o plano de desenvolvimento profissional;

III - possibilitar a melhoria do desempenho do profissional do magistério no exercício de atribuições específicas, de acordo com o plano de desenvolvimento profissional;

IV - possibilitar a melhoria do desempenho do profissional do magistério no exercício de atribuições específicas, de acordo com o plano de desenvolvimento profissional;

Parágrafo único. Não poderá haver prejuízo ao profissional do magistério, se a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte não atender o disposto no caput deste artigo, tanto computar como crédito as horas não ofertadas.

Art. 53o A qualificação profissional terá como objetivos:

I - possibilitar a melhoria do desempenho do profissional do magistério nas atividades de atribuições específicas, de acordo com o plano de desenvolvimento profissional;

II - possibilitar a melhoria do desempenho do profissional do magistério no exercício de atribuições específicas, de acordo com o plano de desenvolvimento profissional;

III - possibilitar a melhoria do desempenho do profissional do magistério no exercício de atribuições específicas, de acordo com o plano de desenvolvimento profissional;

IV - possibilitar a melhoria do desempenho do profissional do magistério no exercício de atribuições específicas, de acordo com o plano de desenvolvimento profissional;

Parágrafo único. Não poderá haver prejuízo ao profissional do magistério que no período da oferta dos cursos de formação ou programas de aperfeiçoamento de que trata o art. 51, estiver:

I - em licença por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade;

II - licença prêmio;

III - férias;

IV - em afastamentos estabelecidos no Regulamento de Promoção.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, as horas deverão ser computadas como crédito.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS

Art. 53o Conceder-se-á, além das dispostas nesta Lei, licenças aos profissionais do magistério nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tapejara.

Seção I

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 54o Os profissionais do magistério, no interesse do ensino e sem prejuízo do mesmo licenciamento, poderão ser autorizados a exercer o cargo efetivo com o respectivo vencimento e vantagens pecuniárias.

I - pelo prazo máximo de 3 (três) meses, a cada quinzeno de exercício em funções de magistério, para participar de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas;

II - pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, para participar em curso de mestrado ou doutorado, na área de educação, atendido o disposto no art. 116;

Parágrafo único. As licenças de que trata este artigo dependerão de regulamentação específica, por Ato do Poder Executivo.

Seção II

Da Licença Prêmio

Art. 55o Os profissionais do magistério terão direito à Licença Prêmio nos termos do estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tapejara.

Seção III

DO REGIME DE TRABALHO

Seção I

Da Jornada de Trabalho

Art. 56o A jornada de trabalho dos profissionais do magistério corresponde a:

I - para o cargo de Professor:

a) jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais;

b) jornada parcial de 20 (vinte) horas semanais;

II - para o cargo de Professor de Educação Infantil, jornada única e integral de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério será dividida proporcionalmente à sua duração, em uma parte para o desempenho de atividades de interação com os alunos e outra parte de atividades complementares ao exercício da docência.

Das Atividades Complementares ao Exercício da Docência

Art. 57o As horas destinadas aos profissionais do magistério, para atividades complementares ao exercício da docência, serão contadas no período de trabalho.

Art. 58o As atividades complementares ao exercício da docência deverão ser desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e compreendem:

I - planejamento e avaliação do trabalho didático;

II - atividades de preparação das aulas;

III - avaliação da produção dos alunos;

IV - colaboração com a administração da instituição educacional;

V - participação em reuniões pedagógicas, de estudo ou administrativas pertinentes à área educacional;

VI - articulação com a comunidade escolar;

VII - formação continuada.

Da Ampliação Temporária de Jornada de Trabalho

Art. 59o O titular de cargo de Professor em jornada parcial de 20 (vinte) horas poderá ter sua jornada ampliada para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para a substituição temporária de professores em função docente, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou por necessidade do ensino para atender outras situações de caráter excepcional e transitórias.

Art. 60o A ampliação temporária de jornada de trabalho ocorrerá:

I - após a verificação de existência de compatibilidade de horários do profissional do magistério interessado;

II - na existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da ampliação temporária de jornada.

§ 2o Na ampliação temporária de jornada de trabalho de que trata o caput, deverá ser garantido:

I - a proporcionalidade entre horas de atividades de interação com os alunos e de atividades complementares ao exercício da docência;

II - o direito aos recursos escolares compreendidos entre o início e término do período de exercício da ampliação temporária de jornada.

§ 3o A ampliação temporária da jornada parcial de trabalho do Professor, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão ao cargo efetivo.

§ 4o O profissional do magistério, em função de ampliação temporária de jornada de trabalho ao profissional do magistério que:

I - estiver sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - não obtiver a pontuação necessária para o avanço profissional;

III - estiver usando qualquer uma das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nessa Lei;

IV - estiver readaptado;

V - a interrupção da ampliação temporária de jornada de trabalho ocorrerá:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessar a razão determinante da ampliação;

III - quando cessar a razão determinante da ampliação;

IV - quando cessar a razão determinante da ampliação;

Art. 61o O profissional do magistério, em função de ampliação temporária de jornada, incorrer em qualquer das infrações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sujeita a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 62o O profissional do magistério, em função de ampliação temporária de jornada de trabalho ao profissional do magistério que:

I - estiver sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - não obtiver a pontuação necessária para o avanço profissional;

III - estiver usando qualquer uma das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nessa Lei;

IV - estiver readaptado;

V - a interrupção da ampliação temporária de jornada de trabalho ocorrerá:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessar a razão determinante da ampliação;

III - quando cessar a razão determinante da ampliação;

IV - quando cessar a razão determinante da ampliação;

Art. 63o O profissional do magistério, em função de ampliação temporária de jornada, incorrer em qualquer das infrações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sujeita a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 64o O profissional do magistério, em função de ampliação temporária de jornada de trabalho ao profissional do magistério que:

I - estiver sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - não obtiver a pontuação necessária para o avanço profissional;

III - estiver usando qualquer uma das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nessa Lei;

IV - estiver readaptado;

V - a interrupção da ampliação temporária de jornada de trabalho ocorrerá:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessar a razão determinante da ampliação;

III - quando cessar a razão determinante da ampliação;

IV - quando cessar a razão determinante da ampliação;

Art. 65o A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastrado atualizado de profissionais do magistério da rede municipal de ensino, interessados e com disponibilidade para exercer a substituição.

Art. 66o A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá por meio de "Termo de Aceitação e de Compromisso", o plano de ensino em vigor em cada instituição educacional, para o desempenho das atividades na ampliação temporária de jornada de trabalho, bem como sua prorrogação quando for o caso.

Parágrafo único. A ampliação temporária de jornada de trabalho deverá ser encerrada ao final de cada ano letivo.

CAPÍTULO VII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Do Vencimento

Art. 65o Considera-se vencimento inicial da Carreira o fixado:

I - na Classe 1 (um) do Nível A, para o cargo de Professor de Educação Infantil;

II - na Classe 1 (um) do Nível B, para o cargo de Professor.

Art. 66o Considera-se vencimento inicial do Nível, o fixado para a Classe 1 (um) de cada Nível de habilitação ou titulação, nas tabelas de vencimentos.

Art. 67o Considera-se vencimento básico do profissional do magistério o fixado para o Nível e Classe em que se encontra na tabela de vencimentos, estabelecidas:

I - no Anexo VII para os titulares de cargo de Professor com jornada parcial de 20 (vinte) horas semanais;

II - no Anexo VIII para os titulares de cargo de Professor com jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais;

III - no Anexo IX para os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - no Anexo X para os titulares de cargo de Monitora de Creche, em extinção, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 68o Os reajustes dos vencimentos dos profissionais do magistério e data de sua aplicação, obedecerão às disposições da legislação federal.

Seção II

Da Remuneração

Art. 69o A remuneração dos profissionais do magistério corresponde ao vencimento relativo à Classe e ao Nível de habilitação ou titulação em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Seção III

Da Remuneração pela Ampliação Temporária de Jornada de Trabalho

Art. 70o A ampliação temporária de jornada de trabalho dos profissionais do magistério de que trata o art. 59, será realizada proporcionalmente à carga horária trabalhada, para o pagamento proporcional da gratificação natalina e adicional de férias, considerando-se o valor pago mensalmente.

Seção IV

Das Vantagens

Art. 71o Além do vencimento do cargo, os profissionais do magistério poderão receber as seguintes vantagens:

I - gratificações;

II - adicional por tempo de serviço.

Art. 72o Os profissionais do magistério, integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, quando não conflitantes com as disposições estabelecidas nesta Lei.

Subseção I

Das Gratificações

Art. 73o Os profissionais do magistério farão jus às seguintes gratificações:

I - pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais;

II - pelo exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais;

III - pelo exercício da função de assessoria pedagógica.

Art. 74o As gratificações pelo exercício das funções de suporte pedagógico serão:

I - pelo exercício da função de direção, proporcional ao número de alunos matriculados, classificadas em:

a) Porte I, até 150 (cento e cinquenta) alunos;

b) Porte II, de 151 (cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos;

c) Porte III, acima de 300 (trezentos) alunos.

II - para o exercício das funções de direção, coord

Publicações Gerais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
 Art. 113. Os profissionais do magistério serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação ou titulação profissional e critérios de enquadramento estabelecidos nesta Lei.
 Seção III
 Das Disposições Finais
 Art. 114. As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos profissionais do magistério, às normas constantes no Regim Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tapejara, naquilo que não conflitar.
 Art. 115. O Poder Executivo poderá conceder aos profissionais do magistério, prêmios, diplomas de Mérito Educacional ou auxílio financeiro, quando do desenvolvimento de trabalhos, projetos pedagógicos ou qualquer outra atividade educacional considerada de real valor para a elevação da qualidade do ensino.
 Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo deverá, obrigatoriamente, ocorrer por meio de regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para o projeto a ser realizado.
 Art. 116. Para os efeitos desta Lei, só terão validade os cursos de pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado ou Doutorado, autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente validado por instituição brasileira pública, competente para este fim.
 Parágrafo único. (VETADO) (N.R.)
 Art. 117. As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do Magistério Público Municipal não incluídos.
 Art. 118. Aos profissionais do magistério estivesse fica assegurado, para avanço horizontal, a continuidade do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da última promoção.
 Art. 119. As inscrições para o concurso de ingresso no Magistério Público Municipal deverão ser implantadas gradativamente, até atingir 33% (trinta e três por cento) do total de vagas previstas no plano de cargos.
 Art. 120. As gratificações estabelecidas no art. 74 serão reajustadas na mesma data e índice dos reajustes dos vencimentos dos profissionais do magistério, mediante alteração dos valores constantes nos Anexos IV, V e VI.
 Art. 121. Não haverá diferenciação em relação ao plano racional do magistério, enquadramento e outros direitos previstos neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em relação ao plano (NR)
 Art. 122. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.
 Art. 123. Ficam definidas as vagas para os cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil conforme o Anexo I desta Lei.
 Art. 124. Integram e presente Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.
 Art. 125. Quando ocorrer definição do valor do piso nacional do magistério, o Poder Executivo enviará projeto de Lei para o respectivo Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte para o projeto a ser realizado (NR)
 Art. 126. Sob os valores previstos nas tabelas que se constituem Anexos desta Lei Complementar o setor competente do Poder Executivo fará a aplicação do percentual de revisão geral anual previsto na Lei nº 2.270, de 24 de janeiro de 2022, do Município de Tapejara/PR. (NR)
 Art. 127. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (NR)

- Atividades específicas na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
 - Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que compete, a criança de zero a cinco anos.
 - Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional.
 - Elaborar e cumprir planos de ensino e projetos de proposta pedagógica da instituição educacional.
 - Zelar pela aprendizagem dos alunos.
 - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
 - Planejar, integrar e avaliar os períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
 - Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas no projeto político-pedagógico.
 - Executar atividades que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação.
 - Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil.
 - Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e saúde atendidas.
 - Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia.
 - Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Colaborar no envolvimento dos pais ou do responsável no processo de desenvolvimento infantil.
 - Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- Atividades de Suporte Pedagógico direto à docência na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
 - Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da instituição educacional.
 - Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da instituição educacional, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos.
 - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada profissional.
 - Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a instituição educacional.
 - Assessorar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento das crianças, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da instituição educacional.
 - Coordenar, no âmbito da instituição educacional, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
 - acompanhar o processo de desenvolvimento das crianças, em colaboração com os docentes e as famílias.
 - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da rede de ensino ou da instituição educacional.
 - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da instituição educacional em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
 - acompanhar e supervisionar o funcionamento das instituições educacionais, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ANEXO III
 QUADRO PERMANENTE
 GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO
 NOMENCLATURA / CARGOCARGA HORÁRIA SEMANAL
 PROFESSOR20 horas
 PROFESSOR40 horas
 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL40 horas
 QUADRO SUPLEMENTAR
 ANEXO IV
 NOMENCLATURA / CARGOCARGA HORÁRIA SEMANALNÚMERO DE VAGAS EM EXTINÇÃO
 MONITORA DE CRECHE40 horas04
 ANEXO V
 TABELA DE GRATIFICAÇÕES
 FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL
 Número de cargos efetivos / carga horária Número de horas na Função/Parte das Instituições Educacionais/Valor da Gratificação (única)
 1 cargo de 20 horas20 horas semanaisParte 1521,28
 Parte 11614,74
 Parte III171,20
 2 cargos de 20 horas40 horas semanaisParte 11.024,57
 Parte III 229,49
 Parte III1.434,41
 1 cargo de 40 horas40 horas semanaisParte 11.024,57
 Parte III 229,49
 Parte III1.434,41
 1 cargo de 20 horas 40 horas semanaisParte 12.854,23
 Parte III 264,07
 Parte III3.264,07
 ANEXO VI
 TABELA DE GRATIFICAÇÕES
 FUNÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA
 Número de cargos efetivos / carga horária Número de horas na Função/Valor da Gratificação (única)
 2 cargos de 20 horas40 horas semanais512,28
 2 cargos de 20 horas40 horas semanais1.024,57
 1 cargo de 40 horas40 horas semanais1.024,57
 1 cargo de 20 horas 40 horas semanais2.854,23
 ANEXO VII
 TABELA DE GRATIFICAÇÕES
 FUNÇÃO DE APOIAMENTO PEDAGÓGICO
 Número de cargos efetivos / carga horária Número de horas na Função/Valor da Gratificação (única)
 2 cargos de 20 horas40 horas semanais1.024,57
 2 cargos de 20 horas40 horas semanais1.024,57

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

CLASSES

NÍVELS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
A	1.094,06	1.092,16	1.090,26	1.088,36	1.086,46	1.084,56	1.082,66	1.080,76	1.078,86	1.076,96	1.075,06	1.073,16	1.071,26	1.069,36	1.067,46	1.065,56	1.063,66	1.061,76	1.059,86
B	2.046,22	2.044,32	2.042,42	2.040,52	2.038,62	2.036,72	2.034,82	2.032,92	2.031,02	2.029,12	2.027,22	2.025,32	2.023,42	2.021,52	2.019,62	2.017,72	2.015,82	2.013,92	2.012,02
C	4.092,44	4.090,54	4.088,64	4.086,74	4.084,84	4.082,94	4.081,04	4.079,14	4.077,24	4.075,34	4.073,44	4.071,54	4.069,64	4.067,74	4.065,84	4.063,94	4.062,04	4.060,14	4.058,24
D	8.184,88	8.182,98	8.181,08	8.179,18	8.177,28	8.175,38	8.173,48	8.171,58	8.169,68	8.167,78	8.165,88	8.163,98	8.162,08	8.160,18	8.158,28	8.156,38	8.154,48	8.152,58	8.150,68

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

CLASSES

NÍVELS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
A	1.716,10	1.714,20	1.712,30	1.710,40	1.708,50	1.706,60	1.704,70	1.702,80	1.700,90	1.699,00	1.697,10	1.695,20	1.693,30	1.691,40	1.689,50	1.687,60	1.685,70	1.683,80	1.681,90
B	3.432,20	3.430,40	3.428,60	3.426,80	3.425,00	3.423,20	3.421,40	3.419,60	3.417,80	3.416,00	3.414,20	3.412,40	3.410,60	3.408,80	3.407,00	3.405,20	3.403,40	3.401,60	3.400,00
C	6.864,40	6.862,80	6.861,20	6.859,60	6.858,00	6.856,40	6.854,80	6.853,20	6.851,60	6.850,00	6.848,40	6.846,80	6.845,20	6.843,60	6.842,00	6.840,40	6.838,80	6.837,20	6.835,60
D	13.728,80	13.727,60	13.726,40	13.725,20	13.724,00	13.722,80	13.721,60	13.720,40	13.719,20	13.718,00	13.716,80	13.715,60	13.714,40	13.713,20	13.712,00	13.710,80	13.709,60	13.708,40	13.707,20

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

CLASSES

NÍVELS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
A	1.716,10	1.714,20	1.712,30	1.710,40	1.708,50	1.706,60	1.704,70	1.702,80	1.700,90	1.699,00	1.697,10	1.695,20	1.693,30	1.691,40	1.689,50	1.687,60	1.685,70	1.683,80	1.681,90
B	3.432,20	3.430,40	3.428,60	3.426,80	3.425,00	3.423,20	3.421,40	3.419,60	3.417,80	3.416,00	3.414,20	3.412,40	3.410,60	3.408,80	3.407,00	3.405,20	3.403,40	3.401,60	3.400,00
C	6.864,40	6.862,80	6.861,20	6.859,60	6.858,00	6.856,40	6.854,80	6.853,20	6.851,60	6.850,00	6.848,40	6.846,80	6.845,20	6.843,60	6.842,00	6.840,40	6.838,80	6.837,20	6.835,60
D	13.728,80	13.727,60	13.726,40	13.725,20	13.724,00	13.722,80	13.721,60	13.720,40	13.719,20	13.718,00	13.716,80	13.715,60	13.714,40	13.713,20	13.712,00	13.710,80	13.709,60	13.708,40	13.707,20

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: MONITORA DE CRECHE (EM EXTINÇÃO) JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES

NÍVELS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
A	1.716,10	1.714,20	1.712,30	1.710,40	1.708,50	1.706,60	1.704,70	1.702,80	1.700,90	1.699,00	1.697,10	1.695,20	1.693,30	1.691,40	1.689,50	1.687,60	1.685,70	1.683,80	1.681,90
B	3.432,20	3.430,40	3.428,60	3.426,80	3.425,00	3.423,20	3.421,40	3.419,60	3.417,80	3.416,00	3.414,20	3.412,40	3.410,60	3.408,80	3.407,00	3.405,20	3.403,40	3.401,60	3.400,00
C	6.864,40	6.862,80	6.861,20	6.859,60	6.858,00	6.856,40	6.854,80	6.853,20	6.851,60	6.850,00	6.848,40	6.846,80	6.845,20	6.843,60	6.842,00	6.840,40	6.838,80	6.837,20	6.835,60
D	13.728,80	13.727,60	13.726,40	13.725,20	13.724,00	13.722,80	13.721,60	13.720,40	13.719,20	13.718,00	13.716,80	13.715,60	13.714,40	13.713,20	13.712,00	13.710,80	13.709,60	13.708,40	13.707,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 039/2022
 Símula: Concede aposentadoria a Servidor Municipal.
 O Prefeito DECIJO JARDIM, do Município de Xamburé, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do (a) servidor (a) CLAUDENETE SOARES DE FREITAS.
 RESOLVE:
 Art. 1º Fica concedido a Srª CLAUDENETE SOARES DE FREITAS, brasileira (a) servidor (a) público municipal de Xamburé, portador (a) do RG sob nº 3.955.916-7 e inscrito (a) no CPF sob nº 479.338.019-00, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE, Aposentadoria Voluntária por Invalidez Permanente, com proventos (mensais e proporcionais), sem perdidos, com fundamento no art. 40, § 1, da CF, nos termos da Lei Municipal 1676/2007 e da Lei Municipal 1.538/2002, a partir de 14 de fevereiro de 2021.
 Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 770,48 (setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) constante na planilha de cálculo de proventos.
 Art. 3º Para efeito de recebimento por força do § 3º do artigo 39 c.c. artigo 7º incisos VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo no valor de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e doze reais).
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Registre-se. Anote-se. Publique-se.
 Prefeito Municipal de Xamburé, 14 de fevereiro de 2022.
 DECIJO JARDIM
 Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 039/2022
 Símula: Concede aposentadoria a Servidor Municipal.
 O Prefeito DECIJO JARDIM, do Município de Xamburé, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do (a) servidor (a) CLAUDENETE SOARES DE FREITAS.
 RESOLVE:
 Art. 1º Fica concedido a Srª CLAUDENETE SOARES DE FREITAS, brasileira (a) servidor (a) público municipal de Xamburé, portador (a) do RG sob nº 3.955.916-7 e inscrito (a) no CPF sob nº 479.338.019-00, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE, Aposentadoria Voluntária por Invalidez Permanente, com proventos (mensais e proporcionais), sem perdidos, com fundamento no art. 40, § 1, da CF, nos termos da Lei Municipal 1676/2007 e da Lei Municipal 1.538/2002, a partir de 14 de fevereiro de 2021.
 Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 770,48 (setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) constante na planilha de cálculo de proventos.
 Art. 3º Para efeito de recebimento por força do § 3º do artigo 39 c.c. artigo 7º incisos VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo no valor de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e doze reais).
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Registre-se. Anote-se. Publique-se.
 Prefeito Municipal de Xamburé, 14 de fevereiro de 2022.
 DECIJO JARDIM
 Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 039/2022
 Símula: Concede aposentadoria a Servidor Municipal.
 O Prefeito DECIJO JARDIM, do Município de Xamburé, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do (a) servidor (a) CLAUDENETE SOARES DE FREITAS.
 RESOLVE:
 Art. 1º Fica concedido a Srª CLAUDENETE SOARES DE FREITAS, brasileira (a) servidor (a) público municipal de Xamburé, portador (a) do RG sob nº 3.955.916-7 e inscrito (a) no CPF sob nº 479.338.019-00, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE, Aposentadoria Voluntária por Invalidez Permanente, com proventos (mensais e proporcionais), sem perdidos, com fundamento no art. 40, § 1, da CF, nos termos da Lei Municipal 1676/2007 e da Lei Municipal 1.538/2002, a partir de 14 de fevereiro de 2021.
 Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 770,48 (setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) constante na planilha de cálculo de proventos.
 Art. 3º Para efeito de recebimento por força do § 3º do artigo 39 c.c. artigo 7º incisos VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo no valor de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e doze reais).
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Registre-se. Anote-se. Publique-se.
 Prefeito Municipal de Xamburé, 14 de fevereiro de 2022.
 DECIJO JARDIM
 Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

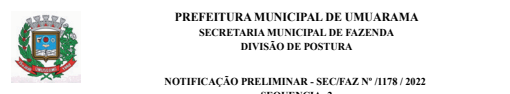
Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 039/2022
 Símula: Concede aposentadoria a Servidor Municipal.
 O Prefeito DECIJO JARDIM, do Município de Xamburé, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do (a) servidor (a) CLAUDENETE SOARES DE FREITAS.
 RESOLVE:
 Art. 1º Fica concedido a Srª CLAUDENETE SOARES DE FREITAS, brasileira (a) servidor (a) público municipal de Xamburé, portador (a) do RG sob nº 3.955.916-7 e inscrito (a) no CPF sob nº 479.338.019-00, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE, Aposentadoria Voluntária por Invalidez Permanente, com proventos (mensais e proporcionais), sem perdidos, com fundamento no art. 40, § 1, da CF, nos termos da Lei Municipal 1676/2007 e da Lei Municipal 1.538/2002, a partir de 14 de fevereiro de 2021.
 Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 770,48 (setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) constante na planilha de cálculo de proventos.
 Art. 3º Para efeito de recebimento por força do § 3º do artigo 39 c.c. artigo 7º incisos VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo no valor de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e doze reais).
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Registre-se. Anote-se. Publique-se.
 Prefeito Municipal de Xamburé, 14 de fevereiro de 2022.
 DECIJO JARDIM
 Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 039/2022
 Símula: Concede aposentadoria a Servidor Municipal.
 O Prefeito DECIJO JARDIM, do Município de Xamburé, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do (a) servidor (a) CLAUDENETE SOARES DE FREITAS.
 RESOLVE:
 Art. 1º Fica concedido a Srª CLAUDENETE SOARES DE FREITAS, brasileira (a) servidor (a) público municipal de Xamburé, portador (a) do RG sob nº 3.955.916-7 e inscrito (a) no CPF sob nº

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1178 / 2022
SEQUÊNCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0801, Lote: 0012 - ZONA 05 - N.º 526** - SUB DA UNF DOS LOTES 4 A 15, DA UNF DOS LOTES 4 E 15, LOTES 12 A 13, LOTES 14 E 15

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ CPE/CNPJ: 6108296200055
CADASTRO: 83228 QUADRA: 0085 LOTE: 0085
ENDEREÇO: RUA MANAUS, Nº 2717 - Centro Cívico CEP: 87501-130 Umuarama - PR
BARRIO: ZONA 05 COMPLEMENTO: SUB DA UNF DOS LOTES 4 A 15, DA UNF DOS LOTES 4 E 15, LOTES 12 A 13, LOTES 14 E 15

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1178 / 2022
SEQUÊNCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0802, Lote: 0011 - PARQUE SAN REMO III - N.º 526**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

NYVALDO ALVARES PALOMO CPE/CNPJ: 38732220944
CADASTRO: 152170 QUADRA: 0029 LOTE: 0011
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, Nº 289 - PARQUE SAN REMO III - Umuarama/PR, CEP: 87506-228

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1178 / 2022
SEQUÊNCIA: 6

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0801, Lote: 0007 - JARDIM CARAVELLE - N.º 526**

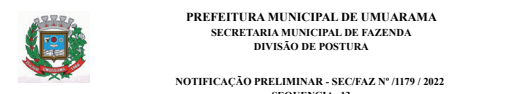
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ALEXANDRE SPRANGER CPE/CNPJ: 64592329110
CADASTRO: 472200 QUADRA: 0011 LOTE: 0007
ENDEREÇO: RUA JOSÉ GRANDE ROSSI - PALHA MOVA, Nº 289 - JARDIM CARAVELLE - Umuarama/PR, CEP: 87503-200

Atenciosamente Umuarama, sábado, 12 de fevereiro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1179 / 2022
SEQUÊNCIA: 13

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0826, Lote: 0020 - JARDIM SAO CRISTOVAO - N.º 1005**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

HELENA TEIXEIRA DARE CPE/CNPJ: 00745479071
CADASTRO: 897800 QUADRA: 0028 LOTE: 0020
ENDEREÇO: RUA SANTO ANGELO, 3005 CEP: 87507-210
BARRIO: JARDIM SAO CRISTOVAO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sábado, 12 de fevereiro de 2022

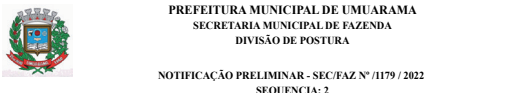
Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Divisão de Postura

Carta
Haveria de Atendimento 0800 no 11830 e das 13h30 as 17h00.

COMUNICADO: 2 / 1178 / 2022
COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ CPE/CNPJ: 6108296200055
ENDEREÇO: AV PARANA Nº 275 CEP: 87504-000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1179 / 2022
SEQUÊNCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0801, Lote: 0012 - ZONA 05 - N.º 3265** - FUNDO

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

DIOLINDA LAZARIN FUENTES CPE/CNPJ: 7945572807
CADASTRO: 17280 QUADRA: 0011 LOTE: 0012
ENDEREÇO: RUA WALTER KRISER, Nº 235 CEP: 87503-600
BARRIO: ZONA 1 COMPLEMENTO: FUNDO

Atenciosamente Umuarama, sábado, 12 de fevereiro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Divisão de Postura

Carta
Haveria de Atendimento 0800 no 11830 e das 13h30 as 17h00.

COMUNICADO: 3 / 1178 / 2022
NYVALDO ALVARES PALOMO CPE/CNPJ: 38732220944
ENDEREÇO: RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 289 - PARQUE SAN REMO III - Umuarama/PR, CEP: 87506-228



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1176 / 2022
SEQUÊNCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0805, Lote: 0128 - ZONA 4 - N.º 4506** - N.º 12-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N.º 12

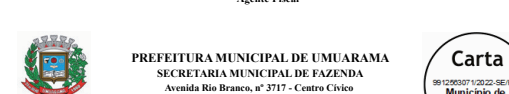
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

DOUGLAS EDUARDO CATUZO CPE/CNPJ: 06598450992
CADASTRO: 49280 QUADRA: 0045 LOTE: 0128
ENDEREÇO: AV DR LUIZ TEIXEIRA MENDES, 476 CEP: 87504-000
BARRIO: ZONA 4 COMPLEMENTO: N.º 12-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N.º 12

Atenciosamente Umuarama, sábado, 12 de fevereiro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Divisão de Postura

Carta
Haveria de Atendimento 0800 no 11830 e das 13h30 as 17h00.

COMUNICADO: 6 / 1178 / 2022
ALEXANDRE SPRANGER CPE/CNPJ: 64592329110
ENDEREÇO: RUA AGATA, Nº 147 CEP: 87502-815 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1153 / 2021
SEQUÊNCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0801, Lote: 0003 - JARDIM ITAPIVA - N.º 526**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

JOSE SERGIO FRANCO CPE/CNPJ: 00700291997
CADASTRO: 437200 QUADRA: 0011 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA PEDRO FRANCISCO MAZZETTI, Nº 289 - JARDIM ITAPIVA - Umuarama/PR, CEP: 87503-770

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

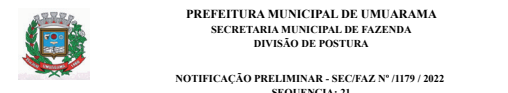
Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Divisão de Postura

Carta
Haveria de Atendimento 0800 no 11830 e das 13h30 as 17h00.

COMUNICADO: 13 / 1179 / 2022
HELENA TEIXEIRA DARE CPE/CNPJ: 00745479071
ENDEREÇO: RUA SANTO ANGELO, Nº 3005 CEP: 87507-210 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1179 / 2022
SEQUÊNCIA: 21

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0802, Lote: 0123 - ZONA 05 - N.º 1000**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

RAFAEL BELFIORI GAMBARRI CPE/CNPJ: 0439808966
CADASTRO: 807800 QUADRA: 0062 LOTE: 0023
ENDEREÇO: RUA ALFREDO WERNER VIEFELER, 600 CEP: 87500-000
BARRIO: ZONA 05 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sábado, 12 de fevereiro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Divisão de Postura

Carta
Haveria de Atendimento 0800 no 11830 e das 13h30 as 17h00.

COMUNICADO: 2 / 1179 / 2022
DIOLINDA LAZARIN FUENTES CPE/CNPJ: 7945572807
ENDEREÇO: RUA WALTER KRISER, Nº 235 CEP: 87503-600 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1180 / 2022
SEQUÊNCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0801, Lote: 0009 - ZONA 5 - N.º 4755**

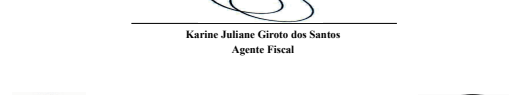
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

PAULO CEZAR POZZOBOM CPE/CNPJ: 5212260991
CADASTRO: 54100 QUADRA: 0018 LOTE: 0009
ENDEREÇO: AV RIQUE DE CAXIAS, 475 CEP: 87504-000
BARRIO: ZONA 5 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sábado, 12 de fevereiro de 2022

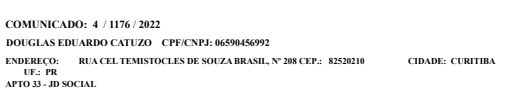
Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Divisão de Postura

Carta
Haveria de Atendimento 0800 no 11830 e das 13h30 as 17h00.

COMUNICADO: 4 / 1176 / 2022
DOUGLAS EDUARDO CATUZO CPE/CNPJ: 06598450992
ENDEREÇO: RUA CEL. TEMISTOCLES DE SOUZA BRASILI, Nº 208 CEP: 82520-110 CIDADE: CURITIBA UF: PR APTO 33 - JD SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1180 / 2022
SEQUÊNCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0801, Lote: 0002 - ZONA 4 - N.º 1730**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

DELTA IMOBILIÁRIA EIRELI ME CPE/CNPJ: 1909497600107
CADASTRO: 83400 QUADRA: 0018 LOTE: 0002
ENDEREÇO: AV DR ANGELO DE FONSECA, 170 CEP: 87503-000
BARRIO: ZONA ARABAZEM COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sábado, 12 de fevereiro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Divisão de Postura

Carta
Haveria de Atendimento 0800 no 11830 e das 13h30 as 17h00.

COMUNICADO: 7 / 1153 / 2021
JOSE SERGIO FRANCO CPE/CNPJ: 00700291997
ENDEREÇO: R. TEN. DALMAIR DEUTRA, Nº 485 SAL. CENTRO, SAO JOSE DOS PINHAIS, PR, CEP: 83065-340



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1179 / 2022
SEQUÊNCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0805, Lote: 0006 - ZONA 4 - N.º 4405**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ORIVALDI MONTANHER CPE/CNPJ: 25887580972
CADASTRO: 49100 QUADRA: 0015 LOTE: 0005
ENDEREÇO: RUA D DE MACHO, 6485 CEP: 87504-210
BARRIO: ZONA 4 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sábado, 12 de fevereiro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Divisão de Postura

Carta
Haveria de Atendimento 0800 no 11830 e das 13h30 as 17h00.

COMUNICADO: 21 / 1179 / 2022
RAFAEL BELFIORI GAMBARRI CPE/CNPJ: 0439808966
ENDEREÇO: RUA LEONILDO STECA, Nº 2089 CEP: 87504-000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR APT. 23 - BLOCO II - EDIFICIO RESIDENCIAL LAKE PARK



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1168 / 2021
SEQUÊNCIA: 23

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0802, Lote: 0014 - JARDIM VILHELOS - N.º 526**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 4

Publicações Cegais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFZ/Nº 1174/2022 SEQUENCIA: 119

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3117, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, II, 2.º e 3.º da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel alheio descrito, Quadra 090A, Lote 004 - PARQUE RES. VERA LUIZ - N.º 57-N.º

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resultado que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

JADER MARTINS DE MELO CPF/CNPJ: 2528522960 CARABINEIRO: 49018 QUADELA BIEL LOTE: 0112/18 BARRO: JADERMARTINS CARABINEIRO: 49018 QUADELA BIEL LOTE: 0112/18 BARRO: JADERMARTINS CARABINEIRO: 49018 QUADELA BIEL LOTE: 0112/18 BARRO: JADERMARTINS

Assinamento Umuarama, sábado, 12 de fevereiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3117 - Centro Cívico CEP: 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 0800h às 18h30h e das 18h30h às 17h00h

COMUNICADO: 119 / 1174 / 2022 JADERMARTINS DE MELO CPF/CNPJ: 2528522960 ENDEREÇO: RIUMATO GOMES Nº 1664 CEP: 8802825 CIDADE: CASCAVEL UF: PR ARTD 781

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFZ/Nº 1178/2021 SEQUENCIA: 125

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3117, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, II, 2.º e 3.º da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel alheio descrito, Quadra 090A, Lote 004 - PARQUE RES. VERA LUIZ - N.º 57-N.º

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resultado que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

LAURA CRISTINA NOVAES CPF/CNPJ: 6747642810 CARABINEIRO: 49018 QUADELA BIEL LOTE: 0112/18 BARRO: JADERMARTINS CARABINEIRO: 49018 QUADELA BIEL LOTE: 0112/18 BARRO: JADERMARTINS

Assinamento Umuarama, sábado, 12 de fevereiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3117 - Centro Cívico CEP: 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 0800h às 18h30h e das 18h30h às 17h00h

COMUNICADO: 125 / 1178 / 2021 LAURA CRISTINA NOVAES CPF/CNPJ: 6747642810 ENDEREÇO: RUA BARBARINA, N.º 386, JD. TROPICAL, UMUARAMA-PR, CEP: 87500-400

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFZ/Nº 1172/2022 SEQUENCIA: 126

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3117, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, II, 2.º e 3.º da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel alheio descrito, Quadra 090A, Lote 004 - PARQUE RES. VERA LUIZ - N.º 57-N.º

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resultado que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ENOCHE GOMES DASILVA CPF/CNPJ: 4923254962 CARABINEIRO: 49018 QUADELA BIEL LOTE: 008A ENDEREÇO: RUA DAS ORQUESTRINAS, N.º 125, JARDIM BOTANICO, CAMPO MOEDOR-PR, CEP: 87500-183

Assinamento Umuarama, sábado, 12 de fevereiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3117 - Centro Cívico CEP: 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 0800h às 18h30h e das 18h30h às 17h00h

COMUNICADO: 126 / 1172 / 2022 ENOCHE GOMES DASILVA CPF/CNPJ: 4923254962 ENDEREÇO: RUA DAS ORQUESTRINAS, N.º 125, JARDIM BOTANICO, CAMPO MOEDOR-PR, CEP: 87500-183

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFZ/Nº 1169/2021 SEQUENCIA: 148

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3117, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, II, 2.º e 3.º da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel alheio descrito, Quadra 090A, Lote 004 - PARQUE RES. VERA LUIZ - N.º 57-N.º

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resultado que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

RICARDO SHEGHERO NAGAO CPF/CNPJ: 0079859312 CARABINEIRO: 49018 QUADELA BIEL LOTE: 008A ENDEREÇO: RUA DO BORGEO VALERIANO, S/N.º CEP: 87500-600

Assinamento Umuarama, sábado, 12 de fevereiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3117 - Centro Cívico CEP: 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 0800h às 18h30h e das 18h30h às 17h00h

COMUNICADO: 148 / 1169 / 2021 RICARDO SHEGHERO NAGAO CPF/CNPJ: 0079859312 ENDEREÇO: RUA MARAGALHO, N.º 385, CENTRO, MARALVA-PR, CEP: 87500-600

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Umuarama PORTARIA Nº 438/2022 Dispõe sobre a servidora SANDRA APARECIDA ZUBILOI MORANDI, O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora SANDRA APARECIDA ZUBILOI MORANDI, matrícula 814182, lotada no cargo de professora, para ocupar o cargo de professora de Educação Infantil, lotada na rede municipal de ensino em escolas em período parcial e integral, Centros de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos - EJA na Escola Municipal Senador Souza Neves, pertencendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor: R\$ 2.996,00 (dois mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), a contar de 01 de fevereiro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PORTARIA Nº 442/2022 HERMES PIMENTEL DA SILVA Prefeito Municipal SARA DAMIANA BORGES URBANO Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFZ/Nº 1169/2021 SEQUENCIA: 174

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3117, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, II, 2.º e 3.º da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel alheio descrito, Quadra 090A, Lote 004 - PARQUE RES. VERA LUIZ - N.º 57-N.º

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resultado que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

DECIO JARDIM CPF/CNPJ: 2092294934 CARABINEIRO: 49018 QUADELA BIEL LOTE: 001A ENDEREÇO: RUA INESTRUTURA, S/N.º CEP: 87500-000

Assinamento Umuarama, sábado, 12 de fevereiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3117 - Centro Cívico CEP: 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 0800h às 18h30h e das 18h30h às 17h00h

COMUNICADO: 174 / 1169 / 2021 DECIO JARDIM CPF/CNPJ: 2092294934 ENDEREÇO: AV. PARANÁ, N.º 295 CEP: 87500-000 CIDADE: TERRA BOA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFZ/Nº 1169/2021 SEQUENCIA: 285

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3117, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, II, 2.º e 3.º da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel alheio descrito, Quadra 090A, Lote 004 - PARQUE RES. VERA LUIZ - N.º 57-N.º

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resultado que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

REINALDO DE SOUZA OLIVEIRA CPF/CNPJ: 794454949 CARABINEIRO: 66080 QUADELA BIEL LOTE: 0021 ENDEREÇO: RUA ELIZABETHA, S/N.º CEP: 87500-000

Assinamento Umuarama, sábado, 12 de fevereiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3117 - Centro Cívico CEP: 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 0800h às 18h30h e das 18h30h às 17h00h

COMUNICADO: 285 / 1169 / 2021 REINALDO DE SOUZA OLIVEIRA CPF/CNPJ: 794454949 ENDEREÇO: RUA ELIZABETHA, S/N.º CEP: 87500-000

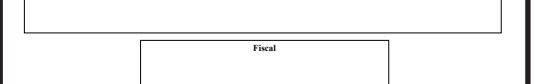
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Umuarama Divisão de Posturas AUTO DE INFRAÇÃO Nº 286/2021

No dia 15 de fevereiro de 2022, às 10h30, foi emitido o auto de infração nº 286/2021, em decorrência da não apresentação do presente administrativo para emissão de licença de funcionamento de estabelecimento comercial. O estabelecimento comercial em questão é o estabelecimento comercial denominado 'CASA DE CERVEJA' situado na Rua Santa Helena, nº 100, bairro Jardim Botânico, Umuarama-PR. O estabelecimento comercial em questão não possui a licença de funcionamento necessária para a realização de atividades comerciais. O estabelecimento comercial em questão não possui a licença de funcionamento necessária para a realização de atividades comerciais. O estabelecimento comercial em questão não possui a licença de funcionamento necessária para a realização de atividades comerciais.

Resultado que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

PORTARIA Nº 86 De 14/02/2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFESSOR. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o requerimento da servidora, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA APARECIDA BEZERRA, inscrita no CPF-Nº. 329.414.809-78 e no RG-Nº. 1.853.275-1-SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Professor, com carga horária de 20 horas semanais, a contar de 10/02/2022.

Assinamento Umuarama, sábado, 12 de fevereiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3117 - Centro Cívico CEP: 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 0800h às 18h30h e das 18h30h às 17h00h

COMUNICADO: 286 / 2021 CARABINEIRO: 49018 QUADELA BIEL LOTE: 008A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3117 - Centro Cívico CEP: 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 0800h às 18h30h e das 18h30h às 17h00h

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Umuarama Termos Aditivos 001 ao Contrato 357/2021 Contratante: Município de Umuarama Contratada: STANS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao equilíbrio econômico financeiro, dos itens: 01, 02, 03 e 04, (processo administrativo nº 2022/01/27 e 2022/02/128) conforme descrição abaixo, e perfazendo o valor deste termo em R\$ 185.700,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais). Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 4.522.750,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil e setecentos e cinquenta reais), para R\$ 4.708.450,00 (quatro milhões, setecentos e oito mil quatrocentos e cinquenta reais). Item Descrição Valor Atual (R\$) Reequilíbrio (%) Reajuste Valor com Reequilíbrio (R\$) Opção A Reequilibrar Valor Total (R\$) 01 Óleo diesel S500 - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75 DO VALOR TOTAL R\$ 4,64 6,44% R\$ 0,30 R \$ 4,94 365,00 R\$ 109.500,00 2 TOTAL PARA ME E EPP R\$ 4,64 6,44% R\$ 0,30 R \$ 4,94 76,00 R\$ 22.800,00 3 Óleo diesel S10 - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% DO VALOR TOTAL R\$ 4,66 6,44% R\$ 0,30 R \$ 4,96 145,00 R\$ 43.500,00 4 Óleo diesel S10 - COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME E EPP R\$ 4,66 6,44% R\$ 0,30 R \$ 4,96 33,00 R\$ 9.900,00 VALOR TOTAL R\$ 185.700,00 Cláusula Segunda: Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias: 10.101.15.452.0006.2.025 - ED: 3.390.30.00.00 - D: 418 - F: 511 10.101.15.452.0006.2.025 - ED: 3.390.30.00.00 - D: 419 - F: 1000 19.001.12.222.0015.2.214 - ED: 3.390.30.00.00 - D: 947 - F: 104 Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Data: 08/02/2022

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato 357/2021 Contratante: Município de Umuarama Contratada: PETRULFE E CAMPOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Cláusula Primeira: Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. GUSTAVO FELIPE BACARRO, CREA-PR 167.614/4D, portador da cédula de identidade, RG nº 10.727.574-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 064.663.159-40, lotado da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos de Umuarama - PR. Cláusula Segunda: Altera-se o fiscal do presente contrato, passando a ser o Sr. GUILHERME CERVELLEIRA DOLANHO, CREA-PR 176.968/0D, portador da cédula de identidade, RG nº 10.727.574-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 064.663.159-40, lotado da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos de Umuarama - PR. Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Data: 08/02/2022

Termo Aditivo 003 ao Contrato 127/2020 Contratante: Município de Umuarama Contratada: CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 23 de maio de 2022. Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 334.394,37 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme planilha em anexo. Passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 1.538.840,66 (Um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), para R\$ 1.873.235,03 (Um milhão, oitocentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e três centavos). Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária: 08.002.27.812.0019.1.039 - ED:4.940.510.00.00 - D:334 - F:1000 Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Umuarama, 14 de fevereiro de 2022 SARA DAMIANA BORGES URBANO Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Umuarama PORTARIA Nº 438/2022 Dispõe sobre a servidora SANDRA APARECIDA ZUBILOI MORANDI, O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora SANDRA APARECIDA ZUBILOI MORANDI, matrícula 814182, lotada no cargo de professora, para ocupar o cargo de professora de Educação Infantil, lotada na rede municipal de ensino em escolas em período parcial e integral, Centros de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos - EJA na Escola Municipal Senador Souza Neves, pertencendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor: R\$ 2.996,00 (dois mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), a contar de 01 de fevereiro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PORTARIA Nº 442/2022 HERMES PIMENTEL DA SILVA Prefeito Municipal SARA DAMIANA BORGES URBANO Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA Estado do Paraná EDITAL Nº 21 De 14/02/2022 CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 04 DE 07/01/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Edital nº 13/2022-Classificação final do referido PSS; Considerando que o item 9.1 do Edital nº 04/2022 estabeleceu que a convocação, composta por 2 (duas) fases, Fase I, de comprovação de títulos, a Fase II, convocação para contratação, poderão ocorrer simultaneamente; RESOLVE: 1. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, para, no dia 15/02/2022, às 09h, comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, na cidade de Douradina-PR, para apresentarem os documentos comprobatórios dos títulos, nos termos do item 9.1 do Edital nº 04/2022; CARGO: PROFESSOR

Table with 3 columns: Insc., Nome do Candidato, N.º do Documento, Classificação. Row 1: 020 Cleide Meireli Gonçalves, 061.857.719-00, 15ª Ampla Concorrência. Row 2: 023 Valquíria de Souza Abreu Tagliari, 061.256.489-00, 16ª Ampla Concorrência

2. NOMEAR os candidatos abaixo relacionados para, no dia 15/02/2022, às 09h, comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, na cidade de Douradina-PR, para apresentarem os documentos elencados no item 10.2 do Edital nº 04/2022, para fins de contratação; CARGO: PROFESSOR

Table with 3 columns: Insc., Nome do Candidato, N.º do Documento, Classificação. Row 1: 020 Cleide Meireli Gonçalves, 061.857.719-00, 15ª Ampla Concorrência

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, (14/02/2022). OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Table with 3 columns: Insc., Nome do Candidato, N.º do Documento, Classificação. Row 1: 020 Cleide Meireli Gonçalves, 061.857.719-00, 15ª Ampla Concorrência

EDITAL Nº 22 De 14/02/2022 CONVOCA CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 10 DE 30/11/2021. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Edital nº 02/2022-Classificação final do referido PSS; RESOLVE: CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, para assumir o cargo que se especifica, classificado em Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº 10/2021, mediante apresentação, à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, do comprovante da Conclusão do Ensino Superior, Comprovante do registro no Conselho de Classe de Docentes e os demais documentos necessários elencados no item 10.4 do referido edital de abertura. Cargo: PSICOLOGO

Table with 4 columns: INSCR, NOME DO CANDIDATO, CPF, CLAS. Row 1: 003 Gabriel Henrique da Silva Honório, 100.747.689-30, 1ª

O candidato classificado e convocado que não tiver interesse na vaga ofertada ou não se apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis será remetido para o final da lista PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, (14/02/2022). OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 82 De 14/02/2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº 04/2022; CONSIDERANDO o Decreto nº 12, de 02/02/2022 - Homologação de Resultado e o Edital nº 16, de 08/02/2022 - Convocação da candidata RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR a Sra. GÉSSICA THAIS DO NASCIMENTO BARBOSA, inscrita no CPF-Nº-082.396.929-07 e no RG-Nº-12.498.463-7-SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 10/02/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, (14/02/2022). Oberdam José de Oliveira Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 83 De 14/02/2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o requerimento da servidora, RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de (120) dias, para a servidora ANA PAULA CARVALHO PRICKE, inscrita no CPF-Nº 092.258.179-13, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Vigilância Sanitária, no período de 11/02/2022 a 10/06/2022. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, (14/02/2022). Oberdam José de Oliveira Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 84 De 14/02/2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº 04/2022; CONSIDERANDO o Decreto nº 12, de 02/02/2022 - Homologação de Resultado e o Edital nº 16, de 07/02/2022 - Convocação da candidata RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de (120) dias, para a servidora ANA PAULA CARVALHO PRICKE, inscrita no CPF-Nº 092.258.179-13, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Vigilância Sanitária, no período de 11/02/2022 a 10/06/2022. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, (14/02/2022). Oberdam José de Oliveira Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 85 De 14/02/2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº 04/2022; CONSIDERANDO o Decreto nº 12, de 02/02/2022 - Homologação de Resultado e o Edital nº 16, de 07/02/2022 - Convocação da candidata RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR a Sra. SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF-Nº. 958.787.079-53 e no RG-Nº-6.746.141-0-SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Professor, com carga horária de 20 horas semanais, a contar de 10/02/2022. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, (14/02/2022). Oberdam José de Oliveira Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 86 De 14/02/2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFESSOR. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº 04/2022; CONSIDERANDO o Decreto nº 12, de 02/02/2022 - Homologação de Resultado e o Edital nº 16, de 08/02/2022 - Convocação da candidata RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA APARECIDA BEZERRA, inscrita no CPF-Nº. 329.414.809-78 e no RG-Nº-1.853.275-1-SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Professor, com carga horária de 20 horas semanais, a contar de 10/02/2022. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, (14/02/2022). Oberdam José de Oliveira Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 87 De

Comunicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 038/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: TOSALDINI SERVIÇOS MEDICOS LDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de médicos na área de clínico geral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 008/2021 – Credenciamento de médicos que atuam na área clínica, sendo que os atendimentos serão realizados em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratante.
Valor: O valor do presente contrato será de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) mensais, perfazendo o valor total anual do presente contrato em R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 008/2021 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Vigência: 08/02/2022 a 08/02/2023
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 01, de 14 de janeiro de 2022, inexigibilidade nº 018/2022, ratificado em 03 de fevereiro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado em 08 de fevereiro de 2022, edição nº 12.347, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Contrato de Prestação de Serviço nº: 037/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CORPORE SAÚDE – PRECATORIAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de médicos na área de clínico geral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 008/2021 – Credenciamento de médicos que atuam na área clínica, sendo que os atendimentos serão realizados em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratante.
Valor: O valor do presente contrato será de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) mensais, perfazendo o valor total anual do presente contrato em R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 008/2021 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Vigência: 08/02/2022 a 08/02/2023
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 01, de 14 de janeiro de 2022, inexigibilidade nº 017/2022, ratificado em 03 de fevereiro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado em 08 de fevereiro de 2022, edição nº 12.347, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Contrato de Prestação de Serviço nº: 039/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: IC LONGO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Objeto: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 01, de 14 de janeiro de 2022, inexigibilidade nº 017/2022, ratificado em 03 de fevereiro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado em 08 de fevereiro de 2022, edição nº 12.347, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 01, de 14 de janeiro de 2022, inexigibilidade nº 019/2022, ratificado em 03 de fevereiro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado em 08 de fevereiro de 2022, edição nº 12.347, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Umuarama, 10 de fevereiro de 2022.
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 848/2022
Demitir SIRLEY DE OLIVEIRA PAIVA por extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Demitir SIRLEY DE OLIVEIRA PAIVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.515.455-55ESP/PR inscrita no CPF nº 913.226.419-87 admitida em 05 de fevereiro de 2020, ocupante do emprego público de Professor-20hs, Regime CLT - Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 153/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de fevereiro de 2022, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 03/2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de fevereiro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

REPÚBLICA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 854/2022
Concede Adicional Insalubridade à servidora DIRLENE PEREIRA DE LIMA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora DIRLENE PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 996711, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.641.982-3 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 045.505.809-43, nomeada em 07 de julho de 2014, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Adicional Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), em consonância às disposições do artigo 76, inciso IV da Lei Complementar nº 018/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO) e 5º do Artigo 25 da Lei Complementar nº 188 de 19.11.2007, a contar de 01 de fevereiro de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de fevereiro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 855/2022
Exonerar KENNY JULIAN GONÇALVES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar KENNY JULIAN GONÇALVES, portadora da Cédula de Identidade 7.551.676-2 SSP-PR, inscrita no CPF nº 053.199.658-07, nomeada em 14 de Outubro de 2021, ocupante do cargo em comissão Chefe de Divisão de Turismo, símbolo CC-02, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a partir de 20 de Janeiro de 2022, ficando revogada a portaria nº 1.477/2021 de 14 de Outubro de 2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de fevereiro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 856/2022
Exonerar RUBENS SAMPAIO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar RUBENS SAMPAIO, portador da Cédula de Identidade 4.814.236-2 SSP-PR, inscrito no CPF nº 703.816.889-20, nomeado em 24 de Setembro de 2021, ocupante do cargo em comissão Diretor de Meio Ambiente e Aterro Sanitário, símbolo CC-01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 26 de Janeiro de 2022, ficando revogada a portaria nº 1.322/2021 de 23 de Setembro de 2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 857/2022
Exonerar RUBENS SAMPAIO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar RUBENS SAMPAIO, portador da Cédula de Identidade 4.814.236-2 SSP-PR, inscrito no CPF nº 703.816.889-20, nomeado em 24 de Setembro de 2021, ocupante do cargo em comissão Diretor de Meio Ambiente e Aterro Sanitário, símbolo CC-01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 26 de Janeiro de 2022, ficando revogada a portaria nº 1.322/2021 de 23 de Setembro de 2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE UMUARAMA

RESOLUÇÃO Nº. 02 de 11 de fevereiro de 2020.
Síntese: Dispõe sobre a homologação das inscrições dos candidatos à Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, do Município de Umuarama-PR para o ano de 2020.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Umuarama, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.986, 13 de novembro de 2013;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 012/2019, que convocou os representantes da Sociedade Civil para assembleia de eleição do CMDPD gestão 2020 a 2022;
CONSIDERANDO que não foi apresentada impugnação a candidato e nem recurso pelo indeferimento de inscrição do candidato;
CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização da assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD do Município de Umuarama-PR;
RESOLVE:
Art. 1º Tomar pública a homologação das inscrições dos candidatos à eleição dos representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD mandato 2020-2022.
Art. 2º. Houver 26 (vinte e seis) inscrições, sendo 24 (vinte e quatro) deferidas e 02 (duas) indeferidas, assim distribuídas:
a) 06 (seis) inscrições deferidas de candidatos a representantes de entidades devidamente inscritas no CMDPD;
b) 07 (sete) inscrições deferidas e 02 (duas) indeferidas de candidatos pessoas com deficiência;
c) 01 (uma) inscrição deferida de candidato a representantes das entidades de classe.
Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.
Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Umuarama-PR, 11 de fevereiro de 2022.
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
Ivo Galvão da Silva
Jerson Godoy Leski
Elen Cristina Soares Ceranto
Leandro Jander Chimeiro
Bruna Diani de Lima
Marcia Alves dos Santos Silva
ANEXO I

1. INSCRIÇÕES DEFERIDAS
1. Rafaela Cristina Bassi Negrisoli/ APADEVI
 2. Eliana Soares Cercl/APAE
 3. Eldimara Simões Nunes/APAE
 4. Maria de Lourdes Nunes/APAE
 5. Bruna Caroline Braga Dias/ ASSUMU
 6. Elen Cristina Soares Ceranto/ ASSUMU
 7. Emanuelle de Oliveira Cezar/ ASSUMU
- Representantes de Pessoa com Deficiência 1. Ana Carolina Aparecida Lopes
1. Kelly Beatriz Cardoso Silva
 2. Maria de Fátima da Silva
 3. Marta Alves de Assis
 4. Murilo Rebecchi
 5. Olga Gonçalves Bertolino
 6. Ozéias Silva dos Santos
 7. Odília Ballesta Fagundes
 8. Renato de Lima Cardoso
- Representantes das entidades de classe 1. Antônio Fernandes da Costa Neto/ CREA-PR
1. Jerson Godoy Leski/ CREA-PR
 2. Luiz Eduardo Candido/CREA-PR
 3. Rodrigo Horsi/ CREA-PR
 4. Gilmar Gonçalves Bolonhez/ OAB-PR
 5. Kelly Angeline Accardoli/ OAB-PR
 6. Leandro Jander Chimeiro/ OAB-PR
 7. Ivo Galvão da Silva
2. INSCRIÇÕES INDEFERIDAS/ ENTIDADE
- SEGMENTO NOME DO CANDIDATO/ ENTIDADE
- Representantes de Pessoa com Deficiência 1. Aparecida G. Perboni
1. Hilda Maria dos Santos
- Umuarama-PR, 11 de fevereiro de 2022.
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
Ivo Galvão da Silva
Jerson Godoy Leski
Elen Cristina Soares Ceranto
Leandro Jander Chimeiro
Bruna Diani de Lima
Marcia Alves dos Santos Silva
Elen Cristina Soares Ceranto

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 002/2022
Contratante: Fundo de Previdência Municipal de Umuarama
Contratada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV – COMPREV
Objeto: Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de empresa pública, para acesso ao serviço e operacionalização do Comprov compensação financeira entre o regime geral de Previdência Social e os regimes próprios de Previdência social dos servidores públicos da União, Estados Distrito Federal e Municípios.
Valor Total: O valor deste termo em R\$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais) sendo o valor mensal estimado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).
Vigência: 27/01/2022 a 27/01/2027.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do artigos 24, inciso I, II e XVI da Lei 8.666/93 tendo em vista a CONTRATADA ser entidade integrante da Administração Pública.
Umuarama, de 2022.
Ato de
Ato de
Denise Constante da Silva Freitas
Administradora do Fundo de Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato Nº 294/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro, alterando o valor unitário dos itens: 3 e 4, perfazendo o valor deste termo em até R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Passando e alterando o valor deste contrato de R\$ 1.350.750,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais) para R\$ 1.384.350,00 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais).
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.122.0002.2.097 – ED: 3.390.30.00.00 – D – 3 – F- 303
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 11/02/2022
Umuarama, 14 de fevereiro de 2022.
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 031/2021
Pelo presente Termo Aditivo a ACESEF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.897.101/0001-46, com sede à Av. Parigot de Souza s/nº, CEP 87503-480, Umuarama – PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.325.330/0002-54, com sede à Rodovia PR 468, s/nº, Km 05, Zona III, CEP: 87.502-000, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 16 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro, conforme tabela abaixo, alterando o valor unitário dos itens: 3 e 4, perfazendo o valor deste termo em até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Passando e alterando o valor total deste contrato de R\$ 61.190,00 (sessenta e um mil e cento e noventa reais), para R\$ 61.640,00 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta reais).
Item Descrição: Valor Atual (R\$) Reajustado (%) Reajuste (R\$) Valor unitário Reajustado (%)
Valor Total
(R\$)
3 Óleo diesel S10 - COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% DO VALOR TOTAL R \$ 6.44% 6.44% R 0,30 R 4,96 1,25 R 337,50
4 Óleo diesel S10 - COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME E PPP R \$ 4,66 4,66 R 0,30 R 4,96 37% R 112,50
Valor Total Termo Aditivo 001 R\$ 450,00
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.122.0002.2.097 – ED: 3.390.30.00.00 – D – 3 – F- 78
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Umuarama, 11 de fevereiro de 2022.
EDIPO D CARLOS TURISCO
Diretor Presidente
Contratante
CONTRATO STANG
Stang Distribuidora de Petróleo Ltda
Contratada
TESTEMUNHAS:
SARA DAMIANA BORGES URBANO – brasileira, casada, Secretária Municipal de Administração, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.636.253-6 SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 269.322.458-90.
CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR – brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Administração, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.632.072-7 SSP/PR e CPF sob nº 850.390.809-30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 038/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: TOSALDINI SERVIÇOS MEDICOS LDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de médicos na área de clínico geral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 008/2021 – Credenciamento de médicos que atuam na área clínica, sendo que os atendimentos serão realizados em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratante.
Valor: O valor do presente contrato será de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) mensais, perfazendo o valor total anual do presente contrato em R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 008/2021 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Vigência: 08/02/2022 a 08/02/2023
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 01, de 14 de janeiro de 2022, inexigibilidade nº 018/2022, ratificado em 03 de fevereiro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado em 08 de fevereiro de 2022, edição nº 12.347, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Contrato de Prestação de Serviço nº: 037/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CORPORE SAÚDE – PRECATORIAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de médicos na área de clínico geral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 008/2021 – Credenciamento de médicos que atuam na área clínica, sendo que os atendimentos serão realizados em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratante.
Valor: O valor do presente contrato será de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) mensais, perfazendo o valor total anual do presente contrato em R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 008/2021 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Vigência: 08/02/2022 a 08/02/2023
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 01, de 14 de janeiro de 2022, inexigibilidade nº 017/2022, ratificado em 03 de fevereiro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado em 08 de fevereiro de 2022, edição nº 12.347, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Contrato de Prestação de Serviço nº: 039/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: IC LONGO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Objeto: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 01, de 14 de janeiro de 2022, inexigibilidade nº 017/2022, ratificado em 03 de fevereiro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado em 08 de fevereiro de 2022, edição nº 12.347, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 01, de 14 de janeiro de 2022, inexigibilidade nº 019/2022, ratificado em 03 de fevereiro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado em 08 de fevereiro de 2022, edição nº 12.347, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Umuarama, 10 de fevereiro de 2022.
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 34/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, CONFORME EDITAL Nº 001/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 12 de março de 2021, realizado em 11 de abril de 2021, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado - PSS, publicado em 27 de Abril de 2021 no Jornal Umuarama Ilustrado em 28/04/2021, publicado no jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/04/2021, observadas as condições previstas no Edital nº 01/2021.
CONVOCA O candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01/2021, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto nº 10.202/21 de 26/04/2021, publicado no jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/04/2021, observadas as condições previstas no Edital nº 01/2021.
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40H
Inscrição CANDIDATO(a) Classificação
4348 AMANDA JACOMINI LEAL 114.156.269-36 3º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência; - C.P.F. e fotocópia;
- cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- atestado de sanidade física e mental.
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- declaração de não ter sido admitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05(cinco) anos;
- declaração com firma reconhecida de inexistência de acúmulo legal de cargos ou de aposentadoria;
- atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito a aprovação em exame médico a ser realizado pelo órgão indicado pelo Executivo Municipal.
O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 01/2021. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES-
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 35/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, CONFORME EDITAL Nº 001/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 12 de março de 2021, realizado em 11 de abril de 2021, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado - PSS, publicado em 27 de Abril de 2021 no Jornal Umuarama Ilustrado em 28/04/2021, publicado no jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/04/2021, observadas as condições previstas no Edital nº 01/2021.
CONVOCA O candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01/2021, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto nº 10.202/21 de 26/04/2021, publicado no jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/04/2021, observadas as condições previstas no Edital nº 01/2021.
CARGO: PROFESSOR – 20H
Inscrição CANDIDATO(a) Classificação
4598 CLARISSA DE SOUZA PINTO MILANI 040.961.759-86 38º
4765 VERA LUCIA DO CARMO DE JESUS VAZ 036.145.349-36 39º
4081 KARINA APARECIDA ALVES 029.341.179-30 40º
4111 MARIA KAROL LIMA ZELAZKOWSKI 111.345.909-38 41º
4286 ALEXANDRA ALVES DE OLIVEIRA 000.487.429-48 42º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência; - C.P.F. e fotocópia;
- cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- atestado de sanidade física e mental.
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- comprovante de residência;
- declaração de não ter sido admitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05(cinco) anos;
- declaração com firma reconhecida de inexistência de acúmulo legal de cargos ou de aposentadoria;
- atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito a aprovação em exame médico a ser realizado pelo órgão indicado pelo Executivo Municipal.
O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 01/2021. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES-
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CONVOCAÇÃO Nº. 36/2022
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, CONFORME EDITAL Nº 001/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 12 de março de 2021, realizado em 11 de abril de 2021, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado - PSS, publicado em 27 de Abril de 2021 no Jornal Umuarama Ilustrado em 28/04/2021, publicado no jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/04/2021, observadas as condições previstas no Edital nº 01/2021.
CONVOCA O candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01/2021, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto nº 10.202/21 de 26/04/2021, publicado no jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/04/2021, observadas as condições previstas no Edital nº 01/2021.
CARGO: PROFESSOR – 20H
Inscrição CANDIDATO(a) Classificação
4598 CLARISSA DE SOUZA PINTO MILANI 040.961.759-86 38º
4765 VERA LUCIA DO CARMO DE JESUS VAZ 036.145.349-36 39º
4081 KARINA APARECIDA ALVES 029.341.179-30 40º
4111 MARIA KAROL LIMA ZELAZKOWSKI 111.345.909-38 41º
4286 ALEXANDRA ALVES DE OLIVEIRA 000.487.429-48 42º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência; - C.P.F. e fotocópia;
- cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- atestado de sanidade física e mental.
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- comprovante de residência;
- declaração de não ter sido admitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05(cinco) anos;
- declaração com firma reconhecida de inexistência de acúmulo legal de cargos ou de aposentadoria;
- atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito a aprovação em exame médico a ser realizado pelo órgão indicado pelo Executivo Municipal.
O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 01/2021. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES-
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Aditivo Nº 15/2022
Contrato Nº 252/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrita no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeitura Municipal Sra. MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa CNPJ: 13.234.891/0001-92 – MAGNA ASSESSORIA E GESTÃO CONTÁBIL LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 13.234.891/0001-92, RJUA: THADEU SCHALKOSKI, 1412 Bairro: JARDIM BOTANICO, CEP: 87060-338, Maringá – PR, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) MAXWELL MOREIRA LIMA – CPF: 884.318.519-53, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato refere-se a locação de um imóvel localizado na área central, destinado às instalações do Provar Municipal, visto que o programa vem atendendo várias famílias do município em situação de vulnerabilidade social, com doações de roupas, calçados, móveis, alimentos, entre outros, conforme Lei Municipal nº 008/2017, e dispensa de licitação nº 01/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da CONTRATADA.
Cláusula segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 008/2021, publicado em 03 de fevereiro de 2022, através do Edital nº 01/2021, publicado no jornal Umuarama Ilustrado em 08 de fevereiro de 2022, observado o valor mensal do aluguel para R\$ 865,91 (Oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) Conforme solicitação e justificativa constante em memorando e notas em anexo 5/16/2021.
Cláusula quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Dispensa nº 11/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 262/2019.
Cruzeiro do Oeste, 07 de Fevereiro de 2022.
ANIBAL DE JESUS FERNANDES
Contratada
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1. _____
2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 19/2022
REF. CONTRATO Nº 319 / 2021
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrita no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeitura Municipal Sra. MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa CNPJ: 13.234.891/0001-92 – MAGNA ASSESSORIA E GESTÃO CONTÁBIL LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 13.234.891/0001-92, RJUA: THADEU SCHALKOSKI, 1412 Bairro: JARDIM BOTANICO, CEP: 87060-338, Maringá – PR, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) MAXWELL MOREIRA LIMA – CPF: 884.318.519-53, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cl